



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº068 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.605, de 24 de março de 2022.

**CONSOLIDA E REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DOS CAPÍTULOS X A XIV DA LEI Nº12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar estadual n.º 130, de 6 de janeiro de 2014, no art. 132 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e no art. 212 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que versam acerca da necessidade de se promover a consolidação, anual e em texto único, da legislação vigente relativa a tributos, DECRETA:

LIVRO IV

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES, DA CONSULTA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Este Decreto consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no que diz respeito às disposições constantes dos Capítulos X a XIV da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996.

TÍTULO I  
DA FISCALIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA AÇÃO FISCAL

Seção I

Dos sujeitos à fiscalização

Art. 2.º A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos passivos de obrigações tributárias previstas na legislação do ICMS, inclusive os que gozarem de isenção, forem imunes ou não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

Seção II

Das modalidades de ação fiscal

Art. 3.º Entende-se por ação fiscal o conjunto de procedimentos técnicos de análises e verificações específicos, de natureza fiscal, contábil ou financeira, praticados pelo servidor fazendário, na forma da legislação e no interesse do Fisco, os quais poderão abranger:

I - o exame da regularidade do cumprimento de obrigação tributária de natureza principal ou acessória, bem como a constatação do eventual surgimento destas;

II - a apuração da conformidade jurídico-tributária de atos praticados ou de fatos efetivamente ocorridos;

III - o lançamento de crédito tributário, quando for o caso.

§ 1.º As ações fiscais serão realizadas sob as seguintes modalidades:

I - auditoria fiscal plena, que tem por objetivo constituir o crédito tributário decorrente de quaisquer infrações ocorridas relativamente ao período a que se referir;

II - auditoria fiscal restrita, voltada à constituição de crédito tributário decorrente de infrações à legislação tributária relacionadas aos motivos estabelecidos no respectivo ato designatório, ocorridas em período determinado;

III - auditoria fiscal especial, que tem por objetivo constituir o crédito tributário na forma estabelecida em Portaria ou Mandado de Ação Fiscal (MAF) na hipótese de que trata o art. 90.

§ 2.º Na hipótese de ações fiscais realizadas relativamente a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) enquadrado na sistemática de tributação de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as que se refiram a empresas enquadradas no Regime Especial de Recolhimento e no Regime Outros, não se aplica a restrição quanto à motivação, podendo as ações fiscais estenderem-se a quaisquer infrações porventura encontradas no período consignado, observado o disposto no inciso IV do § 4.º deste artigo.

§ 3.º A ação fiscal plena decorrerá das seguintes situações:

I - levantamento fiscal, financeiro e contábil apurado por meio de entradas e saídas de mercadorias e serviços, dos estoques inicial e final, despesas, outras receitas e lucros, inclusive levantamento unitário com identificação das mercadorias e outros elementos informativos, em processo de auditoria sobre qualquer tipo de empresa, seja qual for a sua natureza jurídica, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo;

II - auditoria e análise em documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, uma vez verificada a utilização de registros com vistas à prática de evasão fiscal ou diante de fundada suspeita de tal ocorrência;

III - necessidade de repetição fiscal ou de reconstituição de crédito tributário, referidas nos incisos I e II, respectivamente, do § 3.º do art. 35.

§ 4.º A ação fiscal restrita será designada quando envolver o lançamento de crédito tributário:

I - decorrente da fiscalização de mercadorias em trânsito, quando encontradas sem documento fiscal ou com documento fiscal considerado inidôneo pela legislação, ou emitido para destinatário não identificado ou em situação cadastral irregular, ou, ainda, quando comprovada a prática de subfaturamento;

II - referente ao ICMS devido em operações e prestações sujeitas ao pagamento de ICMS devido a título de substituição tributária, antecipação e diferencial de alíquotas, assim como referente à comprovação de benefícios fiscais, inclusive em operações e prestações destinadas a zonas de livre comércio e de comércio exterior e, também, realizado com base em relatórios, inclusive quando emitidos por órgão fazendário de outro ente federado, desde que não configure auditoria contábil e financeira e não caracterize ação fiscal de natureza plena;

III - relativo ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);

IV - referente ao ICMS devido sob o Regime Mensal de Apuração (Código de Receita n.º 1015) o qual não tenha sido declarado pelo contribuinte;

V - que se refira à apropriação de crédito indevido;

VI - relativo ao descumprimento de obrigação acessória;

VII - decorrente da fiscalização de empresas as quais a legislação dispense tratamento diferenciado, favorecido ou simplificado, seja qual for a sua natureza jurídica;

VIII - resultante do uso irregular de equipamento de uso fiscal previsto na legislação, sem prejuízo da cobrança do imposto dele decorrente;

IX - lançamento de crédito tributário referente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público.

§ 5.º Considera-se também mercadoria em trânsito, para fins do disposto no inciso I do § 4.º deste artigo, aquela encontrada em terminais de passageiros, de encomendas ou de cargas, em recintos de feiras, exposições, leilões ou similares, ou em estabelecimentos com situação cadastral irregular, ou, ainda, em veículos no interior do estabelecimento, quando da entrega ou recebimento de mercadorias.

§ 6.º As ações fiscais restritas de que trata o inciso IX do § 4.º deste artigo reger-se-ão integralmente pelas disposições contidas neste Decreto, no que couber.



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

### Seção III Das competências

Art. 4.º São competentes para designar servidor fazendário para promover ação fiscal:

I – o Secretário da Fazenda;

II – o Secretário Executivo da Receita;

III – o Coordenador da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização (COMFI);

IV – o Coordenador da Coordenadoria de Atendimento e Execução (COATE);

V – o Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIT);

VI – o Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal (COPAF);

VII – os Orientadores das seguintes células:

a) Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos (CESEC);

b) Célula de Gestão Fiscal dos Macrosegmentos Econômicos (CEMAS);

c) Célula de Benefícios Fiscais (CEBEF);

d) Célula de Atendimento e Acompanhamento (CEACO);

e) Célula de Análise e Revisão Fiscal (CEREF);

f) Célula de Execução da Administração Tributária (CEXAT);

g) Célula de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias (CEFIT).

Parágrafo único. A designação de servidor fazendário não se aplica à ação fiscal restrita relativa ao trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas, hipótese em que será executada por servidor fazendário lotado nas unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ responsáveis pela realização da atividade de fiscalização do trânsito.

Art. 5.º As ações fiscais de que trata o § 3.º e os incisos III, IV e V do § 4.º, todos do art. 3.º, e nas situações especificadas no parágrafo único do art. 6.º serão promovidas exclusivamente por servidor detentor de cargos e funções de Auditor Fiscal da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência prevista neste artigo, o Auditor Fiscal da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual poderão exercer as atribuições relativas às ações fiscais restritas previstas no § 4.º do art. 3.º.

Art. 6.º As ações fiscais restritas de que trata o § 4.º do art. 3.º poderão ser realizadas pelo Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, observado o disposto no art. 5.º.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes situações:

I - na hipótese do inciso VII do § 4.º do art. 3.º, quando a ação fiscal envolver:

a) fiscalização em empresas que possuam mais de dois estabelecimentos ativos inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF);

b) lançamento de crédito tributário por arbitramento, decorrente do extravio de documentos fiscais;

c) lançamento de crédito tributário decorrente de adulteração ou fraude em livros ou documentos fiscais, praticada com o intuito de sonegar o imposto.

II - quando se tratar de ação fiscal especial.

Art. 7.º Excepcionalmente, no interesse da Administração Fazendária, quando for identificada infração a dispositivos da legislação tributária nos termos do art. 94 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, o Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual lotado nas unidades fazendárias que promover fiscalizações poderá, por ato de designação periódico e prorrogável, desenvolver as ações fiscais restritas de que trata o § 4.º do art. 3.º, visando assegurar o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 8.º Em caráter excepcional e no interesse da Administração Fazendária, fica assegurada aos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) a competência para o lançamento do crédito tributário sempre que for identificada mercadoria em trânsito em situação fiscal irregular, inclusive na hipótese do § 5.º do art. 3.º.

Art. 9.º Será considerado impedido o servidor fazendário, ficando vedada a sua designação para a realização de ação fiscal, quando:

I - o servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, for sócio ou titular, conforme o caso, da empresa fiscalizada;

II - seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, for administrador ou gerente do estabelecimento fiscalizado;

III - estiver com Mandado de Ação Fiscal (MAF) vencido, pendente de conclusão, sem a devida justificativa, a critério da autoridade designante.

Art. 10. Na hipótese de sua incompetência ou impedimento para formular a exigência do crédito tributário, o servidor fazendário deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, a quem caberá a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A presença de pelo menos um servidor fazendário competente e não impedido suprirá a incompetência do outro servidor fazendário, desde que designados para a mesma ação fiscal.

#### Seção IV Das Diligências de Fiscalização

Art. 11. Mediante intimação, são obrigados a apresentar ou entregar mercadorias, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza contábil, fiscal ou empresarial, inclusive arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, relacionados com o ICMS, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a não embarçar a ação fiscalizadora:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no CGF e todos os que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas ao ICMS;

II - aqueles que, embora não contribuintes do ICMS, prestarem serviço a pessoa sujeita à inscrição no CGF;

III - os serventuários da justiça;

IV - os servidores da administração pública estadual, direta e indireta, inclusive de suas autarquias e fundações;

V - os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras;

VI - os síndicos, comissários liquidatários e inventariantes;

VII - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VIII - os armazéns gerais;

IX - as empresas de administração de bens;

X - a empresa prestadora de serviço de transporte no âmbito municipal;

XI - o transportador autônomo não inscrito no CGF;

XII - as empresas administradoras de centros comerciais, feiras, exposições e as demais empresas administradoras de empreendimentos ou assemelhadas que pratiquem a mesma atividade, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, e que firmem contrato de locação com base no faturamento da empresa locatária, relativamente às informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados nos respectivos empreendimentos, inclusive sobre o valor locatício;

XIII - as administradoras de cartões de crédito ou de débito, ou estabelecimento similar;

XIV - as empresas de informática que desenvolvam programas aplicativos para usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) para emissão de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e);

XV - qualquer pessoa que realize atividades relacionadas à administração de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos ou ainda de controle e movimentação de carga de veículos, inclusive os responsáveis pela cobrança de pedágio, de rastreamento de veículos e cargas, de gerenciamento de risco de transporte e de planejamento logístico;

XVI - os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologias de informação, inclusive por meio de leilões eletrônicos;

XVII - os prestadores de serviços de tecnologia de informação, tendo por objeto o gerenciamento e controle de operações comerciais realizadas em meio eletrônico, inclusive dos respectivos meios de pagamento;

XVIII - os prestadores de serviços de logística para a entrega de mercadorias oriundas de transações comerciais em ambiente virtual;

XIX - as pessoas responsáveis por atribuir, registrar ou gerenciar cadastros de domínios de sítios na rede mundial de computadores.

§ 1.º A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto em normas específicas ou a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante estiver legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2.º As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros, equipamentos e arquivos eletrônicos, de natureza contábil ou fiscal, sendo franqueados aos servidores fazendários os estabelecimentos, depósitos, dependências, arquivos, móveis e veículos, a qualquer hora do dia ou da noite, se estiverem em funcionamento.

§ 3.º Os pedidos de informação ou esclarecimento previstos neste artigo serão formulados por escrito, podendo ser enviados em meio eletrônico, conforme o disposto na legislação, fixando-se prazo para o seu atendimento e, quando solicitados por servidor fazendário, este deverá estar devidamente autorizado por autoridade hierarquicamente superior.

§ 4.º As informações ou esclarecimentos prestados deverão ser conservados em sigilo, somente se permitindo sua utilização quando absolutamente necessários à defesa do interesse público e, mesmo assim, com a cautela e a discrição recomendáveis.

§ 5.º O Secretário da Fazenda editará ato normativo com vistas a estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nos incisos XI a XIX deste artigo.

§ 6.º A exigência de que trata o inciso XII do caput deste artigo somente se aplica às empresas que possuírem mais de cinco estabelecimentos locatários instalados nas dependências físicas do respectivo empreendimento.

§ 7.º Quando, através dos elementos apresentados pela pessoa fiscalizada, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis ou arquivos eletrônicos de outros estabelecimentos que com o fiscalizado transacionaram, assim como nos despachos, livros, documentos, papéis ou arquivos eletrônicos de transportadores, suas estações ou agências, de estabelecimentos gráficos ou em outras fontes subsidiárias.

Art. 12. Está sujeito ao exercício regular da fiscalização o escritório onde o contribuinte desenvolve atividades de gestão empresarial ou de processamento eletrônico de suas operações ou prestações, ainda que não inscrito no CGF.

Parágrafo único. A restrição ou impedimento de acesso do servidor fazendário ao escritório do contribuinte caracteriza embarço à fiscalização.

Art. 13. A recusa, por parte do contribuinte ou responsável, da apresentação de livros, documentos, papéis, equipamentos e arquivos eletrônicos necessários à ação fiscal ensejará ao servidor fazendário o lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que levaram a esse procedimento, do qual será entregue cópia ao contribuinte ou responsável.

Art. 14. O servidor fazendário, quando vítima de descato ou da manifestação de embarço ao exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessária a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxílio da autoridade policial, a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no inciso XIII do art. 11, as administradoras de cartões de crédito ou de débito, ou estabelecimento similar, ficam obrigadas a fornecer à SEFAZ, nas condições previstas em ato normativo a ser editado pelo Secretário da Fazenda, as informações sobre as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

Art. 16. A SEFAZ e os servidores fazendários assegurarão o resguardo do sigilo de informações obtidas em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo de tributos e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 17. Para efeito de apresentação da documentação necessária à realização dos trabalhos de fiscalização ou de sua conclusão, o servidor fazendário deverá identificar o sujeito passivo da emissão, conforme o caso, do Mandado de Ação Fiscal (MAF) ou Portaria, Termo de Intimação, Termo de Notificação, Auto de Infração, Termo de Conclusão de Fiscalização e demais documentos utilizados na ação fiscal.

§ 1.º Ressalvado o disposto na legislação, a identificação da apresentação da documentação imprescindível aos trabalhos de fiscalização ou sua conclusão, de que trata o caput deste artigo, deverá recair, necessariamente, na pessoa do titular, sócio ou representante legal da empresa, no endereço do estabelecimento da empresa em situação ativa no CGF, ou, quando for o caso, no endereço domiciliar do titular, sócio ou representante legal da empresa.

§ 2.º Esgotados os prazos previstos na legislação sem que o contribuinte tenha atendido às solicitações efetuadas na forma deste artigo, o servidor fazendário deverá colher provas documentais e informações através dos sistemas eletrônicos corporativos da SEFAZ e, se for o caso, efetuar o lançamento do respectivo crédito tributário, independentemente da lavratura de Auto de Infração por embarço à fiscalização.

Art. 18. Ficando constatado que o sujeito passivo não se encontra estabelecido no endereço constante do sistema de controle de inscrição estadual, o servidor fazendário deverá adotar as providências necessárias à alteração cadastral ou baixa de ofício, conforme o caso, observado o disposto em ato normativo do Secretário da Fazenda.

#### Seção V Das Hipóteses de Requisição de Dados Bancários e do Sigilo das Informações Obtidas

Art. 19. Esta Seção dispõe sobre a requisição, o acesso e o uso pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) de dados relativos a contas de depósito ou aplicações de sujeitos passivos de tributos estaduais em poder de instituições financeiras ou de entidades a elas equiparadas, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas, nos termos do art. 6.º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo aplica-se quando, em razão de ação fiscal realizada por servidor da SEFAZ integrante do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF), exceto a relativa ao trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas, decorrer a necessidade do exame de dados relativos



a contas de depósito ou aplicações de sujeitos passivos de tributos estaduais em poder de instituições financeiras ou de entidades a elas equiparadas, os quais sejam considerados imprescindíveis pela autoridade administrativa competente.

§ 2.º Para os efeitos do disposto neste artigo, instituições financeiras e operações financeiras são aquelas definidas, respectivamente, no art. 1.º, § 1.º, e no art. 5.º, § 1.º, todos da Lei Complementar Federal n.º 105, de 2001.

Art. 20. A requisição dos dados referidos no §1.º do art. 19, somente será considerada necessária nas seguintes hipóteses:

I – subavaliação de valores de operação, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de mercadorias, bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;

II – obtenção de empréstimo pelo sujeito passivo de tributos estaduais, quando este deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

III – fundada suspeita de inadimplência fraudulenta de tributos estaduais, em razão de indícios da existência de recursos não regularmente escriturados ou contabilizados, ou, ainda, de transferência de recursos para empresas coligadas ou controladas, bem como para o titular ou sócios;

IV – fundadas suspeitas de irregularidades na escrita contábil ou fiscal de sujeito passivo de tributos estaduais;

V – fundada suspeita de ocultação ou simulação de fato gerador de qualquer dos tributos estaduais;

VI – indícios de que o titular ou sócio de direito de pessoas jurídicas seria interposta pessoa do sócio ou titular de fato;

VII – indícios de subavaliação ou superavaliação de valores relativos a operações ou prestações sujeitas à incidência de tributos estaduais;

VIII – indícios de subavaliação de valores relativos à aquisição ou alienação de bens ou direitos;

IX – indícios de omissão de receita ou de entrada, relacionada com operações ou prestações sujeitas à incidência de tributos estaduais;

X – indícios de realização de gastos, investimentos, despesas ou transferências de valores em montante incompatível com a disponibilidade financeira declarada ou comprovada;

XI – nos casos de recusa injustificada por parte do sujeito passivo da entrega de livros, documentos ou arquivos fiscais ou contábeis, inclusive eletrônicos, solicitados por servidores da SEFAZ em ação fiscal, ou nos casos em que esses documentos estejam adulterados, sejam omissos ou seu conteúdo não mereça fé;

XII – quando se mostrar oportuno ao levantamento fiscal mais preciso do movimento real tributável realizado pelo sujeito passivo em determinado período.

#### Subseção I

Das autoridades competentes para a requisição de dados bancários

Art. 21. Poderão requisitar os dados relativos a contas de depósito ou aplicações de sujeitos passivos de tributos estaduais, em poder de instituições financeiras ou de entidades a elas equiparadas, as seguintes autoridades:

I – Secretário da Fazenda;

II – Secretário Executivo da Receita Estadual.

Parágrafo único. A requisição referida neste artigo deverá ser precedida de formalização por servidor da SEFAZ, na forma disposta no art. 24.

#### Subseção II

Das providências preliminares

Art. 22. O servidor da SEFAZ, antes de formalizar a solicitação à autoridade competente para requisitar os dados de que trata o art. 19, deverá intimar, através de Termo de Intimação, o sujeito passivo para prestar as informações relativas a contas de depósito ou aplicações existentes em instituições financeiras ou em entidades a elas equiparadas, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e até duas vezes, a critério do Fisco, e contado da ciência da intimação.

§ 1.º O Termo de Intimação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no CPF, CGF ou no CNPJ, conforme o caso;

II – número de identificação do Termo de Início de Fiscalização, Mandado de Ação Fiscal (MAF) ou Portaria, conforme o caso, a que se vincular a ação fiscal;

III – o tipo de informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV – motivos que fundamentam o pedido;

V – nome, matrícula e assinatura da autoridade fazendária que a expediu;

VI – forma de apresentação das informações, preferencialmente em meio eletrônico;

VII – prazo para entrega das informações.

§ 2.º O sujeito passivo poderá atender à intimação a que se refere o § 1.º deste artigo por meio de:

I – autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II – apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 3.º As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições de que trata o art. 19, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil (BC) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 4.º O servidor da SEFAZ deverá propor, por escrito, à autoridade superior a que estiver subordinado, a expedição de requisição das informações, mediante o preenchimento do formulário Pedido de Requisição de Informações Financeiras (PREINF), conforme modelo estabelecido em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 5.º A Caixa Postal Eletrônica (CP-e) poderá ser utilizada como meio para o estabelecimento de comunicação direta com o sujeito passivo.

§ 6.º Caso o sujeito passivo tenha a pretensão de entregar pessoalmente as informações solicitadas, estas deverão ser disponibilizadas diretamente para o servidor da SEFAZ responsável pela respectiva ação fiscal, em data e horário pré-agendados, sempre nas dependências físicas da unidade fazendária na qual esteja lotado o servidor.

§ 7.º A entrega das informações na forma do § 6.º dar-se-á mediante a emissão de comprovante de entrega, o qual será anexado ao processo relativo à ação fiscal.

§ 8.º Caso as informações sejam recebidas em meio físico, estas poderão ser convertidas em documentos eletrônicos, inclusive por meio de digitalização, que serão anexados às respectivas ações fiscais.

Art. 23. Na hipótese de o sujeito passivo recusar a prestação das informações solicitadas no Termo de Intimação de que trata o art. 22, ou caso as informações solicitadas estejam incompletas, com falhas, incorreções ou omissões, a prestação de informações será formalizada por meio de formulário denominado Requisição de Informações Financeiras (REINF), conforme modelo estabelecido em ato normativo do Secretário da Fazenda, que será dirigido, conforme o caso, às seguintes autoridades:

I – Presidente do Banco Central do Brasil;

II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III – presidente da instituição financeira ou entidade a ela equiparada;

IV – gerente da agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.

Art. 24. A REINF deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no CPF, CGF ou no CNPJ;

II – número de identificação do Termo de Início de Fiscalização, Mandado de Ação Fiscal (MAF) ou Portaria, conforme o caso, a que se vincular a ação fiscal;

III – o tipo de informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV – motivos que fundamentam a requisição;

V – nome, matrícula e assinatura da autoridade fazendária que a expediu;

VI – nome, matrícula e assinatura do servidor da SEFAZ responsável pela execução da ação fiscal;

VII – forma de apresentação das informações, preferencialmente por meio eletrônico;

VIII – prazo para entrega das informações, que será de até 30 (trinta) dias contados da ciência da REINF, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput do art. 23;

IX – endereço para entrega das informações;

X – o código de acesso à internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar o REINF.

§ 1.º O prazo previsto no inciso VIII do caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

§ 2.º A REINF será expedida com base em relatório circunstanciado, elaborado por servidor da SEFAZ encarregado da execução da ação fiscal, homologado pelo Orientador da unidade fazendária em que estiver lotado.

§ 3.º No relatório circunstanciado de que trata o § 2.º deste artigo deverá constar a motivação da expedição da REINF que demonstre, com clareza, tratar-se de situação enquadrada em uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do artigo 20 desta Seção.

Art. 25. As informações requisitadas na forma do art. 24 deverão:



I – compreender dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo, bem como valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período;

II – ser apresentadas no prazo estabelecido na REINF à autoridade que a expediu ou aos servidores da SEFAZ responsáveis pela execução do procedimento fiscal correspondente;

III – subsidiar a ação fiscal em curso;

IV – integrar o processo administrativo-fiscal instaurado quando constituírem provas do lançamento de ofício.

§ 1.º As informações requisitadas deverão ser entregues à autoridade solicitante ou ao servidor fazendário responsável pela execução da respectiva ação fiscal.

§ 2.º As informações prestadas pelo sujeito passivo de tributos estaduais poderão ser confrontadas com as informações fornecidas pelas instituições financeiras ou a elas equiparadas, bem como cotejadas com outras informações em poder da SEFAZ.

#### Subseção III

##### Do resguardo do sigilo

Art. 26. A REINF, o relatório circunstanciado, as informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto nesta Seção serão mantidos sob sigilo fiscal, podendo resultar na formalização de processo administrativo autônomo e apartado, hipótese em que seguirá apensado à ação fiscal em curso, nos termos da legislação tributária.

§ 1.º O processo de que trata o caput deste artigo será preferencialmente eletrônico, devendo a SEFAZ manter controle adicional de acesso aos autos, registrando-se o responsável por sua posse e movimentação.

§ 2.º Na expedição e tramitação de informações que eventualmente se apresentem na forma física, deverá ser observado o seguinte:

I – as informações serão enviadas em dois envelopes, devidamente lacrados, da seguinte forma:

a) um envelope externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

b) um envelope interno, constando o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número da ação fiscal, quando for o caso, e a indicação em destaque de que se trata de conteúdo sigiloso;

II – o envelope interno será lacrado, e sua expedição acompanhada de recibo aposto no envelope externo;

III – o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da ação fiscal ou do processo administrativo, quando for o caso;

IV – em caso de autuação realizada em ambiente virtual, as informações financeiras sigilosas deverão compor arquivo em separado, o qual será:

a) anexado à ação fiscal e ao auto de infração, quando for o caso;

b) assinado digitalmente; e

c) protegido por autenticação eletrônica (hash) e senha.

Art. 27. As informações de dados relativas a contas de depósito ou aplicações de que trata este Decreto também poderão ser recebidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), ou outro que venha a substituí-lo, desenvolvido pela Procuradoria Geral da República (PGR), visando dar maior celeridade à análise dos procedimentos de investigação que envolvam a transferência do sigilo bancário para o sigilo fiscal dos investigados, conforme acordo a ser firmado com a PGR ou com o Ministério Público Estadual.

Art. 28. Compete aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos:

I – verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II – assinar e datar o comprovante de entrega, quando for o caso;

III – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§ 1.º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação.

§ 2.º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança, conforme se dispuser em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 3.º As informações serão recebidas mediante Termo de Recebimento de Informações Financeiras, conforme modelo a ser estabelecido em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 4.º As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas, conforme se dispuser em ato normativo do Secretário da Fazenda.

Art. 29. Inscrito o crédito tributário em Dívida Ativa do Estado, porventura lançado na ação fiscal, o respectivo processo administrativo de que trata o art. 26 será objeto de arquivamento, juntamente com os documentos sigilosos a ele apensados.

§ 1.º Na hipótese de extinção do crédito tributário, os documentos sigilosos, juntamente com as informações prestadas, serão destruídos ou inutilizados, conforme se dispuser em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 2.º Os documentos cujas informações não forem utilizadas no respectivo processo serão entregues ao sujeito passivo, destruídos ou inutilizados, conforme o disposto em ato normativo do Secretário da Fazenda.

#### Subseção IV

##### Da responsabilidade dos servidores pelo cometimento de infrações nos procedimentos de fiscalização

Art. 30. O servidor será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional, na forma da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos desta Seção em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo;

II – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata esta Seção, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo bancário;

III – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou autos de processos que contenham as informações de que trata esta Seção;

IV – utilizar-se indevidamente do acesso restrito às informações de que trata esta Seção.

Art. 31. Caso fique constatada a quebra de sigilo fora das hipóteses autorizadas neste Decreto ou a omissão, retardo injustificado ou prestação falsa de informações requeridas, o responsável pela infração ficará sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, havendo indícios da prática de qualquer ilícito penal, caberá à SEFAZ apresentar representação ao Ministério Público para apuração de eventual ilícito.

#### Subseção V

##### Das disposições finais

Art. 32. As informações não utilizadas no procedimento de fiscalização deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas, inutilizadas ou mantidas por prazo determinado em Arquivo Geral, conforme se dispuser em ato normativo do Secretário da Fazenda.

Art. 33. A SEFAZ poderá utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), nos termos da Lei n.º 16.737, de 26 de dezembro de 2018, para comunicações relativas às disposições desta Seção, inclusive para o envio de intimações.

Art. 34. Ato normativo do Secretário da Fazenda poderá estabelecer disposições necessárias à fiel execução do disposto nesta Seção.

#### Seção VI

##### Da renovação da ação fiscal

Art. 35. As ações fiscais poderão ser renovadas em relação a um mesmo fato e período de tempo anteriormente fiscalizado, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o crédito tributário.

§ 1.º A decadência prevista neste artigo não se aplica aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação.

§ 2.º As disposições a que se refere este artigo aplicam-se, inclusive, aos casos em que o crédito tributário correspondente já tenha sido lançado e arrecadado.

§ 3.º A renovação da ação fiscal:

I – corresponderá a uma repetição fiscal, nos casos em que houver a necessidade de reexame da ação fiscal anteriormente realizada, podendo resultar na constituição de quaisquer créditos tributários não atingidos pela decadência;

II – não restará caracterizada quando envolver a reconstituição de crédito tributário resultante da realização de lançamento substitutivo de outro, o qual se refira a auto de infração que tenha sido julgado nulo pelo Contencioso Administrativo Tributário (CONAT) ou cujo processo tenha sido extinto sem análise do mérito.

§ 4.º Na hipótese do inciso I do § 3.º, a ação fiscal poderá ser renovada, desde que precedida da emissão de Portaria pelo Secretário da Fazenda.

§ 5.º A ação fiscal de reconstituição do crédito tributário de que trata o inciso II do § 3.º poderá ser realizada:

I – desde que precedida da emissão de Portaria pelo Secretário da Fazenda ou de MAF emitido por qualquer dos Coordenadores referidos nos incisos do caput do art. 4.º;



II – pelo servidor fazendário da ação original.

§ 6.º A Portaria referida no § 4.º e no inciso I do § 5.º conterà, no mínimo, os seguintes dados:

I – a denominação “Portaria”;

II – o número da portaria;

III – a identificação do(s) servidor(es) fazendário(s) designado(s);

IV – a identificação do supervisor responsável pelo acompanhamento da ação fiscal;

V – a identificação da modalidade de ação fiscal;

VI – período a ser fiscalizado e o prazo para a conclusão dos trabalhos de fiscalização;

VII – identificação do sujeito passivo:

a) nome ou razão social;

b) CGF;

c) CNPJ;

VIII - local e data da emissão;

IX - identificação e assinatura da autoridade designante.

#### Seção VII

##### Do Sistema Eletrônico de

##### Controle da Ação Fiscal (CAF-e)

Art. 36. O Sistema Eletrônico de Controle da Ação Fiscal (CAF-e), a partir do início da vigência do Decreto n.º 33.943, de 23 de fevereiro de 2021, observadas as suas disposições, será utilizado para o planejamento, a designação, o acompanhamento e o controle da execução e do desenvolvimento de:

I – Procedimento Administrativo (PA), de que trata o art. 114;

II – ações fiscais referidas na Seção II deste Capítulo, bem como dos autos de infração delas resultantes, exceto as ações fiscais desenvolvidas no trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário da legislação, os autos de infração relativos às ações fiscais do trânsito permanecerão sendo registrados e gerenciados pelo Sistema de Controle da Ação Fiscal (CAF).

#### Seção VIII

##### Do desenvolvimento da ação fiscal

Art. 37. Antes da ação fiscal, o servidor fazendário exibirá ao contribuinte ou preposto sua identidade funcional e o ato designatório que o credencia à prática do ato administrativo.

Art. 38. A ação fiscal terá início com a ciência, pelo sujeito passivo, do Mandado de Ação Fiscal (MAF), no qual constarão as seguintes informações:

I – número do MAF;

II – modalidade de fiscalização a que se refira;

III – identificação do sujeito passivo;

IV – período a ser fiscalizado;

V – autoridade designante;

VI – autoridade designada;

VII – prazo da ação fiscal;

VIII – data da expedição do MAF.

§ 1.º A autoridade designante poderá figurar como supervisor da ação fiscal.

§ 2.º Cientificado o sujeito passivo, conforme previsto na legislação, decorrem os seguintes efeitos:

I – cessa, para todos os efeitos legais, a espontaneidade, quando admitida pela legislação, para o cumprimento de obrigações tributárias relativas ao objeto daquela ação fiscal, ressalvadas as previsões em sentido contrário expressas na legislação tributária;

II – inicia-se a contagem para a realização da ação fiscal, observado o prazo legal.

§ 3.º O marco final do período a que se refere o inciso IV do caput deste artigo poderá deixar de ser especificado quando a natureza do trabalho de auditoria assim o exigir.

§ 4.º Gerado o MAF, a autoridade fiscal designada para realizar a ação fiscal terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da ciência do sujeito passivo para a conclusão dos trabalhos.

§ 5.º Ato normativo do Secretário da Fazenda poderá estabelecer prazo de conclusão inferior ao previsto no § 4.º relativamente às ações fiscais que especificar.

§ 6.º Vencido o prazo previsto no § 4.º deste artigo sem a conclusão dos trabalhos, e com a devida motivação do não encerramento pelo servidor fazendário, a autoridade designante, caso acolha a justificativa apresentada, poderá iniciar nova ação fiscal, uma única vez, emitindo MAF específico, ficando permitida a:

I – modificação da autoridade fiscal;

II – alteração do período a ser fiscalizado;

III – definição de prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da nova ação fiscal.

§ 7.º O Secretário da Fazenda poderá, por meio de Portaria, autorizar a continuidade de ação fiscal não encerrada nos prazos de que tratam os §§ 4.º e 6.º deste artigo, que deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8.º Na hipótese do § 6.º deste artigo, todas as provas e documentos obtidos na ação fiscal anterior poderão ser aproveitados na nova ação fiscal.

§ 9.º O MAF será cancelado, sem prejuízo de nova ação fiscal, quando da ocorrência das seguintes situações:

I – aposentadoria, morte ou invalidez permanente da autoridade fiscal designada;

II – licença, por qualquer motivo, a critério da autoridade fiscal designante;

III – exercício de cargo de provimento em comissão pela autoridade fiscal;

IV – impedimento da autoridade fiscal:

a) por motivos de cessão para órgãos da Administração Pública ou por motivo de transferência para áreas que não realizam atividade de fiscalização;

b) nas hipóteses de impedimento do servidor fazendário, especificadas no art. 9.º;

V – erro no processo eletrônico de auditoria fiscal em trâmite no sistema CAF-e, que seja impeditivo da continuidade da ação fiscal no referido sistema.

§ 10. Preferencialmente no início da ação fiscal deverão ser solicitados os documentos necessários e indispensáveis ao bom andamento da auditoria, evitando-se a apresentação de pedidos sucessivos e descoordenados da ação inicial.

§ 11. Na hipótese do inciso V do § 9.º:

I - o contribuinte será informado sobre o cancelamento por meio de comunicado específico, a ser enviado diretamente para a CP-e de seu DT-e;

II - todos os documentos já utilizados na ação fiscal anterior poderão ser aproveitados na nova ação fiscal a ser iniciada.

§ 12. Será emitido somente o MAF quando se tratar das seguintes hipóteses:

I - atraso ou falta de recolhimento;

II - descumprimento de obrigações acessórias, inclusive falta de escrituração de documentos fiscais;

III - funcionamento irregular de equipamento fiscal;

IV - procedimento relativo à baixa do contribuinte no CGF, nas hipóteses previstas em legislação específica;

V - saída de mercadoria ou prestação de serviço sem emissão de documento fiscal ou quando emitido com valor deliberadamente inferior ao preço real da operação ou prestação, salvo quando a infração vier a ser constatada no exercício da fiscalização de mercadorias em trânsito, hipótese em que se observará o disposto no inciso I do art. 43;

VI - obtenção de informações ou esclarecimentos de interesse do Fisco tendo em vista o exercício de controle e acompanhamento das atividades do contribuinte;

VII - procedimento relativo à verificação de transferência de crédito, nas hipóteses previstas na legislação;

VIII - antecipação do registro ou aproveitamento indevido de crédito fiscal;

IX - na auditoria fiscal no Regime Especial de Fiscalização e Controle.

Parágrafo único. O disposto no inciso V somente se aplica aos casos em que houver declaração formal emitida pelo detentor ou possuidor da mercadoria, responsabilizando o contribuinte pela irregularidade fiscal praticada.

Art. 39. O encerramento da ação fiscal será precedido da emissão do Termo de Conclusão da Ação Fiscal, no qual constarão:

I – data de sua lavratura;

II – número do MAF;

III – período fiscalizado;

IV – identificação do sujeito passivo;



V – número e valor dos autos de infração, quando for o caso;

VI – identificação e assinatura da autoridade fiscal que realizou a ação fiscal.

§ 1.º A lavratura dos autos de infração e a expedição do Termo de Conclusão da Ação Fiscal deverão ocorrer dentro do prazo da ação fiscal.

§ 2.º Considera-se encerrada a ação fiscal na data da disponibilização do Termo de Conclusão da Ação Fiscal na Caixa Postal Eletrônica (CP-e) do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) do sujeito passivo ou, quando for o caso, na data:

I – da sua postagem por correspondência com Aviso de Recebimento (AR);

II – em que o sujeito passivo tomar ciência pessoal do termo;

III – da publicação em edital, a ser realizada quando precedida de tentativa infrutífera, por qualquer motivo, de disponibilização do termo por correspondência postal com AR.

§ 3.º Tratando-se de ação fiscal realizada relativamente a contribuinte com inscrição no CGF que tenha sido baixada, na hipótese de o intimado se encontrar em local incerto e não sabido, considerar-se-á encerrada a ação fiscal na data da publicação do Termo de Conclusão da Ação Fiscal em edital, hipótese em que serão prescindíveis tentativas de sua disponibilização pelas formas indicadas nos incisos I e II do § 2.º deste artigo.

§ 4.º Não sendo constatada nenhuma irregularidade, esta circunstância deverá ser necessariamente consignada no Termo de Conclusão da Ação Fiscal.

§ 5.º Encerrada a ação fiscal, e havendo livros e documentos físicos em poder do servidor fazendário, esses papéis ficarão à disposição do contribuinte, que terá o prazo de até 10 (dez) dias contado da data da ciência do Termo de Conclusão da Ação Fiscal para retirá-los na repartição fazendária.

§ 6.º Transcorrido o prazo de que trata o § 5.º deste artigo sem que o sujeito passivo tenha retirado os livros e documentos físicos disponibilizados, estes serão enviados para o Arquivo Geral da SEFAZ.

§ 7.º A permanência dos livros e documentos fiscais em poder do Fisco por ato voluntário do sujeito passivo não ensejará arguição de cerceamento do direito de defesa.

§ 8.º A devolução dos livros e documentos fiscais ao contribuinte será feita mediante emissão de comprovante de entrega.

§ 9.º A cientificação do auto de infração poderá ser realizada antes do encerramento da ação fiscal, abrindo-se o prazo para o pagamento, parcelamento ou impugnação, na forma da legislação.

§ 10. Antes do encerramento da ação fiscal, a autoridade designada dará ciência ao contribuinte dos documentos que embasaram os seus trabalhos, oportunizando-lhe a anexação de documentos, os quais poderão, a seu critério, ser considerados para a decisão acerca da lavratura do auto de infração, quando for o caso.

§ 11. A cientificação de que trata o § 10 estender-se-á, para os mesmos efeitos nele previstos, à pessoa natural ou jurídica à qual vier a ser imputada a responsabilidade tributária, na forma do art. 125, quanto ao pagamento do crédito tributário a ser lançado por meio do auto de infração.

§ 12. Na hipótese dos §§ 10 e 11, será expedido Termo de Intimação, no qual constará o prazo de até 10 (dez) dias contado da cientificação do Termo para manifestação do sujeito passivo.

Art. 40. Fica dispensada a lavratura do Termo de Intimação nas ações fiscais cuja finalidade seja verificar as seguintes infrações à legislação do ICMS:

I – deixar de emitir documento fiscal de venda a consumidor final, fato este constatado in loco pelo servidor fazendário, objeto da penalidade prevista na alínea “c” do inciso III do caput do art. 139;

II – utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal sem a devida autorização do Fisco, objeto da penalidade prevista na alínea “c” do inciso VII do caput do art. 139;

III – utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização do Fisco, equipamento diverso de equipamento de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviço, ou, ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com cupom fiscal, objeto da penalidade prevista na alínea “e” do inciso VII do caput do art. 139.

#### Seção IX

##### Do levantamento fiscal e contábil

Art. 41. O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal ou contábil, em que serão considerados o valor de entradas e saídas de mercadorias, o dos estoques inicial e final, as despesas, outros gastos, outras receitas e lucros do estabelecimento, inclusive levantamento unitário, com identificação das mercadorias e outros elementos informativos.

§ 1.º Na apuração do movimento real tributável poderão ser aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor agregado e de preços unitários, levando-se em consideração a atividade econômica do contribuinte.

§ 2.º Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção dos estabelecimentos industriais e correspondente cobrança do imposto devido os valores e as quantidades de matérias-primas, dos produtos intermediários e das embalagens adquiridas e empregadas na industrialização e acondicionamento dos produtos, a mão-de-obra empregada, os gastos gerais de fabricação e dos demais componentes do custo de produção, assim como as variações dos estoques inicial e final dos produtos acabados, dos produtos em elaboração e dos insumos.

§ 3.º Constituem elementos subsidiários para o cálculo do custo dos serviços prestados o material aplicado, a remuneração dos dirigentes, o custo do pessoal, os serviços prestados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, os encargos de depreciação e amortização, arrendamento mercantil, o valor do saldo inicial e final dos serviços em andamento e outros custos aplicados na prestação de serviços.

§ 4.º Nos casos de impossibilidade de se detectar as alíquotas específicas aplicáveis às operações e prestações de entrada e de saída, poderá ser aplicada a média das alíquotas dos produtos, mercadorias e serviços do período analisado.

§ 5.º Para efeito de cobrança do ICMS serão desconsiderados os livros fiscais e contábeis quando contiverem vícios ou irregularidades que os tornem imprestáveis para a comprovação das operações e prestações realizadas e que evidenciem a sonegação de tributos.

§ 6.º Caracterizada a situação prevista no § 5.º, o valor das saídas promovidas pelo contribuinte no período examinado poderá ser arbitrado pelo Fisco, na forma da legislação.

§ 7.º Havendo a necessidade de arbitramento do valor do ICMS não recolhido, este será obtido tendo como base de cálculo a média aritmética dos valores constantes dos documentos compreendidos entre o número inicial de toda a sequência impressa e o maior número de emissão identificado.

§ 8.º Caracteriza omissão de receita a ocorrência dos seguintes fatos:

I - suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário;

II - saldo credor de caixa apresentado na escrituração ou apurado na ação fiscal após inclusão de operações não declaradas, assim como a manutenção no Passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III - diferença apurada pelo cotejo entre o valor das saídas registradas e o das saídas efetivamente praticadas, ou, ainda, através do confronto entre os registros contábil e fiscal;

IV - montante da receita líquida inferior ao custo dos produtos vendidos, ao custo das mercadorias vendidas e ao custo dos serviços prestados no período analisado;

V - diferença a mais entre o preço médio ponderado das mercadorias adquiridas ou produzidas e seus respectivos valores unitários registrados no livro de Inventário;

VI - déficit financeiro resultante do confronto entre o saldo das disponibilidades no início do período fiscalizado, acrescidos dos ingressos de numerários e deduzidos os desembolsos e o saldo final das disponibilidades, considerando-se, ainda, os gastos indispensáveis à manutenção do estabelecimento, mesmo que não escriturados;

VII - a diferença apurada no confronto do movimento diário do caixa com os valores registrados nos arquivos magnéticos e eletrônicos dos equipamentos utilizados pelo contribuinte e com o total dos documentos fiscais emitidos.

§ 9.º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às prestações de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.

Art. 42. Todos os documentos, livros, impressos, papéis e arquivos, inclusive eletrônicos, que servirem de base à ação fiscal deverão ser mencionados pela autoridade fiscal na Informação Complementar ao auto de infração e anexados a este, respeitada a indisponibilidade dos originais, quando for o caso.

§ 1.º Os arquivos eletrônicos compreendem, inclusive, programas e arquivos armazenados em meio eletrônico ou em qualquer outro meio utilizado pelo contribuinte para a guarda de dados.

§ 2.º Para fins do disposto neste artigo, presumem-se de natureza comercial quaisquer livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos armazenados em meio eletrônico ou em qualquer outro meio pertencente ao contribuinte, bem como aqueles que se encontrem armazenados em suas dependências.

§ 3.º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser disponibilizados ao contribuinte juntamente com o auto de infração e o Termo de Conclusão de Fiscalização.

§ 4.º Os documentos, livros, impressos, papéis, inclusive arquivos eletrônicos, que servirem de base à ação fiscal, quando constituírem prova de infração à legislação tributária, poderão ser retidos temporariamente pelas autoridades administrativas, quando for o caso, mediante termo específico, sendo entregue cópia para o sujeito passivo.



Seção X  
Das disposições especiais aplicáveis às ações fiscais  
relativas ao trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas

Subseção I  
Das disposições gerais

Art. 43. Relativamente às ações fiscais que se refiram às operações e prestações relacionadas ao trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas observar-se-á o seguinte:

I - o seu início e conclusão independem da emissão de ato formal específico, devendo o servidor fazendário exibir ao contribuinte ou preposto sua identidade funcional e sempre que solicitada a sua exibição;

II - os atos de fiscalização poderão ser realizados:

a) de forma presencial ou remota;

b) mediante o emprego de câmeras, balanças, scanners, drones e radares de identificação de veículos que venham a ser adquiridos diretamente pela SEFAZ ou cuja utilização venha a ser por esta contratada com terceiros, e os resultados de fiscalização obtidos por meio da análise de imagens e aferições resultantes do emprego daqueles meios eletrônicos serão dotados de presunção de legitimidade;

III - considerar-se-á iniciada, inclusive para fins de cessação da espontaneidade do contribuinte, quando:

a) por ocasião da passagem das mercadorias pelo posto fiscal, estas forem objeto de vistoria física, ou quando houver a entrega ao servidor fazendário da documentação fiscal relativa às mercadorias transportadas e aos serviços de transporte prestados, nos casos em que exigida pela legislação;

b) o servidor fazendário, por ocasião de fiscalização itinerante realizada neste Estado, praticar atos de análise e verificações relacionados à constatação da regularidade do cumprimento de obrigações tributárias, de natureza principal ou acessória, bem como do eventual surgimento destas, no que se refere:

1. à operação ou prestação objeto da fiscalização in loco de que trata o art. 3.º, § 5.º;

2. à circulação de mercadorias e prestações de serviços realizadas por meio de veículo que esteja em trânsito no território deste Estado, inclusive quando o veículo não tenha parado em posto fiscal ou dele tenha se evadido;

c) os sistemas eletrônicos da SEFAZ detectarem remotamente, de forma eletrônica e automática, a emissão de documentos fiscais relativos a operações e prestações com mercadorias, bens, valores ou pessoas em trânsito, de modo a averiguar, inclusive via cruzamento de dados, inconsistências fiscais relacionadas ao cumprimento de obrigações tributárias;

IV - no que se refere às fiscalizações realizadas nos postos fiscais, ficando constatada, a princípio, a suposta existência de indícios de irregularidades fiscais, o servidor fazendário deverá providenciar a emissão de Termo de Ocorrência de Ação Fiscal (TOAF), que conterá, no mínimo, os seguintes dados:

a) identificação do posto fiscal no qual será realizada a atividade de fiscalização;

b) CNPJ, CGF, CPF, nome e razão social, conforme o caso, do respectivo transportador;

c) dados de identificação do veículo utilizado no transporte;

d) relato da ocorrência, das providências adotadas e de outras informações relevantes;

e) identificação de lacres, inclusive fiscais, que porventura tenham sido rompidos;

f) assinatura e matrícula do servidor fazendário responsável pela realização da atividade de fiscalização;

g) assinatura e identificação do CPF ou CNPJ do condutor do veículo ou transportador;

V - a lavratura do auto de infração, quando cabível, poderá ser realizada por mais de um servidor fazendário;

VI - a ciência do auto de infração poderá ocorrer pessoalmente quando o transportador da mercadoria, seu preposto ou responsável estiver presente por ocasião da sua lavratura;

VII - na impossibilidade de ser dada ciência pessoal do auto de infração, na forma do inciso VI, inclusive em razão de recusa do transportador da mercadoria, seu preposto ou responsável, a identificação do auto de infração ocorrerá por:

a) meio de assinatura do auto de infração com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

b) correspondência, com Aviso de Recebimento (AR);

c) edital, a ser realizada quando precedida de tentativa infrutífera, por qualquer motivo, de identificação na forma da alínea "b" deste inciso;

VIII - considerar-se-á encerrada a ação fiscal, conforme o caso:

a) quando da liberação da mercadoria, nos casos de fiscalização itinerante ou nos postos fiscais, da qual não tenha resultado a lavratura de auto de infração;

b) com a lavratura do auto de infração;

c) após encerradas pelo servidor fazendário ou automaticamente, via sistema eletrônico, as análises e verificações que tenham evidenciado a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias relativas à operação e prestação fiscalizada;

IX - as ações fiscais e os atos de fiscalização compreendidos nas alíneas dos incisos III e IV poderão ser encerrados e renovados, bem como executados de forma simultânea ou em momentos distintos, ainda que realizados por servidores fazendários diversos.

Parágrafo único. Ato normativo do Secretário da Fazenda poderá estabelecer disposições complementares às previstas neste artigo.

Art. 44. O servidor fazendário não poderá cancelar documento fiscal que deva acompanhar mercadoria sem que esta esteja em sua presença e sob sua imediata fiscalização.

Art. 45. Relativamente aos autos de infração lavrados em ações fiscais de que trata esta Seção observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 36.

Subseção II

Da retenção de mercadoria em situação irregular

Art. 46. Entende-se por mercadoria em situação fiscal irregular aquela que, depositada ou em trânsito, for encontrada desacompanhada de documentação fiscal própria ou com documentação que acoberte o seu trânsito com destino a contribuinte não identificado ou com inscrição no CGF excluída ou, ainda, com documentação fiscal considerada inidônea pela legislação.

Art. 47. Quando for encontrada mercadoria em situação irregular, na forma como define o art. 46, deverá o servidor fazendário proceder, de imediato, à lavratura de auto de infração com retenção de mercadoria, observado o disposto no art. 48.

Art. 48. Estará sujeita à retenção a mercadoria acompanhada de documento fiscal cuja irregularidade seja passível de reparação.

§ 1.º Configurada a hipótese prevista neste artigo, o servidor fazendário emitirá Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos Fiscais, notificando o contribuinte ou responsável para que, no prazo de até 3 (três) dias, sane a irregularidade, sob pena de, não o fazendo, submeter-se à ação fiscal e aos efeitos dela decorrentes.

§ 2.º O termo a que se refere o § 1.º conterá, no mínimo, os seguintes dados, conforme o caso:

I - dados da ação fiscal;

II - identificação do sujeito passivo;

III - dados do fiel depositário da mercadoria;

IV - prazo para regularização;

V - número do documento fiscal relativo à operação e prestação;

VI - identificação do veículo e do condutor;

VII - motivo da retenção;

VIII - identificação do servidor fazendário;

IX - ciência do condutor do veículo, contribuinte, responsável, depositário ou preposto.

§ 3.º A ação fiscal a que se refere o § 1.º poderá ser desenvolvida antes de esgotado o prazo nele previsto, desde que haja renúncia expressa, pelo sujeito passivo, ao direito de tentar promover o saneamento da irregularidade.

§ 4.º Entende-se por passível de reparação a irregularidade que apresente erro resultante de omissão ou indicação indevida de elementos formais que, por sua natureza, não impliquem falta de recolhimento do imposto.

Art. 49. Esgotada a hipótese de legalização da mercadoria retida, ou quando ficar evidenciado o propósito de fraude por parte do condutor ou depositário, será lavrado auto de infração com retenção da mercadoria, quando cabível, no qual serão identificados, conforme o caso, a razão social ou nome, endereço, inscrições no CNPJ e no CGF, identidade ou CPF do transportador ou possuidor da mercadoria, e indicados os motivos ensejadores da atuação, as disposições legais infringidas, a penalidade cabível e as assinaturas do autuado e do autuante, observado o disposto no inciso VII do art. 43.

Parágrafo único. Deverão ser igualmente objeto de retenção as mercadorias que forem encontradas ou estejam sendo entregues em local diverso do indicado na documentação fiscal, bem como aquelas que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Art. 50. Ficam também sujeitos à retenção, isoladamente ou em conjunto com a mercadoria em situação irregular, os documentos fiscais e outros de natureza comercial que se prestarem a comprovar a infração cometida ou a instruir processo administrativo-tributário.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, os documentos fiscais serão retidos pela fiscalização, mediante a lavratura do Termo de Apreensão de Livros e Documentos Fiscais, e deverão constar do respectivo processo administrativo tributário, quando for o caso.

§ 2.º O termo a que se refere o § 1.º será disponibilizado ao sujeito passivo, e conterá, no mínimo:



I - a discriminação detalhada dos documentos;

II - a discriminação dos fatos;

III - as assinaturas do servidor fazendário e do sujeito passivo.

Art. 51. A autoridade fiscal poderá intimar qualquer pessoa que detiver ou conduzir mercadoria e respectiva documentação em situação fiscal irregular para apresentá-los ao Fisco no prazo de até 3 (três) dias contados da data da intimação.

§ 1.º O não cumprimento da intimação de que trata este artigo no prazo assinalado poderá motivar a requisição e adoção, pela autoridade fiscal, de providências judiciais necessárias à busca e retenção da mercadoria e documentos.

§ 2.º Independentemente da intimação a que se refere o caput deste artigo, o transportador de mercadoria ou bem deverá exhibir nos postos fiscais por onde transitar a documentação relativa à carga sob sua responsabilidade.

Art. 52. As empresas ferroviárias, rodoviárias, fluviais, marítimas e aéreas somente poderão fazer o transporte de mercadoria ou bem que lhes forem confiados se acompanhados de documentação fiscal própria.

§ 1.º Na suspeita de estarem a mercadoria ou bem em situação fiscal irregular, as empresas identificadas neste artigo adotarão providências no sentido de retê-los e comunicar o fato, de imediato, à Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (CEFIT) da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIT), por meio de processo, a ser protocolizado no Sistema TRAMITA, ou outro que o substitua.

§ 2.º O Orientador da CEFIT, dentro do prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da data do recebimento do processo de que trata o § 1.º, adotarà as providências necessárias à averiguação do fato e retenção da mercadoria ou bem, se for o caso.

§ 3.º Esgotado o prazo de que trata o § 2.º sem que haja a adoção das providências nele previstas, a mercadoria ou bem objeto da comunicação ficará automaticamente liberada para transporte, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional pela omissão.

#### Subseção III

#### Da guarda e do depósito de mercadorias retidas

Art. 53. Fica sob a guarda e proteção do Estado a mercadoria retida, que será encaminhada ao órgão fazendário disponível e mais próximo do local da autuação, cuja gerência a manterá sob sua responsabilidade.

Art. 54. A autoridade fazendária que reter mercadoria ou exercer a sua guarda para preservar direitos do Fisco ou de terceiro emitirá Certificado de Guarda de Mercadorias, contendo:

I - identificação do contribuinte ou responsável;

II - completa identificação da mercadoria retida, especificando sua quantidade, peso, qualidade, marca, espécie, número de volume e o valor registrado, declarado ou de mercado;

III - estado de conservação em que se encontra a mercadoria retida, indicando-lhe o grau de perecibilidade;

IV - local e data de emissão;

V - assinatura e identificação da autoridade emitente;

VI - assinatura e identificação do contribuinte ou responsável.

§ 1.º O condutor do veículo identificado no manifesto de carga somente poderá assinar o Certificado de Guarda de Mercadorias ou Termo de Retenção de Mercadorias caso esteja autorizado pela empresa de transporte de carga estabelecida neste Estado, da qual seja empregado.

§ 2.º Quando no local da retenção não existir acomodação adequada, a autoridade fazendária deverá promover o deslocamento da mercadoria para instalação que ofereça melhor condição de guarda e segurança.

§ 3.º Na falta de local público adequado à acomodação da mercadoria, ou por conveniência administrativa do Fisco, a autoridade fazendária poderá nomear a empresa transportadora, o destinatário ou o remetente, se pessoa regularmente inscrita no CGF, como fiel depositário, competindo a este total responsabilidade sobre a mercadoria.

§ 4.º O fiel depositário não poderá transferir a mercadoria do local originalmente indicado para guarda, nem aliená-la ou omitir-se ante a iminência de deterioração, devendo, no momento em que pretender deslocá-la para outra instalação ou, quando identificar qualquer ameaça à sua incolumidade, comunicar o fato imediatamente à autoridade fazendária, sob as penas da lei.

Art. 55. A critério da autoridade que promover a retenção, não será encaminhada para depósito em órgão fazendário a mercadoria que:

I - pelo seu grau de perecibilidade, sujeite-se à deterioração caso não acondicionada de maneira adequada à sua conservação;

II - por seu porte ou volume, não possa ser depositada em órgão fazendário, ou quando este estiver impossibilitado de recebê-la.

Art. 56. Na hipótese do art. 55, a guarda e o depósito da mercadoria retida poderão ser confiados, por indicação do autuado, a terceiro, desde que contribuinte ou responsável inscrito no CGF.

§ 1.º Com vistas a acautelar os interesses do Fisco, na hipótese do caput deste artigo, será exigido, como garantia do pagamento do ICMS, da multa e dos demais acréscimos legais, o depósito do valor correspondente ou fiança idônea, a critério da autoridade fazendária.

§ 2.º O autuado, ao fazer a indicação de que trata este artigo, deverá apresentar declaração firmada pelo contribuinte ou responsável aceitando o encargo de fiel depositário da mercadoria retida.

§ 3.º Compete à autoridade fazendária decidir sobre a aceitação ou não do depositário indicado, levando em consideração, para tanto, a idoneidade do contribuinte ou responsável e as condições físicas adequadas do local para garantir a conservação da mercadoria retida.

Art. 57. A mercadoria retida poderá ser confiada à guarda e depósito do próprio autuado, a critério do servidor fazendário que promover a autuação e retenção, desde que o autuado seja regularmente inscrito no CGF e possua as condições de que trata o § 3.º do art. 56.

Parágrafo único. A mercadoria confiada à guarda e depósito do próprio autuado não poderá ser negociada ou transferida, a qualquer título, e sua liberação submete-se às regras estabelecidas na Subseção seguinte.

Art. 58. O depositário responderá perante o Fisco pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar-lhe, em razão do desvio, perecimento ou avaria da mercadoria que esteja sob sua guarda e depósito.

Art. 59. Exclui-se da massa falida ou do patrimônio da empresa que esteja em recuperação judicial a mercadoria retida que esteja sob a guarda e depósito de terceiro que venha a fazer parte de processo no qual tenha sido decretada a sua falência ou deferido o processamento de sua recuperação judicial, nos termos da Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a mercadoria será removida para outro local, mediante requerimento da autoridade competente.

#### Subseção IV

#### Da liberação de mercadoria retida

Art. 60. As mercadorias retidas poderão ser liberadas, no todo em parte, antes do trânsito em julgado do processo administrativo-tributário, a requerimento do interessado e a critério da autoridade fazendária, mediante um dos seguintes procedimentos:

I - extinção total do crédito tributário pelo pagamento;

II - extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento da parte incontroversa;

III - depósito do montante do crédito tributário ou da parte controversa;

IV - fiança idônea.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por crédito tributário o somatório dos valores correspondentes ao ICMS, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso, observadas as regras de descontos previstas no art. 159.

§ 2.º Relativamente ao inciso II do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - aplicam-se suas disposições a todo lançamento por parte do Fisco, mediante auto de infração ou qualquer outra modalidade, constituído por servidor lotado na fiscalização do trânsito de mercadorias ou não;

II - o interessado formalizará o pedido em qualquer unidade fazendária, indicando, quando possível, a parcela que reconhece como devida;

III - a unidade fazendária que receber o pedido de que trata o inciso II deste parágrafo deverá encaminhá-la ao CONAT no primeiro dia útil subsequente ao do pagamento, juntamente com qualquer outro documento componente;

IV - será excluída do crédito tributário, em qualquer estágio, a parcela que o sujeito passivo entender incontroversa, prosseguindo-se com o trâmite normal em relação à parte controversa;

V - quando não for possível identificar a parcela que o sujeito passivo entender incontroversa, o crédito lançado será julgado em sua totalidade, deduzindo-se no final, proporcionalmente, a parcela de recolhimento efetuado.

§ 3.º Os procedimentos indicados nos incisos III e IV do caput deste artigo não extinguem o crédito tributário, que pode ser contestado pelo sujeito passivo na forma da legislação processual administrativo-tributária.

§ 4.º Relativamente ao depósito do crédito tributário referido no inciso III do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - quando efetuado pelo seu valor integral, resultará, ainda, na produção dos efeitos de que trata o art. 49 do Decreto n.º 32.885, de 21 de novembro de 2018;

II - será utilizado pelo Tesouro Estadual, mediante a sua conversão em receita, por meio de DAE, ficando o Estado responsável pela restituição ao contribuinte nas hipóteses do art. 67.



§ 5.º O pedido de liberação das mercadorias mediante utilização de qualquer das garantias referidas nos incisos do caput deste artigo será apresentado pelo contribuinte ou responsável nos prazos a seguir especificados, a contar da lavratura do auto de infração:

I – 48 (quarenta e oito) horas, no caso de produtos perecíveis ou de fácil deterioração ou de animais vivos;

II – 10 (dez) dias, no caso de demais produtos.

§ 6.º Decorridos os prazos definidos nos incisos I e II do § 5.º sem que o contribuinte ou responsável tenha apresentado garantia para liberação das mercadorias, estas poderão ser, a critério do Secretário da Fazenda:

I – leiloadas;

II – doadas para:

a) instituições de assistência social sem fins lucrativos devidamente cadastradas no Programa sua Nota tem Valor, instituído pelo Poder Executivo do Estado do Ceará com base na Lei n.º 13.568, de 30 de dezembro de 2004;

b) Programa Mais Infância Ceará, de que trata a Lei n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021; ou

c) órgão da Administração Pública Direta deste Estado.

§ 7.º O pedido de liberação de mercadorias retidas apresentado após o decurso dos prazos previstos nos incisos do § 5.º poderá ser deferido na hipótese de não haver se consumado um dos procedimentos consignados nos incisos do § 6.º.

§ 8.º Considera-se fiança idônea aquela que for prestada por contribuinte estabelecido neste Estado, desde que:

I – seja inscrito no CGF, seja qual for o seu regime de recolhimento;

II – esteja adimplente com o cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco estadual;

III – comprove capacidade financeira para assumir o encargo;

IV – não possua vedação contratual para prestar fiança.

Art. 61. A liberação deverá ser requerida por petição escrita do interessado dirigida ao Orientador da CEFIT, a quem compete decidir quanto ao caso.

§ 1.º A petição a que se refere este artigo será acompanhada do DAE ou do Termo de Fiança correspondente, conforme o caso.

§ 2.º Encontrando-se o processo em tramitação para julgamento administrativo, a petição deverá ser dirigida ao Presidente do CONAT, para decisão quanto ao pedido.

Art. 62. O DAE referido no § 1.º do art. 61 corresponderá ao recolhimento dos valores correspondentes ao total do ICMS e multa reclamados no auto de infração com retenção.

Art. 63. O valor a ser depositado, correspondente à autuação, será recolhido por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mediante expedição de guia de depósito vinculada ao respectivo auto de infração, a ser autorizada pelo Orientador da CEFIT.

§ 1.º Encontrando-se o processo em fase de julgamento, a autorização de que trata o caput deste artigo será de competência do Presidente do CONAT.

§ 2.º O controle do depósito efetuado na forma prevista neste artigo será promovido pela Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, de conformidade com o estabelecido em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 64. A devolução do valor depositado na forma do art. 63 dar-se-á mediante autorização do Orientador da CEFIT ou do Presidente do CONAT, conforme tenha sido a autoridade responsável pela autorização de depósito.

Art. 65. A fiança a que se refere o inciso IV do caput do art. 60 será firmada em favor do autuado por meio de termo próprio, no qual o fiador se obriga a responder solidariamente por todas as obrigações tributárias decorrentes da autuação.

Art. 66. Compete ao Orientador da CEFIT ou ao Presidente do CONAT, neste último caso, quando existir processo em tramitação para julgamento administrativo do auto de infração, deferir ou rejeitar a fiança oferecida, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único. Do indeferimento da fiança determinado pelo Orientador da CEFIT caberá recurso ao Coordenador da COFIT.

#### Subseção V

##### Da restituição ou conversão do depósito em renda

Art. 67. O Auto de Infração cujo crédito tributário esteja garantido por meio de depósito administrativo, caso venha a ser julgado nulo, extinto ou improcedente, em decisão definitiva no âmbito administrativo, implicará a devolução do valor depositado, corrigido pelo índice de atualização aplicável aos tributos estaduais.

Parágrafo único. Julgado o auto de infração procedente ou parcial procedente, por decisão da qual não caiba mais recurso, o valor do depósito será convertido em renda e a parcela que exceder ao valor do crédito tributário devido deverá ser restituída ao depositante, corrigido pelo índice de atualização aplicável aos tributos estaduais.

#### Subseção VI

##### Do perdimento, do leilão e da doação de mercadorias retidas

Art. 68. A SEFAZ poderá solicitar ao sujeito passivo que possua mercadorias retidas pelo Fisco para que manifeste interesse na manutenção da guarda pelo Estado.

§ 1.º A solicitação de que trata o caput deste artigo será efetuada por meio de Termo de Intimação.

§ 2.º Caso o sujeito passivo não venha a se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência da intimação, poderá ficar sujeito ao perdimento das mercadorias apreendidas, devendo o respectivo crédito tributário ser extinto.

§ 3.º A intimação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer inclusive através de edital, a ser divulgado em jornal de grande circulação, ou por meio do sítio eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br), nos casos em que não for possível a intimação do sujeito passivo pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e).

§ 4.º A SEFAZ poderá doar as mercadorias perdidas para instituições de assistência social sem fins lucrativos devidamente cadastradas no Programa sua Nota tem Valor, instituído pelo Poder Executivo do Estado do Ceará com base na Lei n.º 13.568, de 30 de dezembro de 2004, para o Programa Mais Infância Ceará, de que trata a Lei n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021, ou para órgão da Administração Pública Direta deste Estado.

§ 5.º A doação de mercadorias de que trata este artigo será precedida de despacho expedido pelo Secretário da Fazenda.

§ 6.º As mercadorias retidas poderão ser também doadas para entidades voltadas para o cumprimento da política de ação social do Governo, ou, ainda, para instituições de assistência social sediadas no território cearense e cadastradas na Secretaria da Ação Social do Estado.

§ 7.º Ato normativo do Secretário da Fazenda estabelecerá disposições complementares a este artigo.

Art. 69. O leilão de que trata o inciso I do § 6.º do art. 60 será sempre precedido de avaliação administrativa e publicação de edital, a ser divulgado no sítio eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br), podendo inclusive ser publicado em jornal de grande circulação.

§ 1.º A designação do avaliador não poderá recair na pessoa do servidor fazendário que tenha participado da retenção da mercadoria ou da lavratura do auto de infração.

§ 2.º Fica o Secretário da Fazenda autorizado a realizar o certame mediante leiloeiro oficial.

Art. 70. Realizado o leilão, sendo o crédito tributário:

I – inferior ao valor da arrematação, a diferença apurada será restituída ao contribuinte ou responsável;

II – superior ao valor da arrematação, a diferença apurada não será inscrita em Dívida Ativa, e, caso já esteja, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) será cientificada, a fim de que providencie o seu cancelamento.

Art. 71. Julgado em definitivo pelo CONAT processo oriundo de auto de infração relativo a mercadorias que tenham sido objeto de perdimento, doadas ou extraviadas sob a guarda do Estado, observar-se-á o seguinte:

I – se procedente o auto de infração e sendo o crédito tributário inferior ao valor da mercadoria considerado na lavratura do auto, a diferença será restituída ao sujeito passivo autuado;

II – se parcialmente procedente o auto de infração, o sujeito passivo autuado será ressarcido da parcela do valor da mercadoria considerado na lavratura do auto que exceder o valor do crédito tributário efetivamente devido;

III – se improcedente o auto de infração, ou declarado nulo ou extinto, sem julgamento do mérito, o processo administrativo-tributário, o sujeito passivo será restituído da integralidade do valor da mercadoria considerado na lavratura do auto.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo será corrigida pelo índice de atualização aplicável aos tributos estaduais e autorizada pelo Presidente do CONAT, por meio de informação fiscal específica, a ser encaminhada para a Coordenadoria de Gestão Financeira (COGEF), que providenciará a efetivação da restituição.

Art. 72. Compete à COFIT a responsabilidade pela fixação da data da realização do leilão administrativo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento do laudo de avaliação.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput deste artigo será divulgado no endereço eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.

Art. 73. Antes da realização do leilão administrativo, a autoridade fazendária responsável pela sua realização designará avaliador, que emitirá laudo estimando o valor da mercadoria.

Art. 74. O avaliador terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir o laudo, que conterà:



I - a descrição clara e precisa da mercadoria, com suas características e o estado de uso e conservação em que se encontra;

II - o valor total da mercadoria por lote;

III - o número do respectivo auto de infração.

Art. 75. A mercadoria cujo preço de comercialização seja fixado em ato do Secretário da Fazenda somente será objeto de avaliação se seu estado de conservação justificar preço inferior.

Art. 76. Não se repetirá a avaliação, salvo quando ficar provado ter havido erro por parte do avaliador ou significativa alteração no valor da mercadoria.

Art. 77. O sujeito passivo poderá reaver a mercadoria até o dia anterior ao da realização do leilão, desde que realize o pagamento integral do crédito tributário correspondente.

Art. 78. Poderá participar do leilão qualquer pessoa física ou jurídica, exceto servidor da SEFAZ, seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Art. 79. A autoridade fazendária responsável pela realização do leilão designará comissão composta de um presidente, um coletor de preços e um secretário, escolhidos entre os servidores da SEFAZ.

Art. 80. Ao instalar os trabalhos de licitação, o presidente da Comissão de Leilão descreverá os lotes que serão leiloados, anunciando o lance mínimo admitido para cada lote.

§ 1.º O secretário da Comissão de Leilão consignará em ata própria todas as ocorrências e expedirá os documentos necessários à realização do leilão.

§ 2.º O coletor de preços encarregar-se-á do pregão, identificando os licitantes e repetindo seus lances para conhecimento geral até o anúncio do lance final ou da falta de licitante, se for o caso.

Art. 81. O licitante que oferecer maior lance será declarado arrematante, podendo pagar o valor total ou, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de até 2 (dois) dias para pagar o restante do preço e retirar a mercadoria arrematada, conforme se dispuser em edital.

Parágrafo único. Após a quitação do lance, a Comissão do Leilão fornecerá ao arrematante documento hábil à liberação da mercadoria, nele constando:

I – a descrição da mercadoria, seguida do preço total respectivo;

II – nome ou razão social, endereço e número de inscrição estadual e no CNPJ, ou documento de identificação do arrematante, conforme o caso.

Art. 82. O não cumprimento do disposto no art. 81 será motivo suficiente para que a Comissão de Leilão declare o arrematante inadimplente, fato que o impedirá de participar de leilões administrativos pelo prazo de 2 (dois) anos e determinará a perda do sinal dado.

Parágrafo único. Declarada a inadimplência do arrematante, a Comissão de Leilão indicado no art. 81 providenciará a realização de novo leilão.

Art. 83. Por ocasião da entrega da mercadoria ao arrematante, será expedida Nota Fiscal Avulsa eletrônica para acobertar a sua circulação.

Art. 84. A mercadoria que tiver sido objeto de 2 (dois) leilões sem arrematação será doada ou incinerada, a critério do Secretário da Fazenda.

Art. 85. Não será submetida a leilão ou doação a mercadoria que for caracterizada como falsificada, adulterada ou deteriorada.

§ 1.º Na hipótese do caput deste artigo, os créditos tributários correspondentes deverão ser extintos, sem prejuízo das providências junto aos órgãos competentes, se for o caso.

§ 2.º Ato normativo do Secretário da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, o qual versará inclusive quanto à destinação a ser conferida às mercadorias.

Art. 86. Antes de promover a doação de mercadoria retida ou transformar em renda o produto do leilão administrativo, a autoridade fazendária competente deverá certificar-se da inexistência de qualquer ação judicial sobre a mercadoria objeto da retenção.

§ 1.º Verificada a existência de pendência judicial sobre o objeto da atuação, a mercadoria retida ou o valor correspondente à avaliação ou ao leilão administrativo serão postos à disposição do Juízo competente, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2.º Para os fins do disposto neste artigo, o CONAT só encaminhará aos setores referidos no art. 72 os processos administrativos transitados em julgado que não sejam objeto de demanda judicial.

#### Seção XI

Das disposições especiais aplicáveis às ações fiscais relativas a contribuinte com inscrição no CGF baixada

Art. 87. O contribuinte cuja inscrição no CGF tenha sido baixada por qualquer motivo permanece sujeito à ação fiscal e à eventual constituição, por meio de lançamento de ofício, de crédito tributário devido, podendo o servidor fazendário encarregado lavrar autos de infração correspondentes às irregularidades, quando constatados descumprimentos de obrigações tributárias, enquanto não decorrido o prazo decadencial.

§ 1.º O período objeto de ação fiscal plena, com ou sem lavratura de auto de infração, realizada antes da baixa cadastral poderá ser excluído de eventuais ações fiscais motivadas pela baixa de ofício ou a pedido.

§ 2.º Os servidores fazendários poderão dar início à ação fiscal com vistas à constituição do crédito tributário quando os contribuintes estiverem na situação cadastral “baixado a pedido” ou “baixado de ofício”, observados os critérios, indicadores, parâmetros e planejamentos definidos pela SEFAZ.

Art. 88. As comunicações a serem realizadas no âmbito de ação fiscal realizada relativamente a contribuinte cuja inscrição tenha sido baixada de ofício, desde que constatado que o intimado se encontra em local incerto e não sabido, serão realizadas por meio de edital.

#### Seção XII

Das disposições especiais aplicáveis às ações fiscais relativas aos contribuintes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

Art. 89. Respeitadas as competências definidas nos arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, os servidores do grupo TAF poderão fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos contribuintes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelecidos neste Estado.

§ 1.º No exercício da competência de que trata o caput deste artigo, a ação fiscal:

I - após iniciada, poderá abranger todos os estabelecimentos da ME e da EPP, na forma da legislação; e

II - não ficará limitada à fiscalização do ICMS, devendo recair sobre todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 2.º A fiscalização será efetuada conforme o disposto na Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, ou outra que a substitua, e em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda.

### CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 90. Na hipótese de prática reiterada de desrespeito à legislação com o objetivo de descumprir obrigação tributária, o contribuinte faltoso poderá ficar sujeito a Regime Especial de Fiscalização e Controle, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, que compreenderá o seguinte:

I – execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do ICMS devido;

III – manutenção de servidor fazendário ou grupo fiscal, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações ou negócios do contribuinte faltoso, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial;

IV – cancelamento de todos os benefícios fiscais dos quais porventura goze o contribuinte faltoso;

V – recolhimento antecipado de ICMS incidente sobre a entrada e saída de mercadoria nas operações interna e interestadual;

VI – suspensão de RET e diferimento.

§ 1.º As providências previstas neste artigo poderão ser adotadas conjunta ou isoladamente, sempre por meio de ato do Secretário da Fazenda que, quando necessário, recorrerá ao auxílio da autoridade policial.

§ 2.º Relativamente ao inciso V, a base de cálculo será o montante correspondente ao valor da operação, nele incluídos o IPI, se incidente, frete e demais despesas debitadas ao adquirente, acrescido dos seguintes percentuais de agregação, se inexistir outro percentual em legislação específica:

I – 20% (vinte por cento), para mercadoria destinada a contribuinte inscrito em segmento econômico de comércio atacadista;

II – 30% (trinta por cento) para mercadoria destinada a contribuinte:

a) inscrito em segmento econômico de comércio varejista;

b) não enquadrado em segmento econômico especificado nos incisos deste parágrafo;

III – 40% (quarenta por cento), para mercadoria destinada a contribuinte inscrito em segmento econômico de indústria.

§ 3.º O ICMS a ser recolhido por ocasião da entrada será a diferença entre a aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo definida no § 2.º e o crédito destacado na nota fiscal de origem e no documento fiscal relativo à prestação de serviço de transporte, quando este for de responsabilidade do adquirente.

§ 4.º O valor do imposto a recolher antecipadamente nas saídas de mercadorias do estabelecimento corresponderá ao ICMS destacado no documento fiscal.

Art. 91. Poderá ficar sujeito ao Regime Especial de Fiscalização e Controle o contribuinte que:

I – possuir débito inscrito na Dívida Ativa do Estado decorrente:

a) da falta ou atraso de recolhimento do ICMS;



- b) de auto de infração com ou sem retenção de mercadorias;  
 II – praticar irregularidades previstas no art. 71 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996;  
 III – der causa à existência de duas ou mais denúncias oficializadas à Secretaria da Fazenda, relativas às práticas de irregularidades fiscais por parte do denunciado, confirmadas mediante de diligências fiscais;  
 IV – atrasar o recolhimento referente a parcelamento de crédito tributário;  
 V – apresentar saldo credor injustificadamente continuado por período igual ou superior a 4 (quatro) meses, ressalvadas as empresas que pratiquem operações de exportação;  
 VI – praticar infrações da mesma natureza, reiteradamente, por mais de duas vezes, no período de 12 (doze) meses, com a lavratura de auto de infração, com ou sem retenção de mercadorias;  
 VII – deixar, na forma e nos prazos regulamentares, de transmitir a Escrituração Fiscal Digital (EFD) por um período de 4 (quatro) meses;  
 VIII – tenha sido detentora de Regime Especial de Tributação revogado ou anulado em razão do descumprimento de suas cláusulas;  
 IX – em atraso quanto ao pagamento de ICMS Antecipado, devido por substituição tributária ou a título de diferencial de alíquotas do ICMS;  
 X – cometer a infração prevista no art. 139, III, “e”, com auto de infração lavrado;  
 XI – autuado em decorrência da utilização de documentos fiscais inidôneos ou fraudulentos.

Parágrafo único. O Regime Especial de Fiscalização e Controle poderá ser estendido aos demais estabelecimentos do contribuinte.

Art. 92. Constatada qualquer das situações previstas no art. 91, o contribuinte será intimado, via Termo de Intimação, para que regularize, sob pena de sujeição ao Regime Especial de Fiscalização e Controle, a sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e até duas vezes, a critério do servidor fazendário responsável pela realização do procedimento, e contado da data da sua cientificação.

Parágrafo único. A sujeição do contribuinte ao regime de que trata o caput deste artigo:

I - perdurará por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;

II - dar-se-á por meio de Portaria, que poderá ser emitida pelo:

- a) Secretário da Fazenda;
- b) Secretário Executivo da Receita;
- c) Coordenador da COMFI;
- d) Coordenador da COATE;
- e) Coordenador da COFIT.

Art. 93. Os procedimentos do servidor fazendário responsável pelo acompanhamento do Regime Especial de Fiscalização e Controle serão os seguintes:

I – acompanhar todas as prestações ou operações de entrada e saída de mercadorias, preenchendo formulário específico, conforme disposto em ato normativo do Secretário da Fazenda, no qual conste o registro do ICMS recolhido diariamente, devendo observar o seguinte:

a) a apuração dos saldos do imposto será realizada diariamente;

b) caso o saldo seja devedor, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que o imposto seja recolhido no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a apuração, sob pena de imediata lavratura de auto de infração após expirado esse prazo;

II – relatar as ocorrências relevantes ou duvidosas e, ainda:

a) sugerir outros procedimentos por parte do Fisco, tais como diligência fiscal, fiscalização em profundidade, ou a adoção de outros instrumentos de controle no trânsito de mercadorias;

b) propor a continuidade ou suspensão do Regime Especial de Fiscalização e Controle, fundamentando a sua recomendação.

Parágrafo único. Relativamente aos incisos I e II do caput deste artigo, os seguintes documentos deverão ser encaminhados à COMFI ou COATE, conforme o caso, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao período estabelecido na Portaria que determinar o Regime Especial de Fiscalização e Controle:

I – Termo de Intimação;

II – cópia de autos de infração, quando houver;

III – formulário “Recolhimento do ICMS Diário”, seguido de cópia do DAE relativo ao imposto pago, quando for o caso.

Art. 94. Decorrido o prazo de vigência do Regime Especial de Fiscalização e Controle, o contribuinte voltará a usufruir imediatamente dos direitos que tenham sido temporariamente suspensos pelo regime.

Art. 95. Nas operações internas, o imposto deve ser pago por ocasião da entrada da mercadoria no estabelecimento, tomando-se como base de cálculo o montante correspondente ao valor da operação, nele incluídos o IPI, se incidente, frete, se por conta do estabelecimento, e demais despesas a ele debitadas, acrescido do percentual de agregação na forma do § 2.º do art. 90.

Parágrafo único. O imposto a recolher resultará da compensação do ICMS calculado na forma do caput deste artigo e o resultante do somatório do imposto destacado no documento fiscal e no documento de serviço de transporte, caso este seja FOB.

Art. 96. O contribuinte poderá deduzir do ICMS decorrente do regime de apuração normal o imposto apurado e recolhido sob este regime especial.

Art. 97. As unidades fazendárias competentes darão o suporte necessário aos servidores fazendários executantes do Regime Especial de Fiscalização e Controle no horário extracomercial, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 98. Compete à COATE e à COMFI:

I – supervisionar as ações relativas ao Regime Especial de Fiscalização e Controle;

II – avaliar a necessidade de continuidade ou suspensão do Regime Especial de Fiscalização e Controle, com base em análise comparativa entre o desempenho do contribuinte antes e após a sua submissão ao regime.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA DO SUJEITO PASSIVO

#### Seção I

##### Do monitoramento fiscal

Art. 99. Constitui Monitoramento Fiscal o conjunto de procedimentos de análise e verificações do cumprimento de obrigações tributárias pelo sujeito passivo, os quais poderão abranger, ainda, a análise comparativa dos indicadores econômico-fiscais e dos cruzamentos de dados dos diversos sistemas corporativos da SEFAZ, bem como outros à disposição do Fisco, tais como:

I – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

II – Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e);

III – Nota Fiscal de Venda a Consumidor Eletrônica (NFC-e);

IV – Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e);

V – Sistema de Controle de Trânsito de Mercadorias (SITRAM);

VI – Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF);

VII – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D) e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

VIII – Guia de Informação e Apuração da Substituição Tributária (GIA-ST);

IX – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA);

X – arquivo eletrônico de que trata o Decreto n.º 27.492, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a uniformização e a disciplina da emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

XI – arquivo das operações interestaduais registradas na Escrituração Fiscal Digital (EFD) de contribuintes de outras unidades da Federação;

XII – informações fornecidas pelas empresas administradoras de cartões de crédito ou de débito, ou similares;

XIII – Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC);

XIV – informações advindas do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE);

XV – Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR);

XVI – Sistema de Controle do Comércio Exterior (SISCOEX);

XVII – Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR);

XVIII – Escrituração Contábil Digital (ECD);

XIX – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66 (NF3-e);

XX – Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63 (BP-e);

XI – outros sistemas ou relatórios;

XII – outros documentos fiscais eletrônicos.

Parágrafo único. Os atos praticados no Monitoramento Fiscal, sem prejuízo da análise de outros dados, elementos e fatos econômico-financeiros, poderão compreender a:



I – análise do desempenho da arrecadação, no que se refere ao cumprimento das projeções estabelecidas e aos valores de ICMS arrecadados;

II – cobrança dos tributos devidos, quando for o caso;

III – verificação do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a saber:

a) regularidade da transmissão da Escrituração Fiscal Digital (EFD), de declarações econômico-fiscais, do PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), da Declaração de Informações Econômico-fiscais (DIEF), de arquivo eletrônico das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica, de que trata o Decreto n.º 27.492, de 30 de junho de 2004, dentre outras obrigações acessórias correlatas;

b) regularidade do cumprimento de obrigações tributárias relacionadas à EFD, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66 (NF3-e), Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63 (BP-e), Cupom Fiscal, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e Módulo Fiscal eletrônico (MFE);

c) escrituração, por qualquer meio, de documentos fiscais;

d) registro de operações através do Selo Virtual de Trânsito;

e) aquisição para aposição do Selo Fiscal de Controle, de que trata a Lei n.º 14.455, de 2 de setembro de 2009, ou outras obrigações acessórias relacionadas a selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória para fins de acompanhamento, monitoramento ou fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias ou sanitárias relacionadas às operações com água mineral natural, artificial ou adicionada de sais, ainda que impressos com tinta de segurança, a laser ou outra forma diretamente no meio acondicionador do produto;

f) outras obrigações tributárias acessórias previstas na legislação;

g) análise do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à situação tributária, ao cálculo dos benefícios utilizados comparativamente com os benefícios efetivamente homologados, dentre outras, em se tratando de contribuintes beneficiários do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI);

h) circularização das operações com clientes e fornecedores localizados nesta ou em outras unidades da Federação;

i) verificação da regularidade cadastral do contribuinte;

j) análise das operações relativas ao comércio exterior;

k) análise de procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de Convênios e Protocolos ICMS e aos regimes de substituição tributária relativos às operações realizadas por contribuintes do ICMS enquadrados nas atividades econômicas indicadas na legislação estadual;

l) no que concerne a contribuinte detentor de Regime Especial de Tributação (RET), verificação do atendimento às regras relativas ao respectivo regime, bem como do cumprimento de requisitos e preenchimento de condicionantes previstas na legislação e exigíveis para a manutenção do RET;

m) outras operações ou prestações que possam gerar obrigações tributárias, realizadas pelo contribuinte.

Art. 100. O Monitoramento Fiscal será planejado de acordo com critérios técnicos estabelecidos pela Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização (CEPAM) da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização (COMFI), que também realizará o acompanhamento de seus resultados.

Art. 101. São competentes para realizar o Monitoramento Fiscal os servidores do grupo TAF lotados nas unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ nas quais se promovam ações fiscais relativamente ao respectivo sujeito passivo a ser monitorado, desde que o servidor fazendário possua competência para realizar ação fiscal plena ou restrita no âmbito da empresa.

§ 1.º São competentes para realizar o Monitoramento Fiscal, ainda, os servidores do grupo TAF lotados no Núcleo do Simples Nacional, relativamente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

§ 2.º O Monitoramento Fiscal de um mesmo sujeito passivo poderá ser realizado por mais de um servidor fazendário.

§ 3.º A designação dos servidores para realizar o Monitoramento Fiscal será efetuada pelos respectivos Supervisores ou Orientadores das unidades fazendárias referidas no caput deste artigo, por meio de Procedimento Administrativo de Monitoramento (PAM).

Art. 102. O período de vigência do Monitoramento Fiscal será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observado o disposto em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 1.º Sem prejuízo da cobrança de débitos fiscais apurados e vencidos, o Monitoramento Fiscal compreenderá, de preferência, o exercício corrente.

§ 2.º Relativamente a exercícios anteriores, o Monitoramento Fiscal contemplará, ainda:

I – débito fiscal declarado pelo sujeito passivo e vencido;

II – débito fiscal apurado pelo Fisco;

III – obrigações tributárias acessórias referentes a exercícios anteriores;

IV – projetos de Monitoramento Fiscal com objetivo específico.

§ 3.º O período relativo ao Monitoramento Fiscal, a critério do Fisco, poderá ser posteriormente objeto de ação fiscal.

§ 4.º O Monitoramento Fiscal, a critério do Fisco, poderá abranger período que tenha sido objeto de ação fiscal anteriormente realizada e encerrada.

Art. 103. O contribuinte deverá ser comunicado quanto ao monitoramento por meio de Mandado de Monitoramento Fiscal (MMF), que conterà, no mínimo, os seguintes dados:

I – a identificação do contribuinte a ser monitorado;

II – os servidores fazendários responsáveis pela atividade de Monitoramento Fiscal;

III – o supervisor envolvido no Monitoramento Fiscal;

IV – a autoridade designante;

V – o período de vigência do Monitoramento Fiscal;

VI – os períodos ou exercícios que serão objeto do Monitoramento Fiscal.

§ 1.º Considera-se iniciado o Monitoramento Fiscal a partir da data em que o sujeito passivo tomar ciência do MMF.

§ 2.º Por ocasião do Monitoramento Fiscal, caso o servidor fazendário responsável pela sua realização constata a existência de indícios de desconformidade tributária relacionados a períodos ou exercícios distintos dos especificados no MMF, na forma do inciso VI do caput deste artigo, a critério do Orientador da unidade fazendária na qual esteja lotado o servidor fazendário, poderá ser determinada a realização de Monitoramento Fiscal Especial, desde que as operações ou prestações não tenham sido abrangidas pela decadência.

Art. 104. No decorrer do Monitoramento Fiscal, o sujeito passivo poderá ser intimado, por meio de Termo de Intimação, para que promova, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e até duas vezes, a critério do servidor fazendário responsável pela realização do procedimento, o esclarecimento de fatos, bem como para que forneça informações, dados, documentos ou outros instrumentos probatórios relevantes que sejam complementares aos elementos de análise de que disponha o servidor fazendário, a fim de favorecer o adequado exame do nível de conformidade tributária do sujeito passivo.

Parágrafo único. O não atendimento tempestivo da intimação referida neste artigo poderá ensejar o encerramento do Monitoramento Fiscal, bem como o início de ação fiscal, de acordo com o planejamento da SEFAZ.

Art. 105. Concluída a análise feita pelo servidor fazendário que tenha evidenciado a existência de indícios de desconformidade tributária do contribuinte, este será cientificado acerca daquele fato, para que adote as medidas cabíveis no sentido de que ocorra a sua autorregularização.

§ 1.º O monitoramento fiscal implicará a espontaneidade do sujeito passivo relativamente ao cumprimento da obrigação tributária principal, bem como da obrigação tributária acessória, ficando afastada a aplicação das penalidades cabíveis em razão das infrações cometidas, ressalvado o disposto neste artigo.

§ 2.º Tratando-se de pendência relacionada ao descumprimento de obrigações acessórias especificadas em ato normativo do Secretário da Fazenda, somente será reconhecida a espontaneidade e o consequente afastamento da aplicação de penalidades caso o contribuinte, antes de ter sido cientificado da necessidade do cumprimento da obrigação respectiva, via Termo de Intimação, na forma do caput deste artigo, ou por meio de Comunicado Eletrônico, emitido em sede de Monitoramento Fiscal Virtual (MFV), tenha denunciado o cometimento da infração, observado o disposto no art. 151.

§ 3.º A perda da espontaneidade em decorrência do disposto no § 2.º não se aplica quando a desconformidade tributária estiver relacionada a documento fiscal que tenha sido emitido com dados incorretos, desde que o equívoco seja sanável por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) de que trata o Ajuste Sinief n.º 01/07, de 30 de março de 2007, hipótese em que será admitida a espontaneidade caso o contribuinte promova o saneamento da irregularidade, aplicando-se o disposto no inciso II do § 4.º deste artigo.

§ 4.º O Termo de Intimação de que trata o § 2.º:

I – somente poderá ser emitido após decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado a partir do primeiro dia do período de apuração subsequente àquele ao qual se refira a obrigação acessória, exceto quando se tratar da infração de que trata o art. 139, inciso VI, alínea “d”;

II – conferirá o prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e até duas vezes, a critério do servidor fazendário responsável pela intimação, para cumprimento da obrigação acessória, contado da data que o contribuinte dele tomar ciência, e a sua regularização deverá ocorrer da forma especificada no termo.

§ 5.º O prazo de intimação estabelecido no inciso I do § 4.º:

I – poderá ser ampliado ou reduzido, por meio de ato normativo do Secretário da Fazenda, de acordo com a classificação do contribuinte no Programa de Conformidade Tributária denominado “Contribuinte Pai d’Egua”, de que trata a Lei n.º 17.087, de 29 de outubro de 2019;



II - não impede o início de ação fiscal antes do seu esgotamento.

§ 6.º Caso não seja possível o reconhecimento da espontaneidade do contribuinte em razão do disposto no § 2.º deste artigo, será oportunizada a autorregularização do pagamento da multa cabível em razão do descumprimento da obrigação acessória, devendo o contribuinte providenciá-lo por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sem a lavratura de auto de infração, hipótese em que se concederá redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa efetivamente devido nos termos da legislação, desde que efetuado o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que o contribuinte for cientificado da notificação emitida para pagamento.

§ 7.º Salvo o disposto em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda, a autorregularização relativa ao Monitoramento Fiscal não exige o cumprimento da obrigação acessória respectiva, quando possível, e não poderá abranger o descumprimento de obrigação tributária quando houver indícios de que esteja relacionado com qualquer das seguintes situações:

I - conduta comissiva ou omissiva que se relacione com ilícito penal;

II - não emissão de documentos fiscais, ressalvada a aplicação do disposto no § 8.º deste artigo;

III - emissão de documento fiscal com destaque indevido do imposto, podendo ser oportunizada ao contribuinte, de forma excepcional, e sem prejuízo da aplicação do disposto no § 6.º, a possibilidade de recolher o imposto indevidamente destacado ou a adoção de procedimento previsto em ato normativo do Secretário da Fazenda como suficiente para a regularização nos casos em que especificar;

IV - omissões de entrada e de receita;

V - outras situações previstas em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 8.º Será permitida, excepcionalmente, a autorregularização, em sede de Monitoramento Fiscal, do pagamento das multas autônomas, quando cabíveis, decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 85 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, ou outra que vier a substituí-la:

I - diferenças de valores verificadas em operações com cartões de crédito ou de débito, ou similares, existentes entre as informações prestadas ao Fisco pelo contribuinte e as informações prestadas pelas empresas administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares, que resultem ou não em falta de recolhimento do imposto pela não emissão de documentos fiscais relacionados com essas operações, devendo ser concedido desconto correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da penalidade prevista no art. 139, inciso III, alínea "b", itens 1 e 2, quando cabível;

II - empresa optante pelo Simples Nacional cujo valor das despesas pagas, durante o ano-calendário, tenha superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingresso de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, ou quando o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, devendo ser concedido desconto correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da penalidade prevista no art. 139, inciso III, alínea "b", item 2.

§ 9.º Na aplicação do disposto no § 6.º e § 8.º observar-se-á o seguinte:

I - o pagamento do valor da multa reduzida será exigido por meio de Termo de Notificação;

II - o contribuinte deverá providenciar o pagamento da multa, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sem a lavratura de auto de infração, bem como do imposto porventura devido, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que o contribuinte tomar ciência do Termo de Notificação de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda disporá acerca dos procedimentos complementares aplicáveis à autorregularização relativa às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, hipótese em que, salvo o disposto em contrário na legislação, o prazo para a autorregularização, inclusive para pagamento do valor da multa reduzida, será de 90 (noventa) dias.

§ 10. Tratando-se de descumprimento de obrigação tributária principal, o pagamento integral do imposto e de seus respectivos acréscimos legais deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que o contribuinte vier a ser cientificado, via Termo de Notificação, quanto à necessidade do cumprimento da obrigação.

§ 11. Caso o sujeito passivo não venha a atender tempestivamente às intimações e notificações emitidas na forma deste artigo:

I - o Monitoramento Fiscal poderá, quando for o caso, e conforme planejamento da SEFAZ, vir a ser encerrado e providenciada a abertura de ação fiscal;

II - perderá o direito à autorregularização quanto ao descumprimento da obrigação tributária acessória de que trata o § 2.º e aos descontos sobre o valor da multa referidos nos §§ 6.º e 8.º deste artigo, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 12. Na hipótese do § 11, caso o contribuinte tenha providenciado o pagamento da multa com o desconto sem o cumprimento da obrigação acessória, quando exigido pelo Fisco, os valores eventualmente recolhidos serão descontados do valor da multa que venha a ser aplicada por meio de auto de infração.

§ 13. Ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda definirá o período a partir do qual aplicar-se-á o disposto no inciso I do § 8.º, podendo estabelecer disposições complementares às constantes deste artigo.

§ 12. A autorregularização do contribuinte deverá ser discriminada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), inclusive com a especificação do DAE utilizado para o pagamento do crédito tributário, quando for o caso.

Art. 106. Salvo disposição em contrário da legislação, a ciência do sujeito passivo quanto ao MMF e aos termos de que tratam os §§ 2.º e 6.º do art. 105 será efetuada por meio do DT-e, podendo, também, ser realizada, quando for o caso:

I - pessoalmente, com assinatura aposta no documento pelo contribuinte ou seu representante legal;

II - por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo não venha a ser encontrado e não for possível a ciência por meio do DT-e, será intimado mediante edital, a ser publicado no sítio eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br) ou no Diário Oficial do Estado (DOE), sendo considerado cientificado após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contado da data da publicação.

Art. 107. O Sistema Informatizado de Gestão Tributária (SIGET), ferramenta disponibilizada pela SEFAZ para acesso pelos contribuintes, por meio de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, para consulta de informações e dados de seu interesse, bem como para a sua interação com o Fisco por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), será utilizado para auxílio no controle da execução das atividades de Monitoramento Fiscal.

Parágrafo único. No desenvolvimento da atividade de Monitoramento Fiscal, o SIGET será responsável pela emissão dos seguintes documentos:

I - Mandado de Monitoramento Fiscal (MMF);

II - Termo de Intimação;

III - Termo de Notificação;

IV - Termo de Encerramento do Monitoramento Fiscal.

Art. 108. Encerradas as atividades de Monitoramento Fiscal, será lavrado o Termo de Encerramento do Monitoramento Fiscal.

§ 1.º Os documentos, análises, provas ou quaisquer outros papéis de trabalho ou elementos de análise colhidos ao longo do monitoramento poderão ser aproveitados em eventual ação fiscal, sem prejuízo da possibilidade de serem requeridos ou fornecidos elementos de análise complementares.

§ 2.º O contribuinte deverá ser cientificado durante a ação fiscal acerca do aproveitamento de que trata o § 1.º deste artigo.

## Seção II

### Do Monitoramento Fiscal Virtual

Art. 109. Constitui Monitoramento Fiscal Virtual (MFV) a atividade virtual de análise do cumprimento de obrigações tributárias, efetuada de forma eletrônica, periódica e simultânea relativamente a determinado sujeito passivo ou a um grupo de sujeitos passivos, tendente à verificação automatizada da existência de indícios da ocorrência de desconformidades tributárias.

§ 1.º O MFV aplica-se inclusive a sujeito passivo que esteja sob:

I - ação fiscal restrita ou especial abrangente de irregularidade ou período diverso daquele relativo à desconformidade objeto do MFV;

II - ação fiscal plena abrangente de período diverso daquele relativo à desconformidade objeto do MFV.

§ 2.º As análises e verificações eletrônicas realizadas no âmbito do MFV para fins de verificação do cumprimento de obrigações tributárias pelo sujeito passivo poderão ser realizadas com base nos mesmos critérios, parâmetros e elementos de análise utilizados para a realização do Monitoramento Fiscal de que trata o art. 99.

Art. 110. O início e a conclusão do MFV independem da expedição de atos formais para esses fins, e as informações e determinações direcionadas ao sujeito passivo serão efetuadas por meio de Comunicado Eletrônico.

Art. 111. O MFV será planejado, executado e controlado pelo Núcleo de Monitoramento Virtual (NUMOV) da Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização (CEPAM), integrante da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização (COMFI), que também acompanhará os seus resultados.

Art. 112. O período relativo ao MFV, a critério do Fisco, poderá ser posteriormente objeto de Monitoramento Fiscal, de que trata o art. 99, ou ação fiscal.

Parágrafo único. O MFV poderá abranger período que:

I - esteja sendo ou tenha sido objeto de Monitoramento Fiscal, de que trata o art. 99;

II - que tenha sido objeto de ação fiscal anteriormente realizada e encerrada.

Art. 113. A constatação automatizada da existência de indícios da ocorrência de desconformidade tributária por meio do MFV será informada ao contribuinte por meio de Comunicado Eletrônico emitido via SIGET ou DT-e, a fim de que o contribuinte adote as medidas cabíveis no sentido de que ocorra a sua autorregularização.



§ 1.º O MFV implicará a espontaneidade do sujeito passivo relativamente ao cumprimento da obrigação tributária principal, bem como da obrigação tributária acessória, ficando afastada a aplicação das penalidades cabíveis em razão das infrações cometidas, ressalvado o disposto neste artigo.

§ 2.º Tratando-se de pendência relacionada ao descumprimento de obrigações acessórias especificadas em ato normativo do Secretário da Fazenda, somente será reconhecida a espontaneidade e o consequente afastamento da aplicação de penalidades caso o contribuinte, antes de ter sido identificado da necessidade do cumprimento da obrigação respectiva, via Comunicado Eletrônico, referido no caput deste artigo, ou por meio do Termo de Intimação de que trata o § 4.º do art. 105, tenha denunciado o cometimento da infração, observado o disposto no art. 151.

§ 3.º A perda da espontaneidade em decorrência do disposto no § 2.º não se aplica quando a desconformidade tributária estiver relacionada a documento fiscal que tenha sido emitido com dados incorretos, desde que o equívoco seja sanável por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) de que trata o Ajuste Sinief n.º 01/07, de 30 de março de 2007, hipótese em que será admitida a espontaneidade caso o contribuinte promova o saneamento da irregularidade, aplicando-se o disposto no inciso II do § 4.º deste artigo.

§ 4.º O Comunicado Eletrônico de que trata o § 2.º:

I - somente poderá ser emitido após decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia do período de apuração subsequente àquele ao qual se refira a obrigação acessória, exceto quando se tratar da infração de que trata o art. 139, inciso VI, alínea “d”;

II - conferirá o prazo de até 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação acessória, contado da data em que o contribuinte dele tomar ciência, no caso do DT-e, ou da sua disponibilização via SIGET, e a regularização do contribuinte deverá ocorrer da forma especificada no Comunicado Eletrônico.

§ 5.º O prazo de intimação estabelecido no inciso I do § 4.º:

I - poderá ser ampliado ou reduzido, por meio de ato normativo do Secretário da Fazenda, de acordo com a classificação do contribuinte no Programa de Conformidade Tributária denominado “Contribuinte Pai d’Egua”, de que trata a Lei n.º 17.087, de 29 de outubro de 2019;

II - não impede o início de ação fiscal antes do seu esgotamento.

§ 6.º Caso não seja possível o reconhecimento da espontaneidade do contribuinte em razão do disposto no § 2.º deste artigo, será oportunizada a autorregularização do pagamento da multa cabível em razão do descumprimento da obrigação acessória, devendo o contribuinte providenciá-lo por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sem a lavratura de auto de infração, hipótese em que se concederá redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa efetivamente devido nos termos da legislação, desde que efetuado o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que o contribuinte for identificado do Comunicado Eletrônico, no caso do DT-e, ou da sua disponibilização via SIGET.

§ 7.º Salvo o disposto em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda, a autorregularização de que trata este artigo não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação acessória respectiva, quando possível, e não poderá abranger o descumprimento de obrigação tributária quando houver indícios de que esteja relacionado com qualquer das seguintes situações:

I - conduta comissiva ou omissiva que se relacione com ilícito penal;

II - não emissão de documentos fiscais, ressalvada a aplicação do disposto no § 8.º deste artigo;

III - emissão de documento fiscal com destaque indevido do imposto, podendo ser oportunizada ao contribuinte, de forma excepcional, e sem prejuízo da aplicação do disposto no § 6.º, a possibilidade de recolher o imposto indevidamente destacado ou a adoção de procedimento previsto na legislação para fins de autorregularização;

IV - omissões de entrada e de receita;

V - outras situações previstas em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 8.º Será permitida, excepcionalmente, a autorregularização, em sede de MFV, do pagamento das multas autônomas, quando cabíveis, decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 85 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, ou outra que vier a substituí-la:

I - diferenças de valores verificadas em operações com cartões de crédito ou de débito, ou similares, existentes entre as informações prestadas ao Fisco pelo contribuinte e as informações prestadas pelas empresas administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares, que resultem ou não em falta de recolhimento do imposto pela não emissão de documentos fiscais relacionados com essas operações, devendo ser concedido desconto correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da penalidade prevista no art. 139, inciso III, alínea “b”, itens 1 e 2, quando cabível;

II - empresa optante pelo Simples Nacional cujo valor das despesas pagas, durante o ano-calendário, tenha superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingresso de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, ou quando o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, devendo ser concedido desconto correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da penalidade prevista no art. 139, inciso III, alínea “b”, item 2.

§ 9.º Na aplicação do disposto no § 6.º e § 8.º observar-se-á o seguinte:

I - o pagamento do valor da multa reduzida, bem como do imposto devido, quando for o caso, serão exigidos por meio de Comunicado Eletrônico;

II - o contribuinte deverá providenciar o pagamento da multa, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sem a lavratura de auto de infração, bem como do imposto porventura devido, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que o contribuinte tomar ciência do Comunicado Eletrônico de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso do DT-e, ou da sua disponibilização via SIGET;

III - ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda disporá acerca dos procedimentos complementares aplicáveis à autorregularização relativa às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, hipótese em que, salvo o disposto em contrário na legislação, o prazo para a autorregularização, inclusive para pagamento do valor da multa reduzida, será de 90 (noventa) dias.

§ 10. Tratando-se de descumprimento de obrigação tributária principal, o pagamento integral do imposto e de seus respectivos acréscimos legais deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que o contribuinte tomar ciência do Comunicado Eletrônico, no caso do DT-e, ou da sua disponibilização via SIGET.

§ 11. Caso o sujeito passivo não venha a atender tempestivamente ao Comunicado Eletrônico emitido na forma deste artigo:

I - poderá ser providenciada a sua inclusão no Monitoramento Fiscal ou a abertura de ação fiscal, conforme planejamento da SEFAZ, hipótese em que a situação que tenha motivado a emissão do comunicado relativo ao MFV será objeto de análise pelo servidor responsável pela realização do Monitoramento Fiscal ou da ação fiscal, conforme o caso, e, ficando constatada a insubsistência da pendência fiscal, esta será considerada inexistente;

II - perderá o direito à autorregularização quanto ao descumprimento da obrigação tributária acessória de que trata o § 2.º e aos descontos sobre o valor da multa referidos nos §§ 6.º e 8.º deste artigo, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação;

III - poderá ficar sujeito a outras ações administrativas previstas em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 12. Na hipótese do § 11, caso o contribuinte tenha providenciado o pagamento da multa com o desconto sem o cumprimento da obrigação acessória, os valores eventualmente recolhidos serão descontados do valor da multa que venha a ser aplicada por meio de auto de infração.

§ 13. Ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda definirá o período a partir do qual aplicar-se-á o disposto no inciso I do § 8.º, podendo estabelecer disposições complementares às constantes deste artigo.

§ 14. A autorregularização do contribuinte deverá ser discriminada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), inclusive com a especificação do DAE utilizado para o pagamento do crédito tributário, quando for o caso.

### Seção III

#### Do Procedimento Administrativo

Art. 114. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, o Procedimento Administrativo (PA) será instaurado com a finalidade de atender a demanda do Fisco, do contribuinte ou de terceiro interessado, viabilizando a coleta e análise de informações, dados, documentos, bem como a elaboração de Informação Fiscal, quando for o caso.

Art. 115. São competentes para realizar PA os servidores do grupo TAF lotados na unidade integrante da estrutura organizacional da SEFAZ em que se promoverem ações fiscais relativamente ao sujeito passivo ao qual a diligência administrativa estiver vinculada, desde que o servidor fazendário possua competência para realizar ação fiscal no âmbito da empresa.

Parágrafo único. Tratando-se de PA que envolva terceiro interessado, esta poderá ser realizada por qualquer servidor do grupo TAF, que deverá ser designado pelo Coordenador da COMFI ou COATE.

Art. 116. A designação de servidor fazendário para a realização do PA será realizada por meio de Mandado de Procedimento Administrativo (MPA), a ser emitido pelo Orientador ou Supervisor da unidade a que se refere o caput do art. 115, ou, na hipótese do parágrafo único do mesmo artigo, pelo Coordenador da COMFI ou COATE, e conterá, no mínimo:

I - número do MPA;

II - documento que deu causa ao PA, quando for o caso;

III - identificação do sujeito passivo ou da pessoa obrigada a prestar informações;

IV - período a ser analisado;

V - autoridade designante;

VI - autoridade designada;

VII - identificação do orientador ou supervisor responsável pelo acompanhamento do PA, conforme o caso;

VIII - unidade responsável pelo PA;

IX – prazo para execução do PA;

X – data da expedição do MPA;

XI - motivo da execução do PA.

Art. 117. O PA deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil seguinte à data de emissão do MPA.

Art. 118. As comunicações do Fisco com o contribuinte ou terceiro interessado serão realizadas por meio de Termo de Intimação, que conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I – a identificação do MPA a que se refira;

II – a identificação do intimado;

III – a indicação de sua finalidade;

IV – o prazo para cumprimento do objeto da intimação;

V – a identificação da autoridade fiscal responsável pela intimação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos específicos constantes na legislação, o prazo para o atendimento da intimação será de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e até duas vezes, a critério do servidor fazendário responsável pela intimação, contado da data da cientificação do termo.

Art. 119. O PA não poderá resultar em lançamento de ofício de crédito tributário.

§ 1.º O descumprimento da solicitação exigida por meio do PA poderá ensejar o início de monitoramento fiscal ou a abertura de ação fiscal para a constituição do crédito tributário correspondente, quando for o caso, sem prejuízo da continuidade do PA.

§ 2.º Nos casos em que ficar constatado ao longo do PA que a empresa encontra-se fechada ou desativada, o PA poderá ser encerrado.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, o servidor fazendário responsável pelo encerramento poderá solicitar ao seu superior hierárquico a emissão de um ato designatório, com a finalidade de que seja iniciada ação fiscal.

Art. 120. Para fins de instrução de PA em curso, poderão ser requisitados, por meio de Termo de Intimação, informações, esclarecimentos e outros elementos que estejam contidos em livros, documentos, papéis ou arquivos eletrônicos pertencentes a qualquer das pessoas elencadas nos incisos do art. 11.

§ 1.º Fica dispensada a expedição de MPA específico para a realização dos procedimentos instrutórios de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º O Termo de Intimação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado do MPA destinado ao sujeito passivo da obrigação tributária, quando for o caso.

TÍTULO II  
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES  
CAPÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES  
Seção I  
Das infrações

Art. 121. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância de norma estabelecida pela legislação pertinente ao ICMS.

Art. 122. Não haverá definição de infração nem cominação de penalidade sem expressa previsão em lei.

Art. 123. As infrações serão apuradas de acordo com as formalidades processuais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas por meio da lavratura de auto de infração, no qual se relatará e especificará a infração cometida, bem como os demais dados e informações que identifiquem o objeto da autuação.

§ 1.º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Decreto, não será lavrado auto de infração nos casos de atraso de recolhimento de crédito tributário declarado pelo contribuinte em documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória relacionado à apuração do imposto, desde que relacionado com as seguintes receitas de ICMS:

I - Regime Mensal de Apuração (Código de Receita n.º 1015);

II – Substituição Tributária por Saída (Código de Receita n.º 1058);

III - Adicional de ICMS Fecop (Código de Receita 2020), desde que devido relativamente a operação de saída de mercadorias do estabelecimento do próprio contribuinte ou de serviços por ele prestados.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, configurado o inadimplemento do crédito tributário declarado, este será remetido para inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação.

§ 3.º Serão aplicadas às infrações, na forma da legislação, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I – multa;

II – sujeição a Regime Especial de Fiscalização e Controle;

III – cancelamento de benefícios fiscais de que porventura seja beneficiário o infrator;

IV – cassação de Regime Especial de Tributação para pagamento do ICMS, com ou sem redução da carga tributária, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais.

§ 4.º Lavrar-se-á, também, auto de infração para efetivar o lançamento com a finalidade de evitar a decadência do crédito tributário, que abrangerá, ainda, os acréscimos moratórios porventura devidos.

§ 5.º A multa prevista no art. 139, inciso VI, alínea “d”, será reduzida em 70% (setenta por cento) nos casos em que o contribuinte, antes do início de ação fiscal, vier a transmitir, de forma extemporânea, a EFD, ficando dispensada a lavratura de auto de infração.

§ 6.º Por ocasião do cumprimento da obrigação acessória, poderá ser lançada, via sistema informatizado, a multa autônoma de que trata o § 5.º, momento em que será realizada a notificação do lançamento respectivo.

§ 7.º Caso o pagamento da multa não seja efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que vier a ocorrer o efetivo cumprimento da obrigação acessória respectiva, o débito será remetido diretamente para inscrição em Dívida Ativa, independentemente da lavratura de auto de infração.

§ 8.º Na hipótese do § 7.º, não incidirá o desconto de que trata o § 5.º na composição do débito.

§ 9.º A multa autônoma de que trata o § 5.º poderá, ainda, ser lançada via sistema informatizado, sem a lavratura de auto de infração, nos casos em que a Secretaria da Fazenda constatar, por meio de análises e verificações da conformidade tributária do contribuinte, que este se encontra em atraso relativamente à entrega da EFD, hipótese em que também será concedida redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa, desde que o contribuinte efetue o seu pagamento por meio de DAE, no prazo de até 30 (trinta) dias contado de sua notificação pelo Fisco.

§ 10. O não pagamento da multa conforme o disposto no § 9.º resultará na aplicação dos mesmos efeitos previstos nos §§ 7.º e 8.º.

§ 11. Ato normativo do Secretário da Fazenda:

I - estabelecerá o período a partir do qual aplicar-se-á o disposto nos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º;

II - poderá estabelecer disposições complementares relativas à aplicação da multa decorrente da não transmissão da EFD.

Art. 124. As multas serão calculadas tomando-se por base:

I - o valor do ICMS;

II - o valor da operação ou da prestação;

III - o valor do faturamento do estabelecimento;

IV - o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Seção II  
Da Imputação da  
responsabilidade tributária

Art. 125. Esta Seção disciplina, no âmbito da SEFAZ, a atribuição da responsabilidade tributária a pessoa natural ou jurídica quando do lançamento de crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a imputação de responsabilidade tributária é o procedimento administrativo que tem por finalidade atribuir responsabilidade tributária a pessoa natural ou jurídica que não conste da relação tributária como contribuinte ou substituto tributário, nas hipóteses em que a legislação autorizar.

Art. 126. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 127. Fica instituído o Termo de Imputação de Responsabilidade Tributária, de preenchimento obrigatório pela autoridade lançadora, que deverá conter, no mínimo:

I – a qualificação da pessoa natural ou jurídica a quem se atribua a sujeição passiva;

II – a descrição dos fatos que caracterizam a responsabilidade tributária e a fundamentação jurídica;

III – o valor total do crédito tributário imputado ao responsável.



Parágrafo único. Deverá ser lavrado um Termo de Imputação de Responsabilidade Tributária para cada responsável tributário.

Art. 128. Quando do desenvolvimento da ação fiscal, caberá à autoridade lançadora verificar a existência de atos ou fatos que ensejarem a imputação da responsabilidade tributária, nos casos autorizados pela legislação, devendo anexar a documentação pertinente ao caso.

§ 1.º O servidor fazendário responsável pela lavratura do auto de infração imputará a responsabilidade de acordo com seu o livre convencimento, devidamente motivado, salvo nas situações em que não for possível a comprovação da subsunção do ato ou fato à norma de imputação de responsabilidade tributária ou quando presentes indícios que a infirme ou descaracterize.

§ 2.º Presume-se a impossibilidade da comprovação de que trata o § 1.º quando:

- I - houver a indisponibilidade técnica de meios materiais para a produção de provas ou acesso a estas;
- II - ocorrer o desconhecimento de fatos de difícil constatação por ocasião da realização da ação fiscal.

Art. 129. Para fins de aplicação do disposto no art. 135 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), sem prejuízo de outras hipóteses, caracterizam excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos as seguintes condutas:

I - falta de recolhimento do ICMS devido:

- a) em operação sujeita à substituição tributária, cujo documento fiscal tenha sido emitido com o destaque do imposto devido sob aquela rubrica;
- b) por contribuinte que tenha sido:

- 1. qualificado como devedor contumaz, nos termos da Lei estadual n.º 17.354, de 16 de dezembro de 2020;
- 2. dissolvido de forma irregular;

c) por contribuinte que tenha praticado simulação de operações ou prestações com a finalidade de se furtar ao cumprimento da obrigação principal inadimplida;

d) relativamente a operações e prestações não autorizadas pelo estatuto ou contrato social da empresa;

II - falta de recolhimento do ICMS devido que tenha sido viabilizada por meio de:

a) descumprimento de obrigações acessórias a seguir relacionados:

- 1. falta de emissão de documento fiscal ou emissão de documento fiscal inidôneo;
- 2. aquisição de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal ou quando este for inidôneo;
- 3. subfaturamento relativo ao valor de mercadorias ou serviços;

4. relativamente às operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos por parte dos adquirentes das mercadorias ou tomadores dos serviços tenham sido feitos por meio de cartões de crédito, débito ou similares, constatação de divergências entre os valores declarados pelo contribuinte ao Fisco e os informados pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou estabelecimento similar;

5. cancelamento de documento fiscal que tenha acobertado uma real operação relativa à circulação de mercadoria ou bem, ou uma efetiva prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação;

6. não transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) na forma e nos prazos previstos na legislação pertinente;

7. não utilização do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), ou utilizá-lo em desacordo com as especificações técnicas adotadas pela legislação pertinente;

b) fraude contábil, tais como:

- 1. destruição proposital de documentos para dificultar uma auditoria;
- 2. omissão ou inserção em duplicidade de lançamentos para manipular as demonstrações da contabilidade;
- 3. emissão fraudulenta de duplicata;
- 4. suprimento indevido de caixa;
- 5. saldo credor do caixa;

III - resistência ou impedimento à ação fiscal, por qualquer meio ou forma;

IV - prática de atos que sejam contrários aos interesses da empresa.

§ 1.º O disposto no item 4 da alínea "a" do inciso II do caput deste artigo aplica-se inclusive quando as informações forem prestadas por adquirentes, subadquirentes, gateways e empresas que promovam arranjos de pagamento ou que desenvolvam atividades de marketplace, as quais intervenham, direta ou indiretamente, nos pagamentos feitos por meio de cartões de crédito, de débito ou similares.

§ 2.º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-ão responsáveis pelo pagamento do crédito tributário, quando for o caso, os diretores, administradores, mandatários e sócios da empresa existentes à época de sua dissolução irregular ou da ocorrência dos fatos geradores.

§ 3.º O disposto no § 2.º aplica-se inclusive às pessoas que exerciam, de fato, a administração da empresa de forma contemporânea à sua dissolução irregular ou à ocorrência dos fatos geradores, ainda que não detentores de poderes formais de gestão consignados nos atos constitutivos da empresa.

§ 4.º Na hipótese deste artigo, relativamente à imputação da responsabilidade aos diretores e membros do conselho de administração de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, observar-se-á o seguinte:

I - serão pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei ou estatuto, inclusive nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo;

II - a responsabilidade será atribuída ao diretor que seja formalmente detentor de função abrangente do controle do cumprimento da respectiva obrigação tributária, salvo quando o estatuto for silente ou inexistir deliberação do conselho de administração, na forma do art. 142, inciso II, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que permita identificar o diretor responsável pela referida função, hipóteses em que a imputação da responsabilidade será atribuída a todos os diretores;

III - ficando constatada a existência de conluio entre diretores que não detenham função abrangente do controle do cumprimento da respectiva obrigação tributária, inclusive quando envolver membros do conselho de administração, a imputação da responsabilidade se estenderá a todos os envolvidos;

IV - os diretores serão, ainda, responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quanto aos atos ilícitos praticados por outros diretores, desde que com eles tenha sido conivente, negligente em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática;

V - os membros do conselho de administração serão responsáveis, também, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de:

a) deliberações coletivas que vierem a constituir atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, ressalvada a impossibilidade de imputação da responsabilidade aos membros dissidentes que, exercendo o direito previsto no § 1.º do art. 158 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976, fizerem consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, caso não tenha sido possível, tenham dado ciência imediata, e por escrito, ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral;

b) atos praticados por diretor com excesso de poderes ou infração à lei ou estatuto, os quais tenham sido detectados por meio do exercício do poder fiscalizador de que trata o inciso III do art. 142 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976, desde que o mantenham no cargo, hipótese em que a responsabilização aplicar-se-á somente com relação ao descumprimento de obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei ou estatuto ocorridas após a detecção, por meio de fiscalização, daquele fato pelo respectivo conselho de administração;

VI - o disposto na alínea "a" do inciso V aplica-se aos diretores relativamente às decisões que, por força do estatuto, devam ser objeto de deliberação coletiva, nos termos do § 2.º do art. 143 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976.

§ 5.º Para fins do correto dimensionamento da delimitação de funções relacionadas à prática de atos ou omissões que tiverem concorrido para o não recolhimento do imposto ao tempo da ocorrência do fato gerador, no caso de dúvida quanto aos responsáveis pela administração da empresa, esta poderá ser intimada para que preste a referida informação no prazo de até 10 (dez) dias, devendo apresentar seus atos constitutivos e alterações posteriores, atas de assembleia geral ou de reunião do conselho de administração, bem como outros documentos idôneos que comprovem o alegado em atendimento à solicitação do Fisco.

Art. 130. Configurada a hipótese de imputação de responsabilidade tributária, os responsáveis serão intimados individualmente, nos termos do § 1.º do art. 72 da Lei n.º 15.614, de 29 de maio de 2014, para impugnação, interposição de recursos cabíveis, conforme o caso, ou pagamento.

§ 1.º A pessoa intimada como responsável tributária poderá impugnar o lançamento, assim como a imputação da responsabilidade.

§ 2.º A impugnação e os recursos de que trata o caput deverão conter:

I - a indicação da autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante ou do recorrente;

III - as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a documentação probante de suas alegações;

V - a indicação das provas cuja produção é pretendida;

VI - quando requerida prova pericial, a formulação dos quesitos e a qualificação do assistente técnico, se indicado.

Art. 131. Os autos processuais somente serão remetidos ao órgão julgador de primeira instância quando todos os prazos individuais de impugnação expirarem ou com a apresentação de todas as impugnações, o que ocorrer primeiro.

Art. 132. A impugnação tempestiva apresentada pelo contribuinte ou terceiro imputado suspende a exigibilidade do crédito tributário em relação aos demais.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que a impugnação se refra exclusivamente ao vínculo de responsabilidade, caso em que produzirá efeitos somente em relação ao impugnante.



§ 2.º No caso de processo em que houve impugnação relativa ao crédito tributário e ao vínculo de responsabilidade, e em que, posteriormente, seja interposto recurso ordinário relativo apenas ao vínculo de responsabilidade, a exigência relativa ao crédito tributário torna-se definitiva para o contribuinte e os demais terceiros imputados que não recorreram.

§ 3.º A desistência de impugnação ou de recurso pelo contribuinte ou terceiro imputado não implica a desistência das impugnações e dos recursos interpostos pelos demais responsáveis tributários.

§ 4.º A decisão definitiva que afastar o vínculo de responsabilidade produzirá efeitos imediatos somente em relação ao impugnante ou recorrente.

Art. 133. Não efetuado o pagamento do crédito exigido no Auto de Infração nem impugnado o crédito tributário lançado, será declarada a revelia em relação ao contribuinte e ao terceiro imputado, conforme o caso.

Art. 134. No caso de impugnação interposta por terceiro imputado que tenha por objeto apenas o vínculo de responsabilidade, a revelia operar-se-á em relação aos demais que não impugnaram o lançamento.

Art. 135. O pagamento efetuado pelo contribuinte ou terceiro imputado aproveita aos demais.

Art. 136. O pedido de parcelamento deferido ao contribuinte ou terceiro imputado suspende a exigibilidade do crédito tributário em relação aos demais, operando-se a confissão irrevogável do débito apenas com relação àquele que houver aderido ao parcelamento.

Art. 137. Aplicam-se às intimações do responsável tributário, no que couber, o disposto nos arts. n.º 77 a 82 da Lei n.º 15.614, de 2014.

Art. 138. Ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda poderá estabelecer disposições complementares para a execução das disposições desta Seção.

### Seção III Das penalidades

Art. 139. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

I - com relação ao recolhimento do ICMS:

- a) utilizar documentos fiscais ou livros fiscais, inclusive eletrônicos, fraudados: multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do imposto;
- b) utilizar documentos fiscais ou livros fiscais, inclusive eletrônicos, fraudados, nas hipóteses de não incidência, isenção, diferimento, suspensão ou regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;
- c) falta de recolhimento do imposto, no todo ou em parte, inclusive o devido por substituição tributária, na forma e nos prazos regulamentares, em todos os casos não compreendidos nas alíneas "d" e "e" deste inciso: multa equivalente a uma vez o valor do imposto;
- d) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações, as prestações e o imposto a recolher estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido;
- e) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto de responsabilidade do contribuinte substituto que o houver retido: multa equivalente a duas vezes o valor do imposto retido e não recolhido;
- f) omitir documentos ou informações necessários à fixação do imposto a ser recolhido em determinado período, quando sujeito ao recolhimento do tributo na forma prevista no art. 40 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019: multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do imposto não recolhido em decorrência da omissão;
- g) simular saída para outra unidade da Federação de mercadoria efetivamente internada no território cearense: multa equivalente a uma vez o valor do imposto devido;
- h) internar no território cearense mercadoria indicada como "em trânsito" para outra unidade da Federação: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação;
- i) simular saída de mercadoria para o exterior, inclusive por intermédio de empresa comercial exportadora, trading company, armazém alfandegado, entreposto aduaneiro e consórcios de microempresas: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação;

II - com relação ao crédito do ICMS:

- a) crédito indevido, assim considerado todo aquele escriturado na conta-gráfica do ICMS em desacordo com a legislação ou decorrente da não-realização de estorno, nos casos exigidos pela legislação: multa equivalente a uma vez o valor do crédito indevidamente aproveitado ou não estornado;
- b) aproveitar crédito antecipadamente: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente apropriado;
- c) transferência de crédito nos casos não previstos na legislação, ou sem atender às exigências nela estabelecidas, ou, ainda, em montante superior aos limites permitidos: multa equivalente a uma vez o valor do crédito irregularmente transferido;
- d) crédito indevido proveniente da hipótese de transferência prevista na alínea "d": multa equivalente a uma vez o valor do crédito recebido;

III - relativamente à documentação e à escrituração:

- a) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias, bem como prestar ou utilizar serviços:
  1. sem documentação fiscal: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;
  2. com documentação fiscal inidônea: multa equivalente a uma vez o valor do imposto devido;
- b) deixar de emitir documento fiscal:
  1. em operações e prestações tributadas: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;
  2. em operações e prestações tributadas pelo regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido, bem como as amparadas por não incidência ou isenção incondicionada: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação;
- c) deixar de emitir documento fiscal na venda a consumidor, inclusive em sua modalidade eletrônica, fato este constatado in loco por agente do Fisco: multa equivalente a:
  1. 2.000 (duas mil) UFIRCEs, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de recolhimento;
  2. 1.000 (mil) UFIRCEs, quando se tratar de contribuinte inscrito nos demais regimes de recolhimento, inclusive quando optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) emitir documento fiscal para destinatário diverso do que efetivamente adquiriu a mercadoria: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;
- e) emitir documento fiscal com preço da mercadoria ou do serviço deliberadamente inferior ao que alcançaria, na mesma época, mercadoria ou serviço similar, no mercado do domicílio do emitente, sem motivo devidamente justificado: multa equivalente a uma vez o valor do imposto que deixou de ser recolhido;
- f) promover saída de mercadoria ou prestação de serviço acompanhada de documento fiscal já utilizado em operação ou prestação anterior, inclusive quando se tratar de documento fiscal eletrônico ou sua respectiva representação gráfica impressa: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;
- g) deixar de escriturar no livro fiscal próprio para registro de entradas, inclusive em sua modalidade eletrônica, conforme dispuser a legislação, documento fiscal relativo a operação ou prestação: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação;
- h) entregar, remeter, transportar ou receber mercadorias destinadas a contribuintes baixados do CGF: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação;
- i) transportar mercadorias em quantidade divergente da descrita no documento fiscal, quando verificado in loco pelo agente do Fisco: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação;
- j) entregar, transportar, receber, estocar ou depositar mercadoria acompanhada de documento fiscal sem o selo fiscal de trânsito ou virtual ou registro eletrônico equivalente, quando oriunda do exterior do País ou de outra unidade da Federação, não se aplicando às operações de saída interestadual: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação;
- k) cancelar documento fiscal, inclusive de natureza eletrônica, que tenha acobertado uma real operação relativa à circulação de mercadoria ou bem, ou uma efetiva prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;
- l) entregar ao adquirente ou destinatário documento diferente de documento fiscal exigido pela legislação: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;
- m) deixar o contribuinte de emitir o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), quando obrigado nos termos da legislação pertinente: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCEs por cada MDF-e não emitido;
- n) transportar mercadoria ou bem desacompanhado do Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE): multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCEs por documento;
- o) transportar mercadoria ou bem cujo documento fiscal não esteja relacionado no Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE) que acompanha a carga: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCEs por cada documento omitido;
- p) omissão de entradas de mercadorias decorrente de levantamento quantitativo de estoque de mercadorias: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das entradas omitidas;
- q) deixar o contribuinte de transmitir o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) na forma e nos prazos previstos na legislação pertinente: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCEs por cada CF-e não transmitido, nunca superior a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;



r) deixar o contribuinte de registrar os eventos da manifestação do destinatário nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) quando a este destinadas, na forma e nos prazos previstos na legislação: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRCEs por NF-e não manifestada, limitada a 1.000 (mil) UFIRCEs por período de apuração.

IV - relativamente a impressos e documentos fiscais:

a) falta de aposição do selo fiscal de autenticidade no correspondente documento pelo estabelecimento gráfico, conforme estabelecido em Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF): multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCEs por documento irregular;

b) efetuar o estabelecimento gráfico aposição indevida de selo fiscal de autenticidade em documento fiscal autorizado através de AIDF: multa equivalente a 10 (dez) UFIRCEs por documento irregular;

c) extravio de selo fiscal de autenticidade pelo estabelecimento gráfico ou transportador: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCEs por selo, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela SEFAZ, para fins de suspensão ou cassação do credenciamento, quando se tratar de estabelecimento gráfico;

d) deixar o estabelecimento gráfico credenciado de devolver à SEFAZ selo fiscal de autenticidade inutilizado: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCEs por unidade inutilizada e não devolvida;

e) imprimir selos fiscais sem autorização do Fisco, fora das especificações técnicas, em paralelo ou em quantidade superior à prevista em documento autorizativo: multa equivalente a 90 (noventa) UFIRCEs por selo, nunca inferior a 18.000 (dezoito mil) UFIRCEs, sem prejuízo da suspensão ou cassação do credenciamento;

f) deixar o estabelecimento gráfico credenciado à confecção de documentos fiscais de adotar as medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo e patrimônio, na forma disposta em regulamento: multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIRCEs;

g) deixar o estabelecimento gráfico credenciado à confecção de selos fiscais de adotar as medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo e patrimônio, na forma disposta em regulamento: multa equivalente a 18.000 (dezoito mil) UFIRCEs;

h) extravio de documento fiscal selado, inclusive formulário contínuo, pelo transportador: multa equivalente a 90 (noventa) UFIRCEs por documento;

i) deixar o estabelecimento gráfico credenciado de devolver à SEFAZ saldo de selos fiscais remanescentes: multa equivalente a 180 (cento e oitenta) UFIRCEs por selo não devolvido;

j) extravio, pelo contribuinte, de documento fiscal, de selo fiscal, de formulário contínuo, de Formulário de Segurança (FS) ou de Formulário de Segurança de Documento Auxiliar Eletrônico (FS-DA): multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor arbitrado; na impossibilidade de arbitramento, multa equivalente a 10 (dez) UFIRCEs por documento extraviado; na hipótese de contribuinte optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, a penalidade será reduzida em 50% (cinquenta por cento);

k) deixar o fabricante de selos fiscais ou o estabelecimento gráfico autorizado para confecção de documentos fiscais de comunicar ao Fisco alteração contratual ou estatutária, no prazo estabelecido na legislação: multa equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) UFIRCEs;

l) deixar o contribuinte de entregar ao órgão fazendário competente, na forma e prazo regulamentares, a Guia Informativa de Documentos Fiscais Emitidos ou Cancelados (GIDEC) ou documento que a substitua: multa equivalente a 180 (cento e oitenta) UFIRCEs por mês de atraso;

m) omissão ou indicação incorreta de dados informados na GIDEC ou em documento que a substitua: multa equivalente a 90 (noventa) UFIRCEs por documento;

n) emitir documento fiscal com destaque do imposto em operações ou prestações isentas ou não tributadas, com vedação do destaque do imposto, e naquelas com redução de base de cálculo, relativamente à parcela reduzida: multa equivalente a uma vez o valor do imposto destacado, salvo se este tiver sido recolhido pelo emitente;

o) vender, adquirir, transferir ou utilizar Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança de Documento Auxiliar Eletrônico (FS-DA) sem autorização do Fisco: multa equivalente a 10 (dez) UFIRCEs por formulário;

p) deixar de transmitir o documento fiscal emitido em contingência ou de obter a autorização do Fisco, quando exigida pela legislação: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da operação ou prestação indicada no respectivo documento fiscal;

V - relativamente aos livros fiscais:

a) inexistência de livros fiscais ou contábeis, quando exigidos pela legislação, exceto os livros fiscais eletrônicos transmitidos ao Fisco: multa equivalente a 600 (seiscentas) UFIRCEs por livro;

b) atraso de escrituração dos livros fiscais ou contábeis, quando exigidos pela legislação, exceto os livros fiscais eletrônicos transmitidos ao Fisco: multa equivalente a 60 (sessenta) UFIRCEs por livro e período de apuração;

c) extravio, perda ou inutilização de livro fiscal ou contábil: multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRCEs por livro;

d) inexistência, perda, extravio ou não escrituração do Inventário de Mercadorias no livro Registro de Inventário, inclusive o seu não registro na DIFIE ou na Escrituração Fiscal Digital (EFD), no prazo previsto: multa equivalente a 1.200 (mil e duzentas) UFIRCEs, reduzida em 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional;

e) falta de transmissão, para a Escrituração Fiscal Digital (EFD), na forma, condições e prazo previstos na legislação, dos dados relativos ao livro Registro de Controle da Produção e do Estoque: multa equivalente a 1.200 (mil e duzentas) UFIRCEs, reduzida em 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional;

f) deixar de informar na EFD as informações relativas a documentos fiscais denegados ou cancelados: multa equivalente a 1 (uma) UFIRCE por documento fiscal;

VI - faltas relativas à apresentação de informações econômico-fiscais:

a) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao Fisco os documentos que esteja obrigado a remeter, em decorrência da legislação: multa equivalente a 90 (noventa) UFIRCEs por documento;

b) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao Fisco as Demonstrações Contábeis a que esteja obrigado, por força da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), ou outra que a substituir: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIRCEs;

c) deixar o contribuinte, quando enquadrado no regime de microempresa (ME) e microempresa social, de entregar ao Fisco a Guia de Informação Anual de Microempresa (GIAME), ou outra que venha a substituí-la: multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFIRCEs por documento;

d) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de transmitir a Escrituração Fiscal Digital (EFD), a Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) ou outro documento que venha a substituí-la; multa equivalente a:

1. 500 (quinhentas) UFIRCEs por período de apuração, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de recolhimento;

2. 150 (cento e cinquenta) UFIRCEs por período de apuração, quando se tratar de contribuinte inscrito nos demais regimes de recolhimento, inclusive quando optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) deixar o importador de apresentar ao Fisco a documentação comprobatória de extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária ou de sua prorrogação antes do término do referido regime, nos termos previstos na legislação: multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRCEs por regime não apresentado ao Fisco;

f) deixar o estabelecimento remetente de comprovar a efetiva exportação de mercadoria ou bem remetido para terceiros com esse fim específico, na forma e nos prazos previstos na legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCEs por operação, limitada a 1.000 (mil) UFIRCEs por período de apuração;

g) deixar o importador de apresentar ao Fisco a documentação comprobatória de exoneração do ICMS-Importação em decorrência de Regime Especial de Drawback, na forma e nos prazos previstos na legislação: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRCEs por importação realizada com base no referido regime;

VII - faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal:

a) deixar de emitir, nas hipóteses previstas na legislação, ou ainda extraviar, omitir, bem como emitir de forma ilegível documento fiscal de controle, dificultando a identificação de seus registros, na forma e nos prazos regulamentares: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRCEs por documento;

b) utilizar equipamento de uso fiscal sem a devida autorização do Fisco: multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRCEs por equipamento;

c) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal deslacrado, com lacre violado, danificado ou apostado de forma a possibilitar o acesso aos dispositivos por ele assegurados: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCEs por equipamento;

d) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal sem afixação da etiqueta de identificação relativa à autorização de uso do equipamento, ou estando ela danificada ou rasurada: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCEs por equipamento;

e) utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização do Fisco, equipamento diverso daquele de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou, ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com Cupom Fiscal ou Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), multa equivalente a:

1. 4.000 (quatro mil) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;

2. 2.000 (duas mil) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3. 500 (quinhentas) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa (ME);

f) extraviar ou inutilizar equipamento de uso fiscal autorizado pelo Fisco, multa equivalente a:

1. 400 (quatrocentas) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;

2. 200 (duzentas) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3. 50 (cinquenta) UFIRCEs por equipamento, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa (ME);
- g) utilizar programas aplicativos, teclas ou funções que permitam o registro de vendas sem a impressão concomitante do cupom fiscal: multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFIRCEs por equipamento;
- h) deixar de escriturar o Mapa Resumo do ECF: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRCEs por documento não escriturado;
- i) utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita omitir ou reduzir os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento, ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento;
- j) retirar do estabelecimento equipamento de uso fiscal sem prévia autorização do Fisco, exceto no caso de remessa a estabelecimento autorizado a intervir no equipamento: multa equivalente a 2.000 (duas mil) UFIRCEs por equipamento;
- k) remover memória fiscal ou outro dispositivo equivalente que contenha o software básico de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação, que interfira em seu regular funcionamento: multa equivalente a 4.000 (quatro mil) UFIRCEs por equipamento;
- l) deixar de proceder à atualização da versão do software básico homologada ou registrada por meio de parecer ou ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na forma e nos prazos previstos na legislação: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRCEs por equipamento;
- m) possuir ou manter equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito, de débito ou similar, autorizado para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizado para pessoa física, ou que não esteja devidamente adaptado à obrigatoriedade de utilização do Integrador Fiscal: multa equivalente a:
1. 2.000 (duas mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;
  2. 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);
  3. 1.000 (mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa (ME);
- n) utilizar equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito, ou similar, sem a devida emissão do documento fiscal respectivo: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação;
- o) utilizar-se de meios de pagamento eletrônico que processem pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito, de débito ou similar, cujas transações financeiras sejam destinadas a outros estabelecimentos, ainda que da mesma empresa, ou a pessoas físicas, ou que não esteja devidamente adaptado à obrigatoriedade de utilização do Integrador Fiscal: multa equivalente a:
1. 2.000 (duas mil) UFIRCEs por período de apuração, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;
  2. 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs por período de apuração, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);
  3. 1.000 (mil) UFIRCEs por período de apuração, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa (ME);
- p) desenvolver ou comercializar ferramentas de automação comercial que estabeleçam regras tributárias automatizadas em desconformidade com a legislação, sem prejuízo da perda do credenciamento: multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRCEs; sendo constatada por qualquer meio idôneo, inclusive auto de infração, a redução ou a supressão de tributo de contribuinte ou responsável mediante utilização da ferramenta desenvolvida ou comercializada, a multa será equivalente a 100% (cem por cento) do montante do imposto reduzido ou suprimido;
- q) desenvolver ou comercializar ferramentas de automação comercial que estabeleçam regras tributárias automatizadas em desconformidade com a legislação, sem prejuízo da perda do credenciamento: multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRCEs; sendo constatada por qualquer meio idôneo, inclusive auto de infração, a redução ou a supressão de tributo de contribuinte ou responsável mediante utilização da ferramenta desenvolvida ou comercializada, a multa será equivalente a 100% (cem por cento) do montante do imposto reduzido ou suprimido;
- r) suprimir ou reduzir tributo de contribuinte ou responsável, constatado por qualquer meio idôneo, mediante utilização da ferramenta desenvolvida ou comercializada a que se refere a alínea "o": multa equivalente a uma vez do valor do imposto reduzido ou suprimido;
- s) deixar de utilizar o contribuinte Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), ou utilizá-lo em desacordo com as especificações técnicas adotadas pela legislação pertinente: multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs por equipamento;
- t) utilizar o contribuinte serviços de empresas que prestem serviço de sistema de automação comercial ou de instituições financeiras que possibilitem transações de pagamento com cartão de crédito ou qualquer outro meio eletrônico que não tenham credenciamento perante a SEFAZ: multa equivalente a:
1. 3.000 (três mil) UFIRCEs, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de recolhimento;
  2. 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs, quando se tratar de contribuinte inscrito nos demais regimes de recolhimento;
- u) utilizar o Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) ativado em nome de outro estabelecimento do mesmo ou de outro contribuinte: multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIRCEs por equipamento MFE utilizado indevidamente;
- v) utilizar com o Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) componente de comunicação diverso do estabelecido pela legislação pertinente: multa equivalente a 30% (trinta por cento) das operações ou prestações discriminadas no MFE nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período fiscalizado, reduzida em 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional.
- VIII - faltas relativas à utilização irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade da empresa fabricante ou da credenciada a intervir em equipamento:
- a) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
  - b) habilitar tecla ou função vedadas ou não autorizadas ou alterar hardware ou software de equipamento de uso fiscal, em desacordo com a legislação, parecer ou ato da COTEPE/ICMS: multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRCEs, sem prejuízo da instauração de processo administrativo com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
  - c) manter adulterados os dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou na memória fiscal do equipamento ou contribuir para adulteração destes: multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRCEs, sem prejuízo da instauração de processo administrativo com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
  - d) deixar de lacrar, lacrar de forma irregular ou retirar o lacre de equipamento de uso fiscal nas hipóteses não previstas na legislação, ou liberá-lo para uso sem observância dos requisitos legais: multa equivalente a 1.000 (uma mil) UFIRCEs por equipamento;
  - e) deixar de devolver ao Fisco o estoque de lacres não utilizados, ou de entregar os Atestados de Intervenção não utilizados, nas hipóteses de baixa de CGF, cessação de atividade ou descredenciamento: multa equivalente a 10 (dez) UFIRCEs por lacre não devolvido ou documento não entregue;
  - f) deixar de comunicar ao Fisco a saída de equipamento de uso fiscal para outro estabelecimento, exceto no caso de remessa para conserto ao fabricante ou importador, bem como o correspondente retorno ao estabelecimento de origem: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCEs por equipamento;
  - g) extraviar, antes de sua utilização, lacre de segurança de ECF ou deixar de devolvê-lo ao órgão fazendário competente quando de sua inutilização: multa de 50 (cinquenta) UFIRCEs por lacre não devolvido ou extraviado;
  - h) deixar o fabricante ou credenciado, ou estabelecimento similar, de informar ao Fisco, na forma e no prazo estabelecidos na legislação, relação de todos os equipamentos ECF comercializados no mês anterior: multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRCEs por período não informado.
- IX - faltas relativas ao uso irregular de sistema eletrônico de processamento de dados:
- a) deixar de manter, pelo prazo decadal, o arquivo eletrônico com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações de serviço realizadas no exercício de apuração, nos prazos, condições e padrão previstos na legislação: multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações de saída, limitada a 1.000 (mil) UFIRCEs por período;
  - b) vender, adquirir ou utilizar formulário de segurança sem prévia autorização do Fisco: multa equivalente a 90 (noventa) UFIRCEs por formulário, aplicável tanto ao fabricante quanto ao usuário;
  - c) emitir documentos fiscais em formulário contínuo ou de segurança, que não contenham numeração tipográfica: multa equivalente a 10 (dez) UFIRCEs por documento;
  - d) deixar de imprimir em código de barras os dados exigidos na legislação pertinente, quando da utilização do formulário de segurança: multa equivalente a 10 (dez) UFIRCEs por formulário;
  - e) deixar o fabricante do formulário de segurança de comunicar ao Fisco, na forma e prazo regulamentares, a numeração e seriação de cada lote fabricado: multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRCEs por lote não informado;
  - f) deixar o fabricante do formulário de segurança de enviar ao Fisco, na forma e prazo determinados em legislação, as informações referentes às transações comerciais efetuadas com formulário de segurança: multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFIRCEs por período não informado;
- X - outras faltas:

a) falta de retorno, total ou parcial, dentro dos prazos regulamentares, de gado enviado para recurso de pasto ou para fins de exposição em outro Estado: multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do imposto, salvo a existência prévia de depósito, caso em que este será convertido em renda;

b) embarçar a ação fiscal, quando decorrente da não entrega de livros ou documentos fiscais nos prazos previstos na legislação, previamente solicitados pelo agente do Fisco: multa equivalente a 900 (novecentas) UFIRCES;

c) resistir ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma: multa equivalente a 1.800 (mil e oitocentas) UFIRCES, sem prejuízo dos procedimentos previstos nos arts. 13 e 14;

d) faltas decorrentes apenas do não cumprimento de formalidades previstas na legislação, para as quais não haja penalidades específicas: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCES;

e) na hipótese de o contribuinte promover o rompimento do lacre previsto no art. 13: multa equivalente a 9.000 (nove mil) UFIRCES;

f) falta decorrente do não cumprimento de disposições previstas em Regime Especial de Tributação, Termo de Acordo ou Termo de Credenciamento firmados com a SEFAZ: multa equivalente a 900 (novecentas) UFIRCES;

g) romper lacre da SEFAZ, aposto pela fiscalização no trânsito de mercadorias, sem prévia autorização da autoridade fazendária: multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFIRCES;

h) seccionar a bobina que contém a fita-detalhe, exceto no caso de intervenção técnica que implique necessidade de seccionamento: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCES por seccionamento;

i) deixar o contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de equipamento ECF ou de MFE de entregar ao Fisco arquivo eletrônico referente a operações ou prestações ou entregá-lo em padrão diferente do estabelecido pela legislação ou, ainda, em condições que impossibilitem a leitura dos dados nele contidos: multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações de saída ou prestações de cada período irregular, limitada a 1.000 (mil) UFIRCES por período de apuração;

j) extraviar ou deixar de manter arquivada, por equipamento, durante o prazo decadencial, a bobina que contém a fita-detalhe, na forma prevista na legislação: multa equivalente a 1% (um por cento) do total do valor das operações ou prestações registradas no período correspondente ou do valor arbitrado;

k) omitir informações em arquivos eletrônicos ou nestes informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais: multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações omitidas ou informadas incorretamente, limitada a 1.000 (mil) UFIRCES por período de apuração;

l) deixar a administradora de cartão de crédito ou de débito, ou estabelecimento similar, de entregar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação, as informações sobre as operações ou prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares: multa de 300 (trezentas) UFIRCES por contribuinte e por período não informado;

m) perdimento, em favor do Estado, de mercadorias ou bens na hipótese de anulação da inscrição de contribuinte na forma prevista na legislação.

XI - relativamente ao contribuinte do imposto, estabelecimento industrial ou comercial ou prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, conforme o caso, quando do cometimento de infrações às disposições da Lei n.º 14.455, de 2 de setembro de 2009, sem prejuízo da apuração do imposto devido:

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estoque ou depósito de água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais acondicionada em vasilhames sem o Selo Fiscal de Controle, quando obrigatório, ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º da referida lei: multa equivalente a 20 (vinte) UFIRCES por vasilhame sem o Selo Fiscal de Controle;

b) aposição indevida pelo estabelecimento industrial envasador do Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º da referida lei: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRCES por vasilhame em situação irregular;

c) falta de comunicação de irregularidade que deveria ter sido informada pelo contribuinte ao Fisco estadual, relativamente ao Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º da referida lei: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCES por evento não informado;

d) extravio de Selo Fiscal de Controle pelo estabelecimento industrial envasador: multa de 10 (dez) UFIRCES por selo, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela SEFAZ, para fins de suspensão ou cassação da inscrição no CGF do contribuinte;

XII - relativamente às atividades realizadas pelo estabelecimento gráfico impressor do Selo Fiscal de Controle instituído pela Lei n.º 14.455, de 2009:

a) confecção do Selo Fiscal de Controle ou outro selo fiscal previsto na legislação como sendo de afixação obrigatória, de que trata o § 3.º do art. 1.º da referida lei, em desacordo com as especificações previstas na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRCES por selo;

b) extravio de Selo Fiscal de Controle: multa equivalente a 10 (dez) UFIRCES por selo extraviado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela SEFAZ para fins de suspensão ou cassação do credenciamento do estabelecimento gráfico;

c) interrupção no fornecimento do Selo Fiscal de Controle, de forma unilateral, pelo estabelecimento gráfico, na vigência do seu credenciamento: multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRCES.

XIII - relativamente aos estabelecimentos obrigados à utilização do Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) nos termos do art. 2.º da Lei n.º 16.736, de 26 de dezembro de 2018:

a) deixar de instalar dentro do prazo estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo e de manter equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCES por equipamento não instalado ou não mantido;

b) deixar de armazenar ou obstaculizar a transmissão à SEFAZ as informações relativas ao volume e qualidade dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCES por período de apuração;

c) violar, romper ou danificar dispositivos do sistema MVC de segurança aplicado no equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis: multa de 7.000 (sete mil) UFIRCES por período de apuração;

d) utilizar equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis não autorizado pelo Fisco: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCES por equipamento não autorizado;

e) fornecer ou instalar software ou dispositivo de hardware em desacordo com a legislação tributária ou que possibilite perda ou alteração de dados registrados, armazenados ou transmitidos por equipamento de medição volumétrica de combustíveis: multa de 5000 (cinco mil) UFIRCES, sem prejuízo da cobrança do ICMS reduzido ou suprimido;

f) intervir em equipamento de medição volumétrica de combustíveis sem estar devidamente credenciado: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCES.

§ 1.º Relativamente às penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do inciso II do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - se o crédito não tiver sido aproveitado, a multa será reduzida para 10% (dez por cento) do valor do crédito registrado, sem prejuízo da realização do estorno pelo contribuinte;

II - se o crédito tiver sido parcialmente aproveitado, a multa será integral, mas somente incidirá sobre a parcela efetivamente utilizada, hipótese em que se exigirá:

a) o pagamento do ICMS que deixou de ser recolhido em razão do aproveitamento parcial do crédito;

b) o estorno do crédito relativo à parcela não aproveitada.

§ 2.º Na hipótese do inciso VII do caput deste artigo, independentemente das penalidades nele previstas, o contribuinte ficará obrigado, no prazo assinalado para defesa do auto de infração, a regularizar perante a SEFAZ a utilização de seu equipamento de uso fiscal ou adotar, em substituição a esta, a emissão de documento fiscal pertinente.

§ 3.º Decorrido o prazo de que trata o § 2.º sem que o autuado tenha tomado as providências nele indicadas, o servidor fazendário adotará as seguintes providências:

I - lavratura de termo de retenção do equipamento de uso fiscal em situação irregular;

II - representação ao Secretário da Fazenda para aplicar contra o autuado o Regime Especial de Fiscalização e Controle previsto no art. 90.

§ 4.º Constatadas as infrações previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso VII do caput deste artigo, poderá o agente do Fisco reter o equipamento para fins de averiguação dos valores armazenados.

§ 5.º Na hipótese de reincidência na infração prevista na alínea "b" do inciso X do caput deste artigo, a multa será aplicada em dobro a cada prazo estabelecido e não cumprido, de que tratam os arts. 11 e 38.

§ 6.º Para efeito do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como equipamento de uso fiscal todo aquele eletromecânico ou eletrônico utilizado na emissão de documentos fiscais acobertadores de operações ou prestações sujeitas à incidência do ICMS.

§ 7.º Na hipótese da alínea "j" do inciso III do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - havendo excesso de mercadorias em relação à quantidade descrita no documento fiscal, a multa será cobrada sobre o valor da quantidade excedente;

II - havendo mercadorias em quantidade inferior à descrita no documento fiscal, a multa será cobrada sobre o valor das mercadorias faltantes.

§ 8.º Na hipótese da alínea "a" do inciso VII do caput deste artigo, consideram-se documentos fiscais de controle os seguintes documentos:

I - Redução Z;

II - Leitura X;

III - Leitura da Memória Fiscal;

IV - Mapa Resumo de Viagem;

V - Registro de Venda;



VI - Atestado de Intervenção Técnica em ECF.

§ 9.º A penalidade prevista na alínea “j” do inciso III do caput deste artigo será reduzida para 2% (dois por cento) do valor da operação ou prestação quando o imposto houver sido devidamente recolhido e as operações ou prestações estiverem regularmente escrituradas nos livros fiscais ou transmitidas na EFD do sujeito passivo.

Art. 140. As infrações decorrentes de operações com mercadorias ou prestações de serviços tributados pelo regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido retido, bem como as amparadas por não incidência ou contempladas com isenção incondicionada, ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação ou prestação.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput deste artigo será reduzida para 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações quando estas estiverem regularmente escrituradas nos livros fiscais e transmitidas na EFD do sujeito passivo.

## CAPÍTULO II DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE INFRAÇÃO

### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 141. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1.º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de ação fiscal, exceto se instaurada especificamente para a apuração de infração não relacionada ao objeto da denúncia apresentada pelo contribuinte.

§ 2.º Salvo disposição em contrário da legislação, a denúncia espontânea poderá abranger o descumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo, ainda, da aplicação do disposto no § 2.º do art. 105, no § 2.º do art. 113 e no art. 156, bem como da necessidade de regularização da desconformidade tributária, quando possível.

§ 3.º A denúncia espontânea, salvo o disposto em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda, não abrange o descumprimento de obrigação tributária quando houver indícios de que esteja relacionado com qualquer das seguintes situações:

I - conduta comissiva ou omissiva que se relacione com ilícito penal;

II - emissão de documento fiscal com destaque indevido do imposto, salvo se o contribuinte vier a recolher o imposto indevidamente destacado ou adotar procedimento previsto em ato normativo do Secretário da Fazenda para a regularização nos casos em que especificar;

III - outras situações previstas em ato normativo do Secretário da Fazenda.

Art. 142. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, o acolhimento da denúncia espontânea tornar-se-á sem efeito caso:

I - o sujeito passivo deixe de efetuar o saneamento da irregularidade ou o pagamento do ICMS devido, quando for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que tomar ciência da solicitação do servidor fazendário determinando a adoção de providências para se regularizar;

II - a SEFAZ venha a constatar inverdades nas afirmações do contribuinte relacionadas com a infração confessada, que tenham por objetivo ludibriar o Fisco.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, o contribuinte ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação estadual e ao pagamento do ICMS porventura devido, com os acréscimos legais.

§ 2.º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se também no caso de saneamento espontâneo de irregularidade constatada por ocasião da análise por servidor fazendário de pedido de alteração cadastral apresentado pelo contribuinte ou responsável.

### Seção II

#### Do extravio de documento fiscal, formulário contínuo ou de segurança, equipamento de uso fiscal e livro fiscal

Art. 143. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se extravio ou desaparecimento, em qualquer hipótese, de documento fiscal, formulário contínuo, Formulário de Segurança (FS), Formulário de Segurança de Documento Auxiliar Eletrônico (FS-DA), selo fiscal, equipamento de uso fiscal ou livro fiscal.

§ 1.º Não se configura a irregularidade a que se refere o caput deste artigo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, ou quando houver a apresentação dos documentos supostamente extraviados.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, o fato deverá ser informado à SEFAZ por meio de processo a ser protocolizado no Sistema TRAMITA e analisado pelo Orientador das CEXATS ou Supervisor de Núcleo vinculado às referidas unidades fazendárias.

§ 3.º No processo serão fornecidas, dentre outras, as seguintes informações:

I - circunstância em que ocorreu o fato;

II - espécie, série ou subsérie, quantidade e numeração dos documentos extraviados;

III - numeração dos documentos fiscais utilizados e não utilizados;

IV - comprovação do registro e indicação da data de escrituração dos documentos fiscais, na hipótese de terem sido utilizados;

V - comprovação do atendimento ao disposto no art. 148;

VI - especificação do MF-e ou ECF extraviado.

§ 4.º Recebido o processo, deverá ser designado servidor fazendário para análise preliminar dos autos, que poderá solicitar ao contribuinte a apresentação de esclarecimentos complementares e documentos que entender necessários à comprovação do ocorrido, inclusive laudo técnico emitido por órgão competente, quando for o caso.

§ 5.º Concluída a análise preliminar, será emitida informação fiscal reconhecendo, ou não, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa descaracterizar a infração.

§ 6.º A informação fiscal será analisada e, quando for o caso, homologada pelo Orientador ou Supervisor, conforme o caso, da unidade fazendária na qual estiver lotado o servidor fazendário responsável pela análise preliminar do processo.

§ 7.º Ficando reconhecida a inoportunidade de caso fortuito ou de força maior, deverão ser adotadas as medidas cabíveis para fins de aplicação da penalidade relativa ao extravio, por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente, sem prejuízo da apuração de outras infrações porventura constatadas e da constituição de outros créditos tributários.

Art. 144. O acolhimento da denúncia espontânea por extravio não impede o Fisco de realizar o arbitramento do imposto, quando exigível, a ser realizado mediante a observância dos seguintes procedimentos:

I - poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo;

II - se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação ou não puder fazê-la, ou quando essa for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, computando-se, para efeito de apuração da diferença de imposto devida, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte;

III - o servidor fazendário arbitrará o montante sobre o qual incidirá o imposto, tomando por referência o valor médio ponderado por documento de uma mesma série emitido no período mensal imediatamente anterior, ou, na sua falta, pelo imediatamente posterior em que tenha havido movimento econômico, multiplicando o resultado obtido pela quantidade de documentos fiscais extraviados;

IV - a denúncia espontânea somente será considerada eficaz caso o pagamento do imposto venha a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ser observado, em caso de inadimplemento, o disposto no § 1.º do art. 142.

Art. 145. Será permitida a apresentação de denúncia espontânea, na forma do art. 151, nos casos de extravio de documento fiscal, formulário contínuo, Formulário de Segurança (FS), Formulário de Segurança de Documento Auxiliar Eletrônico (FS-DA), equipamento de uso fiscal ou livro fiscal.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a denúncia relativa ao extravio:

I - não for considerada espontânea, nos termos do art. 141;

II - houver sido apresentada após a baixa de ofício da inscrição no CGF do contribuinte;

III - estiver relacionada ao extravio de selo fiscal e documento fiscal ou formulário que contenham selos fiscais;

IV - relativamente a documentos fiscais e formulários contínuos, for apresentada pelo contribuinte encomendante ou o estabelecimento gráfico após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que o contribuinte constatar o fato;

V - envolver documento fiscal que permita a transferência de crédito do imposto nele destacado.

§ 2.º Nas hipóteses dos incisos II, III, IV e V do § 1.º deste artigo, o contribuinte poderá informar o cometimento da infração para fins exclusivos de autorregularização relativa ao pagamento do valor da multa a ser aplicada relativamente aos fatos que relatar à SEFAZ, observado o seguinte:

I - a autorregularização somente poderá ser realizada caso a comunicação do extravio tenha sido efetivada antes do início de ação fiscal, exceto se esta for instaurada especificamente para a apuração de infração diversa;

II - o contribuinte será notificado para promover o pagamento do imposto porventura arbitrado e da multa respectiva por meio de DAE, sem a lavratura de auto de infração;



III - ao valor da multa devido na forma da legislação será aplicado o desconto de 70% (setenta por cento), desde que efetuado o seu pagamento, juntamente com o imposto porventura arbitrado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua notificação;

IV - caso não venha a ser observado o disposto no inciso III deste parágrafo:

a) o contribuinte perderá, permanentemente, o direito à autorregularização e ao desconto sobre o valor da multa dela decorrente;

b) deverão ser adotadas as medidas necessárias para a aplicação da penalidade cabível, por meio de auto de infração a ser lavrado em ação fiscal, sem prejuízo da constituição de créditos tributários relacionados ao mesmo fato.

Art. 146. Os documentos fiscais, em qualquer série ou modelo, e os formulários contínuos ou de segurança que tenham sido alcançados pela decadência não ensejarão a aplicação de penalidade, independentemente da apuração dos fatos relacionados ao seu extravio.

§ 1.º O prazo de 5 (cinco) anos para decadência do crédito tributário é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

§ 2.º O exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado será:

I - em se tratando de documentos não utilizados ou utilizados e não escriturados, aquele em que perderam a validade, observado o disposto na legislação;

II - em se tratando de documentos utilizados, aquele em que ocorreu a sua emissão, conforme escriturado no respectivo livro fiscal.

§ 3.º O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que o extravio não tenha sido objeto da lavratura de auto de infração.

Art. 147. Constatado o extravio de documentos fiscais, deverá a emissão de Ato Declaratório a ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou divulgado no sítio eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br).

§ 1.º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando o extravio envolver documentos fiscais comprovadamente utilizados e escriturados.

§ 2.º Compete aos Orientadores das CEXATs providenciar a publicação ou divulgação, conforme o caso, do Ato Declaratório de que trata o caput deste artigo.

§ 3.º As informações relativas aos documentos não utilizados e extraviados, bem como ao Ato Declaratório de que trata o caput deste artigo deverão ser registradas no Sistema de Selagem e Impressão de Documentos Fiscais (SID) pelos servidores lotados nas CEXATs.

Art. 148. O extravio, perda ou inutilização de documento fiscal, formulário contínuo, Formulário de Segurança (FS), Formulário de Segurança de Documento Auxiliar Eletrônico (FS-DA), selo fiscal, equipamento de uso fiscal ou livro fiscal deverá ser registrado:

I - no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO);

II - em Boletim de Ocorrência emitido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS).

Parágrafo único. Quando a denúncia espontânea envolver o extravio do livro RUDFTO, no novo livro substitutivo poderão ser consignados, tanto quanto possível, os registros constantes do livro extraviado.

Art. 149. Tratando-se de denúncia espontânea envolvendo o extravio de Módulo Fiscal Eletrônico (MF-e), observar-se-á o seguinte:

I - deverá ser providenciada pelo contribuinte, no Portal CF-e, por meio de acesso ao sítio eletrônico [cfe.sefaz.ce.gov.br](http://cfe.sefaz.ce.gov.br), a solicitação de bloqueio do equipamento MF-e por motivo de extravio;

II - o reconhecimento da denúncia espontânea fica condicionado a que o contribuinte tenha transmitido para a SEFAZ, na forma da legislação, todos os CF-e emitidos por meio do MF-e extraviado que eventualmente estejam pendentes daquela providência;

III - recebido o processo, o servidor fazendário responsável pela análise da denúncia espontânea:

a) poderá solicitar ao contribuinte a apresentação de esclarecimentos complementares e documentos que entender necessários à comprovação do ocorrido, inclusive laudo técnico emitido por órgão competente, quando for o caso;

b) deverá analisar as transmissões efetuadas, verificando se houve eventual quebra de sequência na numeração dos CF-e incorporados;

IV - ficando constatada a quebra da sequência de que trata a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo, ou na hipótese de ficar comprovada a existência de dolo relativo à denúncia ofertada, esta será rejeitada, devendo ser adotadas as medidas cabíveis para fins de aplicação da penalidade relativa ao extravio, por meio de auto de infração a ser lavrado por autoridade competente, sem prejuízo da apuração de outras infrações porventura constatadas e da constituição de outros créditos tributários.

Art. 150. Caso a denúncia espontânea envolva o extravio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), observar-se-á o seguinte:

I - será objeto de análise por meio de Procedimento Administrativo (PA) específico efetuada por autoridade competente com base na realização de auditoria sobre os documentos relativos ao ECF extraviado, aí incluídos as Leituras da Memória Fiscal, Reduções "Z", as Fitas Detalhadas, AIECFs, os Mapas Resumo, os livros fiscais e informações constantes da Escrituração Fiscal Digital (EFD) do contribuinte;

II - na ação fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser providenciada a verificação pertinente à documentação correspondente ao equipamento extraviado, no período compreendido entre a data da apresentação da denúncia espontânea do extravio do ECF pelo contribuinte usuário e os últimos cinco anos, aplicando-se as multas respectivas nos casos de irregularidades ou omissões e exigindo-se o pagamento do imposto, quando for o caso;

III - verificadas irregularidades quanto à documentação relativa ao ECF extraviado, a denúncia espontânea será rejeitada, devendo ser adotadas as medidas cabíveis para fins de lançamento, por meio de auto de infração, do crédito tributário;

IV - caso fique constatada a inexistência de irregularidades quanto à documentação relativa ao ECF extraviado, esse fato será objeto de informação fiscal específica, a ser homologada pelo Orientador ou Supervisor da unidade fazendária na qual estiver lotado o servidor fazendário responsável pela realização da ação fiscal;

V - a denúncia espontânea do extravio de ECF substitui o pedido de cessação de uso do ECF, não sendo necessário que o contribuinte solicite a baixa do equipamento quando formalizado processo denunciando a ocorrência do extravio;

VI - a informação relativa ao extravio deverá ser inserida no Sistema Emissor de Cupom Fiscal (SECF);

VII - os procedimentos de análise relativos ao extravio deverão envolver, quando for o caso, a realização do arbitramento do imposto porventura devido com relação às operações referentes ao ECF extraviado.

### Seção III

#### Do processo envolvendo a denúncia espontânea de infrações

Art. 151. Salvo disposição em contrário da legislação, a denúncia espontânea do cometimento de infrações será apresentada à SEFAZ por meio de processo protocolizado no Sistema TRAMITA.

§ 1.º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, e ressalvado o disposto no art. 156, é prescindível a apresentação de processo específico de denúncia do cometimento de infrações quando houver a regularização do contribuinte infrator nas hipóteses:

I - das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I do art. 139, cuja regularização somente será considerada eficaz caso o contribuinte venha a escriturar regularmente as operações e prestações e a promover o pagamento integral do imposto devido e os respectivos acréscimos legais, sob pena de sujeição à aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

II - em que o saneamento da irregularidade se dê de forma suficiente pela transmissão da Escrituração Fiscal Digital (EFD), inclusive retificadora, contendo registros e informações que tenham sido omitidos ou transmitidos em desconformidade com a legislação.

§ 2.º O denunciante deverá anexar documentos pertinentes ao caso a ser analisado e especificar:

I - a infração cometida, indicando o dispositivo da legislação infringido, podendo haver a indicação de mais de uma infração, quando forem conexas;

II - relato completo da infração;

III - o período em que foi cometida a infração;

IV - solicitação de arbitramento do imposto, quando for o caso;

V - informações quanto ao pagamento do imposto que porventura tenha sido realizado, inclusive o que se refira à hipótese prevista no art. 155;

Art. 152. A análise do processo de denúncia espontânea será desenvolvida por meio de Procedimento Administrativo (PA).

Art. 153. São competentes para realizar a análise dos processos de que trata esta seção os servidores do grupo TAF lotados nas unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ em que se promoverem ações fiscais relativamente ao respectivo contribuinte denunciante, desde que o servidor fazendário possua competência para realizar ação fiscal plena ou restrita no âmbito da empresa e observado o disposto na alínea "b" do inciso I do parágrafo único do art. 6.º.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos preferencialmente para o servidor fazendário que esteja realizando Monitoramento Fiscal ou ação fiscal relativamente ao contribuinte denunciante.

Art. 154. Recebido o processo, o servidor fazendário responsável pela análise:

I - verificará se a denúncia foi realizada de forma espontânea e é passível de recepção e análise;

II - se houve a correta indicação do dispositivo infringido e, em caso de equívoco do denunciante, promoverá o reenquadramento da penalidade que deixará de ser aplicada, quando for o caso;

III - poderá determinar ao denunciante, por meio de Termo de Intimação:

a) a apresentação de esclarecimentos complementares e documentos que entender necessários:

1 - à comprovação de fatos específicos;

2 - para a averiguação da existência de indícios do cometimento de outras infrações conexas e não denunciadas;



3 - para a verificação da necessidade de pagamento de imposto, quando for o caso, observado o disposto no inciso I do caput do art. 142;

b) a adoção de medidas no sentido de que seja realizado o saneamento da irregularidade cometida, quando for o caso;

IV - na hipótese do art. 156, notificará o contribuinte para que promova o pagamento da multa reduzida, conforme o referido dispositivo.

§ 1.º Por ocasião da análise do processo pelo servidor fazendário, caso se constate que o pagamento do imposto informado na forma do inciso V do § 2.º do art. 151 foi efetuado em valor menor do que o efetivamente devido, o contribuinte será comunicado para que promova a complementação do ICMS devido, observado o disposto no inciso I do caput do art. 142.

§ 2.º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, ficando constatado em ação fiscal futura que o denunciante infringiu dispositivo diverso, não poderá vir a ser autuado pelo fato efetivamente denunciado, desde que o tenha expressa e suficientemente relatado no processo.

§ 3.º Caso o servidor fazendário responsável pela análise do processo entenda, com base nos fatos narrados pelo denunciante, que houve a denúncia de mais de uma infração, ainda que o contribuinte não tenha expressamente indicado o dispositivo correspondente à penalidade específica, o servidor fazendário deverá indicá-lo, e a sua omissão não afastará a espontaneidade da denúncia, quando admitida pela legislação, com relação àqueles fatos, desde que tenham sido detalhados suficientemente, de modo a abrangerem os elementos mínimos de análise que permitam perquirir acerca de qual dispositivo foi objeto de violação.

§ 4.º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, eventuais fatos novos apresentados pelo denunciante também estarão albergados pela espontaneidade, desde que admitida pela legislação e tenham sido apresentados antes do início de ação fiscal, exceto se iniciada especificamente para a apuração de fato diverso.

§ 5.º Concluída a análise do processo, será emitida informação fiscal conclusiva do feito, que conterà, conforme o caso:

I - relatório das análises efetuadas e providências porventura adotadas, inclusive aquelas previstas no inciso I do caput do art. 142;

II - especificação das infrações denunciadas e dos pagamentos efetuados;

III - o reconhecimento, ou não, da eficácia da denúncia, com o eventual afastamento da aplicação da penalidade que seria cabível relativamente à infração objeto do processo;

IV - na hipótese do art. 156:

a) especificação dos pagamentos efetuados a título de autorregularização e das infrações regularizadas, quando for o caso;

b) o reconhecimento, ou não, conforme o caso, da eficácia da autorregularização.

§ 6.º Em caso de não reconhecimento da eficácia da denúncia espontânea, caberá recurso ao gestor da unidade fazendária na qual estiver lotado o servidor fazendário responsável pela análise do processo, a ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que o contribuinte for cientificado da decisão.

§ 7.º Mantida a decisão pelo não reconhecimento da dispensa da penalidade, deverão ser adotadas as medidas cabíveis para fins de sua aplicação, por meio de auto de infração, a ser lavrado por autoridade competente, na forma da legislação, sem prejuízo da apuração de outras infrações porventura constatadas e da constituição de outros créditos tributários.

§ 8.º O Monitoramento Fiscal ou ação fiscal iniciados relativamente a contribuinte com processo de denúncia espontânea pendente de solução definitiva não poderão ser encerrados sem a análise do respectivo processo, que deverá ser concluída dentro do prazo previsto para o encerramento do Monitoramento Fiscal ou da ação fiscal.

§ 9.º O disposto no § 8.º não se aplica à ação fiscal que tenha sido instaurada especificamente para a apuração de infração não relacionada ao objeto da denúncia apresentada pelo contribuinte.

#### Seção IV

##### Da autorregularização decorrente da não emissão de documentos fiscais

Art. 155. Salvo o disposto na legislação, o contribuinte que não tenha recolhido ICMS devido em operação ou prestação na qual tenha deixado de emitir documento fiscal ou da qual tenha resultado omissão de receita poderá regularizar-se de forma espontânea, antes do início de ação fiscal, pagando o imposto devido, de forma atualizada e com acréscimos moratórios, devendo adotar os seguintes procedimentos na EFD:

I - no caso de imposto próprio, informar:

a) no registro E111 da EFD ICMS/IPI, o valor do imposto, a título de débitos especiais, indicando o código CE000008;

b) no registro E112, no campo NUM\_DA, o número do documento de arrecadação;

c) no registro E115, no campo COD\_INF\_ADIC, o código "CE000008";

d) no registro E115, no campo VL\_INF\_ADIC, o valor da operação ou prestação sem cobertura de documento fiscal, com documento fiscal inidôneo ou outra forma de omissão de receita;

e) no registro E115, no campo DESCR\_COMPL\_AJ, o período de apuração em que o valor da operação ou prestação foi omitido;

f) no registro E116, no campo MÊS\_REF, o período de apuração em que a receita foi omitida.

II - no caso do imposto devido por substituição tributária, informar:

a) no registro E220 da EFD ICMS/IPI, o valor do imposto, a título de débitos especiais, indicando o código CE100001;

b) no registro E230, no campo NUM\_DA, o número do documento de arrecadação;

c) no registro E250, no campo MÊS\_REF, o período de apuração em que a receita foi omitida.

§ 1.º Para fins de preenchimento do registro referido na alínea "e" do inciso I do caput deste artigo, deverá ser informado o mês e ano de referência do período no formato "MMAAAA", sem utilização de caracteres especiais de separação, onde "MM" corresponde ao mês com dois dígitos, sem omissão do zero à esquerda (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12); e "AAAA" corresponde ao ano com quatro dígitos.

§ 2.º Para efeito de cálculo dos acréscimos moratórios, conforme disposto no art. 90 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, caso os valores sejam referentes a omissões ocorridas em períodos de apuração distintos, tais valores deverão ser segregados, de modo que seja feito um lançamento por cada período de apuração.

§ 3.º O início de ação fiscal não obsta a apresentação da denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo quando instaurada especificamente para a apuração de infração diversa da que tenha sido denunciada.

Art. 156. A denúncia espontânea de que trata o art. 155 não dispensa a aplicação da multa decorrente da não emissão de documento fiscal, permitindo-se, excepcionalmente, a autorregularização de seu pagamento, hipótese em que conceder-se-á desconto correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o seu valor, desde que observado o seguinte:

I - o pagamento do valor da multa reduzida será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sem a lavratura de auto de infração, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que o contribuinte for cientificado pelo Fisco acerca da possibilidade de autorregularização do pagamento do valor da multa;

II - o documento que formalizar a cientificação de que trata o inciso I discriminará o artigo relativo à infração cometida e o valor a ser pago pelo contribuinte a título de autorregularização;

III - caso o contribuinte deixe de observar o disposto no inciso I, perderá o direito à autorregularização e ao desconto especificado no caput deste artigo, devendo a autorregularização ser declarada ineficaz.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive:

I - quando inexistir débito do imposto devido a título de obrigação principal;

II - às infrações da mesma natureza cometidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda.

Art. 157. Salvo o disposto na legislação, o contribuinte deverá formalizar a denúncia do cometimento da infração por meio de processo específico, ao qual se aplicarão as disposições previstas na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. A autorregularização do contribuinte, após a conclusão do processo, deverá ser discriminada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), inclusive com a especificação do DAE utilizado para o pagamento do crédito tributário, quando for o caso.

Art. 158. Ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda:

I - disporá acerca dos procedimentos aplicáveis à denúncia espontânea e à autorregularização relativas às infrações de que trata esta Seção, as quais tenham sido cometidas pelas empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, podendo estabelecer outras hipóteses em que permitida a autorregularização;

II - poderá estabelecer disposições complementares.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DESCONTOS APLICÁVEIS ÀS MULTAS

##### DECORRENTES DA LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 159. Na hipótese de crédito tributário constituído através de auto de infração ou auto de infração com retenção de mercadoria, e desde que ocorra o pagamento no prazo regulamentar, incluído o principal, se for o caso, haverá os seguintes descontos na multa:

I - se o contribuinte ou responsável renunciar à defesa e pagar a multa no prazo regulamentar:

a) 79% (setenta e nove por cento), nos casos não compreendidos na alínea "b" deste inciso;



b) 50% (cinquenta por cento), nas infrações capituladas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I do art. 139, as decorrentes exclusivamente de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias e as decorrentes de fiscalizações do trânsito de mercadorias.

II - de 30% (trinta por cento), se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários (CRT), desde que pague a multa no prazo deste;

III - de 20% (vinte por cento), se o contribuinte ou responsável recolher a multa no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do CRT.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se inclusive na hipótese de pagamento a ser efetuado dentro do prazo de dilatação concedido, na forma da legislação.

§ 2.º Na hipótese do pagamento do débito através da modalidade de parcelamento, a aplicação dos descontos será feita na forma abaixo especificada:

I - quando o devedor renunciar, expressamente, à impugnação e requerer o parcelamento, pagando a primeira prestação no prazo regulamentar:

a) na primeira prestação do débito parcelado:

1 - 79% (setenta e nove por cento) nos casos não compreendidos no item 2 desta alínea;

2 - 50% (cinquenta por cento) nas infrações capituladas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I do art. 139, as decorrentes exclusivamente de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias e as decorrentes da fiscalização no trânsito de mercadorias;

b) 40% (quarenta por cento) da multa incluída nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 6 (seis) parcelas;

c) 30% (trinta por cento) da multa incluída nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados com o número de 7 (sete) até o limite de 12 (doze) parcelas;

II - quando o contribuinte renunciar expressamente ao recurso perante o Conselho de Recursos Tributários e requerer parcelamento, pagando a primeira prestação no prazo regulamentar:

a) 30% (trinta por cento) da multa incluída na primeira prestação do débito parcelado;

b) 20% (vinte por cento) da multa incluída nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 6 (seis) parcelas;

c) 10% (dez por cento) da multa incluída nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados com o número de 7 (sete) até o limite de 12 (doze) parcelas;

III - quando, esgotadas as instâncias administrativas, o contribuinte requerer o benefício pagar a primeira prestação no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do CRT:

a) 20% (vinte por cento) da multa incluída na primeira prestação do débito parcelado;

b) 10% (dez por cento) da multa incluída nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 6 (seis) parcelas;

c) 5% (cinco por cento) da multa incluída nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados com o número de 7 (sete) até o limite de 12 (doze) parcelas.

### TÍTULO III DA CONSULTA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

##### Seção I

##### Disposição Preliminar

Art. 160. As consultas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária estadual deverão ser formalizadas e solucionadas de acordo com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, às consultas efetuadas relativamente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público.

##### Seção II

##### Do Direito de Consulta

##### Subseção I

##### Da Legitimidade para Consultar

Art. 161. É assegurado ao sujeito passivo, por si ou por suas entidades representativas, o direito de consulta sobre a aplicação da legislação relativa aos tributos de competência impositiva estadual.

Art. 162. A consulta poderá ser formulada por:

I - sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória relacionada com os tributos de competência deste Estado;

II - órgão da Administração Pública;

III - entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. A consulta será formalizada pelo representante legal das pessoas, órgãos e entidades indicadas nos incisos do caput deste artigo ou por procurador legalmente habilitado, devendo, neste caso, ser anexada procuração com firma reconhecida do subscritor.

##### Subseção II

##### Dos Requisitos para a Formulação de Consulta

Art. 163. A consulta será formalizada no Sistema TRAMITA, ou outro que venha a substituí-lo, com assinatura digital do consulente ou do seu representante legal, por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter o seguinte:

I - qualificação do consulente:

a) no caso de pessoa jurídica:

1. denominação ou razão social;

2. endereço, telefone e e-mail;

3. número de inscrição no CGF e no CNPJ ou em outro cadastro a cuja inscrição estiver obrigado;

b) no caso de pessoa física:

1. nome;

2. endereço, telefone e e-mail;

3. atividade profissional;

4. número de inscrição no CPF;

II - tratando-se de sujeito passivo da obrigação tributária, declaração de que:

a) não se encontra sob ação fiscal iniciada ou já instaurada para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

b) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado;

III - exposição completa e exata da matéria consultada e indicação, de modo sucinto e claro, da dúvida a ser dirimida.

§ 1.º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.

§ 2.º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se cumulação na mesma petição apenas quando se tratarem de questões conexas.

§ 3.º Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, o consulente deverá demonstrar sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade de sua ocorrência.

§ 4.º Os processos em que figure como parte pessoa natural com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências, devendo o interessado anexar ao processo documento público que comprove a sua idade.

Art. 164. A consulta ou o requerimento cujos termos sejam equivalentes à consulta, produzindo os mesmos efeitos desta, deverão ser precedidos do pagamento da taxa de que trata o subitem 1.5 do Anexo IV da Lei n.º 15.838, de 27 de julho de 2015, equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIRCEs, salvo se o consulente estiver legalmente isento da taxa.

Parágrafo único. A denegação do requerimento com efeito de consulta não confere ao consulente o direito à restituição da taxa recolhida previamente.

Art. 165. Não produzirá qualquer efeito e será arquivada pelo órgão recebedor, sem prejuízo de ciência ao consulente, a consulta formulada:

I - com inobservância dos arts. 162 e 163;

II - em tese, com referência a fato genérico;

III - por contribuinte que se encontre sob ação fiscal, iniciada antes da sua formalização, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - com evidente propósito de retardar o cumprimento de obrigação tributária ou, de qualquer modo, elidir a observância da legislação;

V - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa a fato consumado, atinente à matéria consultada;

VI - relativo a fato que tenha motivado a lavratura de auto de infração;

VII - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial;



VIII - quando o assunto consultado já houver sido objeto de manifestação, não modificada, proferida em consulta ou decisão de litígio fiscal em que o consultante tenha sido parte, salvo na hipótese do art. 176;

IX - quando versar sobre constitucionalidade da legislação tributária;

X - quando o fato estiver definido ou declarado expressamente em norma;

XI - sobre matérias incompatíveis ou sem conexão entre si;

XII - quando não descrever completa e exatamente a matéria a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável ou puder ser suprida pelo órgão local da circunscrição do consultante, a critério da autoridade consultiva.

Parágrafo único. A declaração de ineficácia de consulta será formalizada em despacho.

Art. 166. Tratando a consulta de matéria já apreciada e elucidada em caso análogo, as unidades fazendárias deverão seguir o entendimento constante da resposta à consulta anteriormente proferida, e a unidade responsável pela operacionalização de seus termos, quando for o caso, responderá o consultante por meio de Informação Tributária.

Art. 167. Quando existir pronunciamento prévio ou legislação específica sobre a matéria consultada, o órgão recebedor encaminhará a consulta à Célula de Consultoria e Normas (CECON) da Coordenadoria de Tributação (COTRI), que poderá enviar o processo para diligência ou pronunciamento preliminar de outros órgãos.

Parágrafo único. As consultas relativas a matérias ou fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se a resposta aos consultantes com a observância do sigilo quanto aos dados cadastrais de cada um.

### Seção III

#### Dos Efeitos da Consulta

Art. 168. A consulta não exige o consultante do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais quando a decisão for proferida depois de vencido o prazo para o recolhimento do imposto porventura devido.

Art. 169. A mudança de orientação formulada em consulta posterior somente prevalecerá após cientificado o consultante da alteração efetuada.

§ 1.º Na hipótese do caput deste artigo, a observância pelo consultante da orientação formulada anteriormente exige-o do pagamento de juros, multa e atualização monetária, até a data da ciência.

§ 2.º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 170. Se a orientação dada ao consultante for modificada em decorrência de alteração posterior da legislação, ocorrerá, automaticamente, a perda de validade da resposta dada, a partir da data da vigência da norma que deu causa à modificação.

Art. 171. A consulta não terá efeito suspensivo quanto à exigência do tributo, mas assegurará o mesmo tratamento legal aplicável aos casos de espontaneidade, se o contribuinte cumprir a decisão no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176.

Art. 172. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consultante em relação à matéria consultada.

§ 1.º Solucionada a consulta, o consultante deverá adotar o entendimento contido na resposta em até 30 (trinta) dias contado da data da cientificação do parecer conclusivo.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às consultas formuladas por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, salvo quando em seu próprio nome, na qualidade de sujeito passivo.

Art. 173. Os efeitos da consulta que se reportar a situação não ocorrida somente se aperfeiçoam se o fato concretizado for aquele sobre o qual versou a consulta previamente formulada.

Art. 174. Salvo disposição em contrário, é vedado ao consultante o aproveitamento de crédito fiscal antes da manifestação do órgão competente.

Art. 175. Nas hipóteses de tributo apurado ou destacado em documento fiscal, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente.

Art. 176. Cabe pedido de reconsideração de solução de consulta nas seguintes hipóteses:

I - quando, a critério do órgão consultivo, o consultante apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação;

II - quando o consultante comprovar a existência de solução divergente sobre idêntica situação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o pedido deverá ser apresentado à COTRI em até 30 (trinta) dias contados da ciência da solução.

### Seção IV

#### Da Comunicação da Resposta

Art. 177. A resposta à consulta será disponibilizada por meio de sistema eletrônico de virtualização de processos, com aviso ao consultante, e, no caso excepcional de ter sido formalizada por escrito:

I - pessoalmente, mediante recibo do consultante, seu representante ou preposto; ou

II - pelo correio, mediante Aviso de Recebimento (AR), datado e assinado pelo consultante, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta.

§ 1.º Omitida a data do AR a que se refere o inciso II, dar-se-á por entregue a resposta 20 (vinte) dias após a data da postagem.

§ 2.º Se o consultante não for encontrado para receber a resposta, a consulta será considerada sem efeito.

### Seção V

#### Do Parecer Normativo

Art. 178. Nos casos em que a solução da consulta envolver questão jurídica relevante, que, ultrapassando o interesse subjetivo do consultante, seja considerada de interesse geral, poderão ser atribuídos efeitos normativos à resposta ofertada, por determinação do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. A emissão do parecer normativo poderá ser suscitada pelo Secretário da Fazenda para análise de questões em tese, as quais não estejam relacionadas à consulta formalmente apresentada por sujeito passivo.

Art. 179. Relativamente ao parecer normativo de que trata esta Seção, observar-se-á o seguinte:

I - será elaborado pelos servidores fazendários lotados na Célula de Consultoria de Normas (CECON) da Coordenadoria de Tributação (COTRI) e submetido ao crivo do Secretário da Fazenda, a quem caberá a decisão final quanto à homologação do parecer;

II - terá natureza declaratória;

III - será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou conforme o disposto em ato normativo do Secretário da Fazenda;

IV - limitar-se-á a explicitar o sentido e o alcance das normas, produzindo efeitos:

a) retroativos, observado, quando for o caso, o disposto no art. 146 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

b) vinculantes a todos os contribuintes e órgãos da Administração Pública estadual, a partir da data de sua publicação ou conforme o disposto no parecer;

V - respaldará o sujeito passivo que observar as suas disposições, desde que se enquadre na hipótese relativa ao seu conteúdo jurídico.

### Seção VI

#### Das Disposições Gerais relativas à Consulta

Art. 180. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta aplicam-se as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objetivo o retardamento do cumprimento das obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 181. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão priorizar o fornecimento de informação nos processos de consulta quando solicitado pelo Secretário da Fazenda.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. O disposto neste Decreto, relativamente à operação com mercadoria, aplica-se, no que couber, a operação com bem do ativo imobilizado ou de uso ou consumo.

Art. 183. Em ações de fiscalização ou de monitoramento fiscal, os contribuintes que possuam Regime Especial de Tributação (RET) celebrado com amparo no art. 4.º da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, vigente à data da operação ou prestação, caso venham a ser notificados para pagamento do ICMS devido por substituição tributária nas operações e prestações internas, deverão recolher o ICMS inadimplido de acordo com a carga tributária prevista no RET.

Parágrafo único. Exclusivamente nas hipóteses em que ocorrer a suspensão ou revogação do RET pelo Secretário da Fazenda, o imposto incidente nas operações e prestações ocorridas a partir do descumprimento de quaisquer das obrigações tributárias do contribuinte será calculado com a observância da sistemática de substituição tributária estabelecida pela Lei n.º 14.237, de 2008, sem a aplicação da carga tributária definida na forma do art. 4.º da Lei n.º 14.237, de 2008, desde a ocorrência dos respectivos fatos geradores, devendo ser incluídos os acréscimos legais.

Art. 184. Entende-se por crédito tributário o somatório dos valores correspondentes aos ICMS, multas, juros e outros acréscimos legais, quando for o caso.

Art. 185. Ato normativo do Secretário da Fazenda poderá:

I - expedir as instruções que se fizerem necessárias à fiel execução do presente Decreto;



II - delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares;

III - estabelecer prazos diversos para o cumprimento de intimações e notificações referidas neste Decreto.

Art. 186. A ação fiscal e o Procedimento Administrativo (PA) não designados e não gerenciados pelo CAF-e, na forma do Decreto n.º 33.943, de 23 de fevereiro de 2021, continuarão sendo regidos pela legislação vigente em momento anterior à data do início da produção dos efeitos deste Decreto, que permanecerá produzindo seus efeitos exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às ações fiscais relativas ao trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas, devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 36.

Art. 187. As comunicações entre o Fisco e o contribuinte, bem como a contagem do início e do fim de prazos para atendimento pelo sujeito passivo ou terceiro interessado de solicitações efetuadas pelo Fisco continuarão sendo regidas pela legislação vigente em momento anterior à data do início da produção dos efeitos deste Decreto, que permanecerá produzindo seus efeitos exclusivamente para esses fins, desde que o respectivo sujeito passivo ou terceiro interessado não esteja obrigado à utilização do DT-e, e somente enquanto perdurar essa situação.

Art. 188. A análise dos processos que envolvam denúncia espontânea de infrações, os quais, na data do início da produção dos efeitos deste Decreto, encontrem-se pendentes de solução definitiva na Coordenadoria de Tributação (COTRI) poderá ser descentralizada, observadas as competências e os procedimentos de análise previstos no Capítulo II do Título II deste Livro.

§ 1.º Os processos poderão ser encaminhados pelo Supervisor do Núcleo de Consultoria Tributária (NUCOT) ou Orientador da Célula de Consultoria e Normas (CECON) para o setor competente da coordenadoria que abranger a unidade integrante da estrutura organizacional da SEFAZ encarregada da análise do processo, resguardada a competência da NUCOT para a análise de processos que não tenham sido descentralizados, cabendo a decisão final quanto ao pedido, neste último caso, ao Secretário da Fazenda.

§ 2.º O processo de denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo, o qual tenha sido formalizado em desacordo com o que estabelece este Decreto, deverá ser ajustado ou complementado pelo contribuinte para atender às suas disposições, desde que solicitado pelo servidor fazendário responsável pela análise da denúncia, a seu critério.

§ 3.º Caso o processo tenha sido formalizado pelo VIPROC ou Sistema VIPRO, os autos permanecerão válidos, ficando resguardada a possibilidade do servidor fazendário responsável pela sua análise apresentar solicitações em conformidade com o que prescreve o § 2.º do art. 151.

Art. 189. As disposições relativas ao monitoramento fiscal, inclusive na modalidade virtual, aplicam-se, no que couber, à verificação da conformidade do cumprimento de obrigações tributárias relativas a créditos tributários referentes ao ITCD e ao IPVA.

Art. 190. Os benefícios fiscais previstos neste Decreto, sem prejuízo das condições específicas, somente serão efetivados se as operações e prestações estiverem acobertadas da documentação fiscal pertinente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica relativamente aos benefícios fiscais incondicionados, de caráter geral.

Art. 191. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - os arts. 804 a 903 (Livro IV) do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997;

II - o Decreto n.º 29.978, de 30 de novembro de 2009;

III - o Decreto n.º 33.059, de 10 de maio de 2019;

IV - o Decreto n.º 33.956, de 01 de março de 2021.

Art. 192. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya

SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº34.606**, de 28 de março de 2022.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEDUC).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº 17.602, 03 de agosto de 2021 e nº 17.926, de 14 de fevereiro de 2022, e CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos nº 33.376, de 28 de novembro de 2019, nº 33.897, de 05 de janeiro de 2021, nº 34.332, de 11 de novembro de 2021 e nº 34.559, de 16 de fevereiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação (Seduc) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário (a) da Educação

II - GERÊNCIA SUPERIOR

2.1 Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar

2.2 Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional

2.3 Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios

2.4 Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

3.1 Assessoria de Comunicação

3.2 Assessoria Especial do Gabinete

3.3 Assessoria Jurídica

3.4 Assessoria de Acompanhamento de Licitações

3.5 Assessoria de Tecnologia da Informação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio

6.1. Célula de Desenvolvimento Curricular, Educação Científica, Ambiental e Competências Socioemocionais

6.2. Célula de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Noturno

6.3. Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz

2. Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar

7.1. Célula de Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral

7.2. Célula de Educação Complementar

3. Coordenadoria de Educação Profissional

8.1. Célula de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Técnico

8.2. Célula de Promoção e Acompanhamento de Estágios

4. Coordenadoria de Protagonismo Estudantil

9.1. Célula de Projetos Educacionais, Articulação e Mobilização Estudantil

9.2. Célula de Projetos Culturais, Esportivos e de Olimpíadas Estudantis

5. Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional

10.1. Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade

10.2. Célula de Educação do Campo, Indígena, Quilombola e para as Relações Étnico-raciais

6. Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem

11.1. Célula de Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem

11.2. Célula de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico

11.3. Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas

7. Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar

12.1. Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar

12.2. Célula de Gestão Operacional de Programas e Projetos Educacionais

12.3. Célula de Gestão da Alimentação Escolar

8. Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Almoxarifado

13.1. Célula de Gestão de Aquisições de Equipamentos, Mobiliário e Suprimentos Escolares

9. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa



- 14.1.Célula de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental  
 14.2.Célula de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede  
 14.3.Célula de Cooperação Financeira de Programas e Projetos  
 10.Coordenadoria de Educação e Promoção Social  
 15.1.Célula de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil  
 15.2.Célula de Integração Escola, Família, Comunidade e Rede de Proteção  
 V -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL  
 11.Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento  
 16.1.Célula de Planejamento e Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos  
 16.2.Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário  
 16.3.Célula de Desenvolvimento Institucional  
 12.Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria  
 17.1.Célula de Ouvidoria  
 17.2.Célula de Controle Interno  
 13.Coordenadoria de Gestão de Pessoas  
 18.1.Célula de Movimentação de Pessoas e Acompanhamento da Vida Funcional  
 18.2.Célula de Provisão de Cargos Efetivos e Cargos Comissionados, Carreira e Desempenho  
 18.3.Célula de Folha de Pagamento  
 18.4.Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários  
 14.Coordenadoria Administrativa  
 19.1.Célula de Eventos e Logística  
 15.Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados  
 20.1.Célula de Infraestrutura  
 16.Coordenadoria Financeira  
 21.1.Célula de Gestão Financeira  
 21.2.Célula de Prestação de Contas  
 21.3.Célula de Gestão de Contratos e Contas Públicas  
 17.Coordenadoria de Gestão Patrimonial  
 22.1.Célula de Gestão de Bens Mobiliário e Imobiliário  
 VI -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO REGIONAL E LOCAL  
 18.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)  
 23.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 23.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 23.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 23.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 19.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2 - Itapipoca)  
 24.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 24.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 24.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 24.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 20.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3 - Acaraú)  
 25.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 25.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 25.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 25.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 21.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4 - Camocim)  
 26.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 26.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 26.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 26.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 22.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5 - Tianguá)  
 27.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 27.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 27.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 27.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 23.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6 - Sobral)  
 28.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 28.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 28.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 28.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 24.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7 – Canindé)  
 29.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 29.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 29.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 29.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 25.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8 – Baturité)  
 30.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 30.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 30.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 30.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 26.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9 – Horizonte)  
 31.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 31.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 31.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 31.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 27.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas)  
 32.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 32.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 32.3.Célula Regional de Gestão Administrativo-Financeira  
 32.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 28.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11 - Jaguaribe)  
 33.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 33.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 33.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 33.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 29.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12 - Quixadá)  
 34.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 34.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 34.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 34.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 30.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13 - Crateús)  
 35.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 35.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 35.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 35.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado



- 31.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14 - Senador Pompeu)  
 36.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 36.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 36.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 36.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 32.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15 - Tauá)  
 37.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 37.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 37.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 37.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 33.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16 - Iguatu)  
 38.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 38.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 38.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 38.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 34.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17 - Icó)  
 39.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 39.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 39.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 39.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 35.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18 - Crato)  
 40.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 40.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 40.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 40.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 36.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19 - Juazeiro do Norte)  
 41.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 41.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 41.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 41.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 37.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20 - Brejo Santo)  
 42.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 42.2.Célula de Cooperação com os Municípios  
 42.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 42.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 38.Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 1- Fortaleza)  
 43.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 43.2.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 43.3.Célula de Gestão de Pessoas  
 43.4.Célula de Formação, Programas e Projetos  
 43.5.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 39.Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 2- Fortaleza)  
 44.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 44.2.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 44.3.Célula de Gestão de Pessoas  
 44.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 40.Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 3 - Fortaleza)  
 45.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem  
 45.2.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 45.3.Célula de Gestão de Pessoas  
 45.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado  
 41.Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância  
 46.1.Célula de Formação Docente e Ensino a Distância  
 46.2.Célula de Produção de Material Didático e Soluções Tecnológicas para Educação a Distância  
 46.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira  
 42.Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará  
 43.Centro de Educação Complementar  
 44.Centro de Excelência em Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Ceará

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os Municípios integrantes de cada Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) e as respectivas sedes são os constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado serão distribuídos em nove categorias: Escola de Ensino Regular, Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, Escola Estadual de Educação Profissional, Escola Indígena, Centro de Educação de Jovens e Adultos, Centro Cearense de Idiomas, Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará, Centro de Excelência em Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Ceará e Centro de Educação Complementar.

§1º As denominações, categoria, classificação por nível dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado, e a devida distribuição de seus cargos de provimento em comissão, serão fixadas por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§2º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado serão classificados por nível A, B e C, o qual é estabelecido pelo número de alunos atendidos, definindo em cada nível a quantidade de seus cargos de provimento em comissão conforme o Anexo II deste Decreto.

§3º As Escolas Indígenas serão classificadas por nível I, II, e III, o qual é estabelecido pelo número de alunos atendidos, conforme o Anexo III deste Decreto.

§4º As Escolas Estaduais de Educação Profissional, as de Ensino Médio em Tempo Integral e os Centros Cearenses de Idiomas não serão classificados por nível.

§5º As siglas que aparecem na nomenclatura dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado são definidas no Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Os Estabelecimentos Públicos de Ensino Médio do Estado que forem convertidos para o Tempo Integral terão uma distribuição diferenciada dos cargos de Coordenador Escolar durante os dois primeiros anos de implantação, considerando que a transformação para Tempo Integral se dará de forma gradual, uma série por ano, ficando estes durante o referido período com turmas em tempo integral e outras em tempo parcial.

§1º No ano de implantação, os estabelecimentos permanecerão com o mesmo número de Coordenadores Escolares, exceto aqueles que tenham somente 1 (um) Coordenador que passarão a ter 2 (dois).

§2º Após a conversão, no diurno, das 3 (três) séries do Ensino Médio para o Tempo Integral, as escolas com oferta exclusiva dessa modalidade terão 2 (dois) Coordenadores Escolares quando tiverem até 12 turmas ou 540 alunos e 3 (três) Coordenadores Escolares quando, respectivamente, o número de turmas e alunos for superior.

§3º As escolas que, após a conversão, no diurno, das 3 (três) séries do Ensino Médio para o Tempo Integral, tiverem a necessidade de, no prédio principal, ofertar turmas no noturno, em tempo parcial, terão a mais 1 (um) Coordenador Escolar.

Art. 5º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado que tiverem extensão de matrícula de Ensino Médio funcionando em outro prédio/local, terão, para além do que lhe confere o seu nível, o seu Núcleo Gestor ampliado, sendo:

I - as escolas com até 3 (três) anexos e com matrícula em extensão superior a 100 (cem) alunos agregarão mais um Coordenador Escolar;

II - as escolas com mais de 3 (três) anexos e com matrícula em extensão superior a 600 (seiscentos) alunos agregarão ao seu Núcleo Gestor mais 2 (dois) Coordenadores Escolares.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado classificados no nível C, com atendimento de matrícula nos turnos manhã, tarde e noite, com no mínimo de 50 (cinquenta) alunos por turno, terão, para além do que lhe confere o seu nível, o Núcleo Gestor ampliado, agregando mais 1 (um) Coordenador Escolar.



Art. 6º Ficam removidos da estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc) 1.472 (mil, quatrocentos e setenta e dois) cargos comissionados de símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos removidos pelo caput deste artigo serão extintos do quadro de cargos do Poder Executivo, conforme dispõe o art.1º da Lei nº17.926, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc) 1.811 (um mil, oitocentos e onze) cargos, sendo 53 (cinquenta e três) de símbolo DNS-3 e 1.758 (um mil, setecentos e cinquenta e oito) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Seduc, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas para a Sede da Secretaria; para as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância (Crede/Coded); para as Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor); e para os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado são os constantes no Anexo V deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I  
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022  
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA COORDENADORIA REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICÍPIOS INTEGRANTES	QUANTIDADE MUNICÍPIOS
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)	Maracanaú	Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba	08
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2- Itapipoca)	Itapipoca	Amontada, Apuiarés, Itapajé, Itapipoca, Mirafina, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Tejuocua, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama	15
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3- Acaraú)	Acaraú	Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4- Camocim)	Camocim	Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópolis e Uruoca	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5- Tianguá)	Tianguá	Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará	09
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6- Sobral)	Sobral	Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Iruçuaba, Massapê, Meruoca, Moratijo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota	20
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7- Canindé)	Canindé	Canindé, Caridade, General Sampaio, Itaitira, Paramoti e Santa Quitéria	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8- Baturité)	Baturité	Acarape, Aracoia, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção	13
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9- Horizonte)	Horizonte	Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Pacajus e Pindoretama	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10- Russas)	Russas	Alto Santo, Aracati, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte	13
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11- Jaguaribe)	Jaguaribe	Ererê, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12- Quixadá)	Quixadá	Banabuiú, Boa Viagem, Choró, Ibareta, Ibicuitinga, Madalena, Quixadá e Quixeramobim	08
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13- Crateús)	Crateús	Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipaoranga, Ipuéiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril	11
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14- Senador Pompeu)	Senador Pompeu	Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópolis	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15- Tauá)	Tauá	Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá	05
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16- Iguatu)	Iguatu	Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós e Quixeló	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17- Icó)	Icó	Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari e Várzea Alegre	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18- Crato)	Crato	Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri e Tarrafas	12
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19- Juazeiro do Norte)	Juazeiro do Norte	Barbalha, Caririáçu, Farias Brito, Juazeiro do Norte, Granjeiro e Jardim	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20- Brejo Santo)	Brejo Santo	Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Missão Velha, Milagres, Penaforte e Porteiras	10



ANEXO II  
A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022  
DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS / NÍVEL	
A	Com mais de 1.000 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	6 Cargos	
		Coordenador Escolar	3	DAS-1		
		Secretário Escolar	1	DAS-1		
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1		
B	De 601 a 1.000 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3		5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1		
		Secretário Escolar	1	DAS-1		
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1		
C	Até 600 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos	
		Coordenador Escolar	1	DAS-1		
		Secretário Escolar	1	DAS-1		
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1		

ANEXO III  
A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 3º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022  
DENOMINAÇÃO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS / NÍVEL
I	Com mais de 600 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	
II	De 100 a 599 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	
III	Abaixo de 100 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	

ANEXO IV  
A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 3º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022  
SIGLAS QUE COMPÕEM A NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS  
DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SIGLA	DENOMINAÇÃO
CAIC	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CEJA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CCI	CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS
CEDCE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
CEFEC	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ
CREAEC	CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ
EEEP	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
EEEEPL	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
EEF	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
EEFM	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
EEM	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
EEMTI	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

ANEXO V  
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ (SEDUC)  
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	03	03
DNS-2	44	44
DNS-3	920	973
DAS-1	2004	3762
DAS-2	1783	311
DAS-3	24	24
<b>TOTAL</b>	<b>4783</b>	<b>5122</b>

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	03	03
DNS-2	20	20
DNS-3	67	66
DAS-1	97	93
DAS-2	136	136
DAS-3	24	24
<b>TOTAL</b>	<b>352</b>	<b>347</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Educação	SS-1	01
Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar	SS-2	01
Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional	SS-2	01
Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	01
Assessor Especial III	DNS-1	02
Coordenador	DNS-2	20
Assessor Chefe	DNS-3	02
Articulador	DNS-3	26
Orientador de Célula	DNS-3	38
Assessor Técnico	DAS-1	93
Assistente Técnico	DAS-2	136
Auxiliar Técnico	DAS-3	24
<b>TOTAL</b>		<b>347</b>

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E COORDENADORIA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CREDE/CODED)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	21	21
DNS-3	92	92
DAS-1	147	147
DAS-2	153	153
<b>TOTAL</b>	<b>413</b>	<b>413</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E COORDENADORIA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CREDE/CODED)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	21
Articulador	DNS-3	29
Orientador de Célula	DNS-3	63
Assessor Técnico	DAS-1	147
Assistente Técnico	DAS-2	153
<b>TOTAL</b>		<b>413</b>

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	03	03
DNS-3	19	19
DAS-1	30	30
DAS-2	22	22
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>74</b>



## DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	03
Articulador	DNS-3	09
Orientador de Célula	DNS-3	10
Assessor Técnico	DAS-1	30
Assistente Técnico	DAS-2	22
<b>TOTAL</b>		<b>74</b>

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-3	742	796
DAS-1	1730	3492
DAS-2	1472	0
<b>TOTAL</b>	<b>3944</b>	<b>4288</b>

## DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Escolar	DNS-3	796
Coordenador Escolar	DAS-1	1923
Secretário Escolar	DAS-1	797
Assessor Administrativo-Financeiro	DAS-1	772
<b>TOTAL</b>		<b>4288</b>

## GOVERNADORIA

## CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, matrícula funcional nº 497740-1-X, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 25 a 26 de março de 2022, a fim de participar de aula presencial de Gestão Pública no INSPER, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 788,58 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$ 5.134,60 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos) perfazendo um total de R\$ 6.273,66 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no §1º, do art. 5º, dos Anexos I e II, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CC 136/2022** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 09507728 desta Casa Civil, a **viajar** as cidades de Russas e Palhano - CE, no período de 09 a 12 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 3 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 08 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CC 137/2022** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ WILSON CHAYB NETO**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 3002401X desta Casa Civil, a **viajar** as cidades de Camocim e Pacoti - CE, no período de 09 a 13 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 08 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CC 138/2022** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFERSON CAVALCANTE GALDINO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 30023218 desta Casa Civil, a **viajar** as cidades de Barbalha, Jijoca de Jericoacoara, Pentecoste e Pacoti - CE, no período de 05 a 14 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 9 1/2 (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 732,45 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CC 139/2022** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALEXANDRE ELIAS FERNANDES**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 30024117 desta Casa Civil, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte - CE, no período de 07 a 11 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), totalizando um valor de R\$ 416,34 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\* \*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 019/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **DV COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua 5, nº 140, Prefeito José Walter, Fortaleza - CE, CEP: 60.750-190, inscrita no CNPJ sob o nº 39.850.349/0001-58. OBJETO: **aquisição de pneus** para veículos da Casa Civil/Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de



Referência do edital e na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210040 – CASA CIVIL, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 346.537,96 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 30100003.04.122.211.20764.15.3390 30.1.00.00.0.2 . DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Danilo Vieira Pinheiro, CONTRATADA.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 021/2022**

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **DV COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na rua 5, nº 140, Prefiro José Walter, Fortaleza - CE, CEP 60.750-190, inscrita no CNPJ sob o nº 39.850.349/0001-58. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a  **aquisição de pneus**, de acordo com as características e especificações constantes no PE 20210005-SEPLAG (534014, 676210, 154032, 218464 e 633804) e na proposta da contratada.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 01648691/2022, a Ata de Registro de Preço nº 2021/26828 e seus anexos, o Pregão Eletrônico nº 20210005 – SEPLAG, o Decreto Estadual nº 32.824/2018 e a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 88.067,62 (oitenta e oito mil, sessenta e sete reais, sessenta e dois centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 30100003.04.122.211.20764.15.339030.1.00.00.0.2. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Danilo Vieira Pinheiro, CONTRATADA

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 34/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 1, Jardim Paulista, São Paulo, CEP: 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Serviço de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartão eletrônico, magnéticos ou outros de tecnologia adequada, dotados de tecnologia apropriada e documentos de legitimação para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para atender a demanda da Casa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220007 – CASA CIVIL e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos em em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3010 0003.04.122.211.20764.15.339039.1.00.00.0.2. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Andresa Rocha Crosara Domingos, representante legal da UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0144-14, referente ao Contrato nº 014/SEINFRA/2021, em razão de serviços efetivamente prestados em dezembro de 2021, espelhada através do Processo Viproc nº 11330269/2021, no valor de R\$ 25.951,58 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser custeada como Despesa de Exercício Anterior (DEA), a ser paga na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.1.00.00.0. Observe que o presente Termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativo-Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ**

**CORRIGENDA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 17.856, de 29 de dezembro de 2021, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Desenvolvimento Institucional – GDADI, e considerando ainda o disposto no art. 16 do Decreto nº 34.511, de 13/01/2022, RESOLVE CORRIGIR A PORTARIA Nº 008/2022, de 08/02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/02/2022: tornar pública a relação nominal do resultado da Avaliação de Desempenho por Critérios Administrativos, referentes a JANEIRO/2022 que prestar-se-á, excepcionalmente de referência para definição de valores devidos referentes aos meses de competência Janeiro e Fevereiro, para concessão da Gratificação de Desempenho por Critérios Administrativos, dos **SERVIDORES** relacionados nos Anexo I, II e III parte integrante desta Corrigena. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, aos 18 de março de 2022.

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE A CORRIGENDA DA PORTARIA Nº008/2022, DE 08/02/2022.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS: Período de referência: 01 a 31/01/2022  
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO

Nº	MATRICULA	NOME	RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
			JANEIRO/2022	
1	000190-1-1	Fernando Augusto Guedes de Souza		Férias
2	000110-1-1	José Carlos Rodrigues		80%
3	002357-1-7	José Ribamar Sabino de Castro		80%
4	000195-1-8	Francisco Fernandes de Araújo		80%
5	000266-1-1	João Batista Pereira		80%
6	000078-1-1	Francisco José Santos da Silva		80%
7	000249-1-0	José Tadeu da Silva		80%
8	000251-1-9	Alcion Lemos Júnior		80%
9	000234-1-8	Apolônia Gomes Lemos		80%
10	000198-1-X	Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira		80%
11	102327-1-6	Ailza Mateus Sampaio Neta		80%
12	000218-1-4	Francisco das Chagas Jacome da Costa Quarto		80%
13	000130-1-6	Miguel Dibe Neto		Férias
14	000242-1-X	Adília Gonçalves de Barros		80%
15	002605-1-7	Lucia Maria Morais de Almeida		80%
16	002584-1-5	Deugolino Lucas Martins		80%
17	000085-1-6	Ana Luiza de Góes Ribeiro Araújo		80%
18	000206-1-3	Manuel Márcio Bezerra Torres		80%
19	000201-1-7	Maria Crismanda Oliveira Barbosa		80%
20	103767-1-8	Francisca das Chagas Meneses		80%
21	002570-1-X	Francisco de Assis Alves da Silva		80%
22	000245-1-1	Francisco Moreira Filho		80%
23	002608-1-9	Ezildo Correia de Alencar		80%
24	000254-1-0	Francisco Cleiton Bernardo de Oliveira		80%



Nº	MATRICULA	NOME	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
			JANEIRO/2022
25	151943-1-6	Lana Soraya Furtado Benevides	80%
26	000052-1-5	Haroldo Bastos Pedreira	80%
27	000128-1-5	José Wilton Bezerra	80%
28	002339-1-9	Humberto Simão da Costa	80%
29	002277-1-4	José Amauri Moreira de Pontes	80%
30	002481-1-8	José Cláudio Fernandes Araújo	80%
31	000058-1-9	José Ribamar Alcântara Veríssimo	80%
32	000101-1-1	Marcus Vinicius Pinheiro Brandão	Férias
33	000090-1-6	Estela Maria Landim Gonzaga	80%
34	002290-1-6	José Sérgio Carneiro Moreira	80%
35	000197-1-2	Selma Silva de Oliveira	80%
36	000079-1-9	Júlio César Gonçalves de Oliveira	80%
37	002296-1-X	Sergio Alves da Silva	80%
38	002564-1-2	Antonio Jose Maia Cardoso	80%

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

ANEXO II, A QUE SE REFERE A CORRIGENDA DA PORTARIA Nº008/2022, DE 08/02/2022  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS: Período de referência: 01 a 31/01/2022  
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº	MATRICULA	NOME	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
			JANEIRO/2022
1	000248-1-3	César Campelo Junior	Férias
2	002519-1-7	Raimundo Clezer Sales Moura	20%
3	002590-1-2	Maria Angélica Martins Holanda	20%
4	000032-1-2	Yolanda Maria Markan Fiúza	Férias
5	00248-1-3	Joselita Feitosa Cetano	Férias

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

ANEXO III, A QUE SE REFERE A CORRIGENDA, A CORRIGENDA DA PORTARIA Nº008/2022, DE 08/02/2022.  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS: Período de referência: 01 a 31/01/2022  
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO  
SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS

Nº	MATRICULA	NOME	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
			JANEIRO/2022
1	000188-1-3	Raimundo Nonato Viveiros	48%
2	000146-1-3	Tânia Suzie Diniz Campelo	48%
3	002468-1-6	Veronica de Sá Pereira Bessa Moreira	48%
4	000113-1-2	Eduardo Mauro Nogueira Bastos	48%

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220013 IG Nº1152575000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220013, originária da SOP, que tem por objeto a **execução da pavimentação da rodovia CE-496, no trecho: Missão Nova - Barreira**, com extensão de 7,72 km. Endereço e data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 28 de Abril de 2022 às 9h. Fornecimento do Edital: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um pen drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220014 IG Nº1152571000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220014, originária da SOP, que tem por objeto a **execução da pavimentação da rodovia CE-496, no trecho: Brejo Santo - Abaiara**, com extensão de 17,66 km. Endereço e data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 28 de abril de 2022 às 10h30min. Fornecimento do Edital: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um pen drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

### AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20220016

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a Licitação Nº20220016, regida pela Lei Nº13.303/2016, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, cujo objeto é **LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA DO BANABUIÚ (UNBBA)**, POR DEMANDA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDE-REÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº150, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520-Fortaleza-CE, no dia 20 de abril de 2022 às 10:00h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210014 IG Nº1112322000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210014 de interesse do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área do Núcleo de Apoio Logístico do Detran (eletricista, bombeiro hidráulico e marceneiro). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº11292021, até o dia 11/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210031  
IG Nº1131745000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210031, de interesse da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, cujo OBJETO é: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e serviço de monitoramento em regime de comodato, das câmaras frigoríficas** dos Restaurantes Universitários de Fortaleza–CE e Limoeiro do Norte–CE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do No 20742021, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210037  
IG Nº1131368000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210037 de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, cujo OBJETO é: **Aquisição, montagem e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ONGRID (sistema conectado à rede elétrica), potência mínima de 63 kw, com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local**, para Nova Sede do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III – 2a Fase. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº22432021, até o dia 08/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210154**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210154, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamento hospitalar**. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1542021, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211961**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20211961, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos hospitalares**. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº19612021, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212516**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20212516, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº25162021, até o dia 08/04/2022, às 10h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212619**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20212619, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Exames Laboratoriais**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº26192021, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220001  
IG Nº1153920000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220001 de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, cujo OBJETO é: **Contratação de serviços de mídia para produção de um videodocumentário**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº2312022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Ênio José Gondim Guimarães  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220002 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de cavaletes e cones** para sinalização, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1342022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20220002, de interesse da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, cujo OBJETO é: **Aquisição de material de higiene** a serem utilizados nos serviços de asseio da sede da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº252022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220006  
IG Nº1151844000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220006, de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, cujo OBJETO é **Aquisição de pães (cachorro quente, forma normal e integral com casca)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº3162022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220007  
IG Nº1152593000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220007 de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, cujo OBJETO é: **Aquisição de ração industrializada extrusada com pellets para peixe (tilápia)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº2912022, até o dia 08/04/2022, às 15h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220014  
IG Nº1152565000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220014 de interesse do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social – FSPDS, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes** para a Assessoria de Assistência Biopsicossocial – ABIPS, para a Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e religiosa – CSASR, e para o Centro de Fisioterapia no Departamento de Assistência Médica e Psicossocial – DAMPS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº3682022, até o dia 08/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220014  
IG Nº1148366000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20220014, de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamentos para atender os laboratórios técnicos dos cursos de enfermagem, saúde bucal e biotecnologia** das Escolas Estaduais de Educação Profissional. MOTIVO: Alterações no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1642022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220020  
IG Nº1148351000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220020, de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Aquisição de 16(dezesseis) mesinhas digitais interativas**, visando atender necessidades de 16 Centros de Educação Infantil – CEI, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº3792022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220035**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220035, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de cal hidratada pó**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº2922022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220067**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220067, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº672022, até o dia 08/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Raimundo Lima de Souza  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220081**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220081 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº812022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220094**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220094 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de órteses e próteses**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº942022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220095**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220095 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº952022, até o dia 08/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220096**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220096 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº962022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220114**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220114 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1142022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220131**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220131 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de nutrição**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1312022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Raimundo Lima de Souza  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220174**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220174, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1742022, até o dia 11/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220196**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220196, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Órteses e Próteses**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº1962022, até o dia 11/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Ênio José Gondim Guimarães  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220272**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220272 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº2722022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220281**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220281 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de nutrição**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº2812022, até o dia 08/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220287  
IG Nº1150482000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220287 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação da Rede SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº2872022, até o dia 11/04/2022, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220372**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220372 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº3722022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220422**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220422 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº4222022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Ciriaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220428  
IG Nº1153437000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220428 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada na categoria de vigilante**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da SESA e unidades vinculadas, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº4282022, até o dia 11/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220016  
IG Nº1156505000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Tomada de Preços Nº20220016 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIRO, EM UBAJARA - CE, conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza – Ceará, às 09h30 horas do dia 19 de abril de 2022. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Expedito Pita Junior  
PRESIDENTE DA CEL 01

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220007**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº20220007, de interesse da SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CANIL NO GAP – GRUPO DE APOIO PENITENCIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – CE., sendo o resultado proferido pela CEL 01, conforme se segue: 1º lugar (VENCEDORA) - PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI, com valor global de R\$ 1.027.534,28; 2º lugar - SEVLA CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor global de R\$ 1.044.036,99; 3º lugar - PIMENTA ENGENHARIA LTDA - ME, com valor global de R\$ 1.058.784,78; 4º lugar - CONSÓRCIO DPCON/HENATEL (DPCON – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / FHS CONSTRUTORA EIRELI), com valor global de R\$ 1.083.236,44; 5º lugar - MOLDEX CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 1.125.991,70; 6º lugar - CONSÓRCIO FEITOSA / JMV (CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI / CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA), com valor global de R\$ 1.145.756,62; 7º lugar - CCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor global de R\$ 1.154.873,11; 8º lugar - BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 1.167.860,85; 9º lugar - SALCOS ENGENHARIA EIRELI, com valor global de R\$ 1.205.540,06; 10º lugar - IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com valor global de R\$ 1.208.878,17; 11º lugar - ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global de R\$ 1.227.137,71; 12º lugar - CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA, com valor global de R\$ 1.266.712,33; 13º lugar - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com valor global de R\$ 1.301.660,60; 14º lugar - CONSÓRCIO ESTRUTURAL / JLV (ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI / CONSTRUTORA JLV LTDA), com valor global de R\$ 1.303.362,25; 15º lugar - BWS CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 1.321.406,53; 16º lugar - FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, com valor global de R\$ 1.476.346,07; 17º lugar - IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com valor global de R\$ 1.484.341,99. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Expedito Pita Junior  
PRESIDENTE DA CEL 01

\*\*\* \*\*



**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210070-REFORMULADO**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais Reformulado, da Concorrência Pública Nacional nº 20210070, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UM CAMPUS UVA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise da nova proposta comercial, foi divulgado na sessão pública realizada em 23/03/2022, o seguinte resultado reformulado: **CONSÓRCIO JMV – CCS (CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA e CCS CONSTRUÇÕES LTDA)**, com o Valor Global de R\$12.690.893,35 – Classificado como **VENCEDOR**; RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com o Valor Global de R\$12.691.472,01 – Classificada em 2º LUGAR; OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o Valor Global de R\$13.096.030,08 – Classificada em 3º LUGAR; FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com o Valor Global de R\$13.120.659,72 – Classificada em 4º LUGAR; SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, com o Valor Global de R\$13.688.894,63 – Classificada em 5º LUGAR; MPI CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$13.742.030,33 – Classificada em 6º LUGAR; ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o Valor Global de R\$13.914.751,82 – Classificada em 7º LUGAR; ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$14.137.164,48 – Classificada em 8º LUGAR; JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, com o Valor Global de R\$14.231.285,70 – Classificada em 9º LUGAR; EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$14.345.776,64 – Classificada em 10º LUGAR; BWS CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$14.438.838,49 – Classificada em 11º LUGAR; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, com o Valor Global de R\$14.515.100,96 – Classificada em 12º LUGAR; J.Z.R CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$14.523.038,19 – Classificada em 13º LUGAR; SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, com o Valor Global de R\$15.201.924,96 – Classificada em 14º LUGAR; SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$15.306.757,05 – Classificada em 15º LUGAR; DOMO CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$15.641.953,41 – Classificada em 16º LUGAR; CONSTRUTORA KONNEN LTDA, com o Valor Global de R\$15.956.506,75 – Classificada em 17º LUGAR; IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com o Valor Global de R\$16.379.140,36 – Classificada em 18º LUGAR; LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com o Valor Global de R\$16.801.871,21 – Classificada em 19º LUGAR. O CONSÓRCIO JMV – CCS (CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, e CCS CONSTRUÇÕES LTDA) exerceu o direito de preferência estatuído pela Lei Complementar nº123/2006 e alterações, por enquadrarem-se, seus componentes, como empresas de pequeno porte, ofertando o lance no valor global de R\$12.690.893,35, passando a condição de vencedor da presente licitação. A nova proposta foi examinada e classificada pela Superintendência de Obras Públicas, em conformidade com o Relatório de Análise das Propostas Comerciais. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Classificação datado ao 1º de março de 2022. A ata da sessão pública que divulgou este resultado encontra-se disponível no site [www.pge.ce.gov.br](http://www.pge.ce.gov.br). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210074-REFORMULADO**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais, da Concorrência Pública Nacional nº 20210074, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DO CONTORNO DE CRATO, COM EXTENSÃO DE 7,45KM., comunicando aos licitantes e demais interessados que em virtude da prorrogação e revalidação das propostas comerciais, foi divulgado na sessão pública realizada em 23/03/2022, o seguinte resultado reformulado: **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA**, com o Valor Global de R\$36.817.838,61 – Classificada como **VENCEDORA**; R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, com o Valor Global de R\$40.730.689,39 – Classificada em 2º LUGAR, TERPA CONSTRUÇÕES S/A, com o Valor Global de R\$40.786.851,89 – Classificada em 3º LUGAR, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$42.948.014,83 – Classificada em 4º LUGAR; e LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com o Valor Global de R\$43.221.905,18 – Classificada em 5º LUGAR. A empresa TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - A.L TEIXEIRA PINHEIRO foi alijada da presente licitação por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta com fundamento no subitem 6.1.2.1 do Edital. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Classificação datado aos 10 de fevereiro de 2022. Mencionado resultado licitatório será encaminhado à SOP, para providências de estilo (homologação e adjudicação). A ata da sessão pública que divulgou este resultado reformulado encontra-se disponível no site [www.pge.ce.gov.br](http://www.pge.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20220002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado da LICITAÇÃO Nº20220002-CAGECE, regida pela Lei Nº13.303/2016, cujo objeto é LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA EXECUÇÃO DE APOIO À SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO/ANÁLISE/ADEQUAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES À EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA MARANGUAPE/MARACANAÚ COM INTERLIGAÇÃO AO TAQUARÃO, NA RM DE FORTALEZA, em que a Comissão Especial de Licitação 06 declarou como **VENCEDOR** do certame o **CONSÓRCIO QUANTA/ENGECONSULT/ TECNE/ HIDROCONSULT** (composto pelas empresas QUANTA CONSULTORIA, ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS, TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES e HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS) com o valor global de R\$ 2.443.565,25 (dois milhões, quatrocentos quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Antônio Anésio de Aguiar Moura  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2310/2021 Comprasnet, de interesse da SEINFRA, cujo OBJETO é **Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados)**, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com fornecimento de celulares tipo I e II, Tablet e SIM CARD em comodato, a ser executado de forma contínua, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0016**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2041/2021 Comprasnet, de interesse da SOHIDRA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Consumo (BROCAS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, não acudiram interessados, resultando DESERTA a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº1413/2021 Comprasnet, de interesse da FUNECE, cujo OBJETO é **Serviços técnicos em Engenharia Sanitária**, relativos à manutenção preventiva, corretiva e operacional das estações de tratamento de esgoto do Campus Universitário do Itaperi, do Restaurante Universitário, do Complexo Poliesportivo e do Hospital Veterinário da FUNECE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212459**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2459/2021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Ciriaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220157**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº0157/2022 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS  
LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20210024**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 32 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional-LPN Nº20210024 de interesse da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA as seguintes UNIDADES: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, CASAS DA MULHER CEARENSE E CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ – PROARES III. (i)EMPRESA PARTICIPANTE COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME: ITEM 03(NOTEBOOK)-R\$31.291,12 ; ITEM 04(ESTABILIZADOR DE 1000VA)-R\$111.263,46 E ITEM 05(PROJETOR MULTIMÍDIA)-R\$160.834,00 (ii)PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: As propostas para os itens 03,04 e 05 acima mencionados, ofertadas pela empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. foram consideradas substancialmente adequadas por terem cumprido com as disposições editalícias, conforme exame e fundamentos dispostos no Relatório de Julgamento de Licitação emitido pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS (iii) LICITANTE VENCEDOR COM SEU PREÇO GLOBAL OFERTADO: ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. com o preço global de R\$R\$303.388,58(Trezentos e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) (iv) Foram declarados desertos, por não terem ocorrido interessados, os Itens: 01-Impressora, 02-Autotransformador e 06-Tela de Projeção Elétrica para Projetor, especificados no Anexo B - Planilha de Preços do Edital. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.**

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS  
LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20210026**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 32 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional-LPN Nº20210026 de interesse da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA as UNIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIs DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ– PROARES III. (i)EMPRESA PARTICIPANTE COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA: GRUPO 01(IMPRESSORA E TRANSFORMADOR)-R\$336.226,00 E GRUPO 02(ESTABILIZADOR E PROJETOR MULTIMÍDIA)-R\$664.862,00 (ii)PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: As propostas para os grupos 01 e 02 acima mencionados, ofertadas pela empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. foram consideradas substancialmente adequadas por terem cumprido com as disposições editalícias, conforme exame e fundamentos dispostos no Relatório de Julgamento de Licitação emitido pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS (iii) LICITANTE VENCEDOR COM SEU PREÇO GLOBAL OFERTADO: ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. com o preço global de R\$1.001.088,00(Um milhão, um mil e oitenta e oito reais) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.**

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº02/2022** - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 708,03 (setecentos e oito reais e três centavos), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Matheus Teodoro Ramsey Santos  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº02/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Nº	NOME
1º Direito	Carlos Rogério Lustosa da Costa Capistrano
5º Direito	Júlio Cesar Melgar Paz
1º Saneamento	Flávio Lucas Fernandes Oliveira
2º Saneamento	Cinthia da Silva Santos
2º Transportes	Márcia Eduarda Santos Rodrigues
3º Transportes	Douglas Alexandre Lima
5º Transportes	João Victor Lima Alencar
6º Transportes	Francisco Wellington da Silva
1º Engº de Energias	Bruno Rafael Moraes da Silva

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº09/2022** - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ação de fiscalização, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Matheus Teodoro Ramsey Santos  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº09/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Alceu de Castro Galvão Júnior	Analista de Regulação	47-1-5	IV	21 a 24 de março de 2022	Fortaleza/ Taiaú/ Catarina/ Fortaleza	2	R\$ 64,83	-	R\$ 129,66
Geraldo Basílio Sobrinho	Analista de Regulação	49-1-X	IV	28 de março de 2022 a 01 de abril de 2022	Fortaleza/ Barbalha/ Missão Velha/Fortaleza	4 e meia	R\$ 64,83	-	R\$ 291,74

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº106/1827  
ANEXO AO CONTRATO Nº106/2011**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTÃO CENTRAL DO ESTADO DO CEARÁ - COOPSTAR**. COOPERATIVADO(A): Antônio Reginaldo Costa. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 2.1, em substituição ao cooperado Antônio Pedrosa de Alencar Filho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Antônio Reginaldo Costa (Cooperativado), Antônio Fábio de Souza Ferreira (Presidente da Coopstar) e Matheus Teodoro Ramsey Santos (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ivo César Barreto de Carvalho  
PROCURADOR AUTÁRQUICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº106/1829  
ANEXO AO CONTRATO Nº106/2011**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTÃO CENTRAL DO ESTADO DO CEARÁ - COOPSTAR**. COOPERATIVADO(A): Luiz Felipe da Silva. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 2.1, em substituição ao cooperado Francisco Gilson Alves Ferreira. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Luiz Felipe da Silva (Cooperativado), Antônio Fábio de Souza Ferreira (Presidente da Coopstar) e Matheus Teodoro Ramsey Santos (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ivo César Barreto de Carvalho  
PROCURADOR AUTÁRQUICO

**VICE-GOVERNADORIA**

**ASSESSORIA ESPECIAL**

O(A) ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **AMORA MATOS VASCONCELOS**, matrícula 30001850, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, a partir de 15 de Março de 2022. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, Fortaleza, 15 de março de 2022.

Carla Melo da Escossia  
ASSESSOR ESPECIAL

\*\*\* \*\*

O(A) ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **VINICIO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, matrícula 30001885, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, a partir de 15 de Março de 2022. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, Fortaleza, 15 de março de 2022.

Carla Melo da Escossia  
ASSESSOR ESPECIAL

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto Estadual n.º 22.180, de 20 de outubro de 1992, alterado pelos Decretos Estaduais n.ºs 24.604, de 04 de setembro de 1997 e 26.073, de 29 de novembro de 2000, considerando também o Decreto Estadual n.º 31.419, de 24 de fevereiro de 2014 e a Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e, tendo em vista ainda o que consta do processo n.º 09725839/2021, RESOLVE **NOMEAR**, para compor o CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, a Promotora de Justiça **CAMILA GOMES BARBOSA**, como representante do Ministério Público do Estado do Ceará, em SUBSTITUIÇÃO ao Promotor de Justiça NELSON RICARDO GESTEIRA MONTEIRO, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Luís Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº78/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** o servidor do cargo de Policial Penal, **MAIKON MARQUES DA SILVA FERNANDES** – Matrícula: 473045-12, constante no processo VIPROC 07730959/2021, em virtude do mesmo haver doado sangue voluntariamente, em plena folga, não prejudicando os trabalhos, conforme Declaração dos Órgãos / Hemocentros. Cumprido assim, suas atribuições humanitárias e sociais, engrandecendo de forma exemplar o nome desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2022.

Rafael de Jesus Beserra  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº257/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 02569205/2022 VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** do(a) servidor(a) **FRANCISCO DANILO GOMES BEZERRA**, Agente Penitenciário, matrícula nº. 0939991-7, conforme Certidão expedida pelo Cartório Amaral, São Benedito-CE, datada de 10 de março de 2022, o óbito ocorreu em 05 de março de 2022, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 15 de março de 2022.

Rafael de Jesus Beserra  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº262/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 02080680/2022, RESOLVE **SUSPENDER**, nos termos dos arts. 80, inciso VII, 105 com nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº 11.745, de 30 de outubro de 1990 e art. 106 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o usufruto da licença especial concedida através da portaria nº 87/2022, da servidora **SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA**, Matrícula: 1031721-5, ocupante do cargo de ADVOGADA, com exercício no Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes – IPGSG a partir de 31/03/2022. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de março de 2022.

Rafael de Jesus Beserra  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº263/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 0268509/2022 VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** do(a) servidor(a) **JOVELINA BRAZ HENRIQUE, ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, matrícula nº. 0032041-2, conforme Certidão expedida pelo Cartório Norões Milfont, Registro Civil da 4ª Zona, datada de 06 de fevereiro de 2022, o óbito ocorreu em 03 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 17 de março de 2022.

Rafael de Jesus Beserra  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### SECRETARIA DAS CIDADES

**Nº DO PROCESSO: 00342491/2022**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº099/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº099/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 5.930.219,89 ( cinco milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 10 de março de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 00978434/2022**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº057/CIDADES/2019**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº057/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE ICÓ**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 532.930,61 ( quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 09 de março de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Ana Lais Peixoto Correia Nunes, PREFEITA DE ICÓ.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 01326341/2022**

**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº034/CIDADES/2016**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº034/CIDADES/2016 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE PORANGA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 401.704,51 ( quatrocentos e um mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 15 de março de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Carlos Antônio Rodrigues Pereira, PREFEITO DE PORANGA.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 01023080/2022**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº033/CIDADES/2019**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº033/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.151.515,35 ( um milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 10 de março de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Jose Antunizio de Brito, PREFEITO DE TEJUÇUOCA.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 00343340/2022**

**EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº011/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº011/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 9 (nove) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 9.272.702,66 ( nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 15 de março de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA



## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019

I - ESPÉCIE: DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o Nº33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº06.234.467/0001-82; V - ENDEREÇO: com sede à rua Isac Meyer, 215, Aldeota, CEP:60.160-200, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato Nº03/2019; Nos termos que constam nos Processos nºs. 01646338/2022; Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal Nº8.666/1993 e suas alterações c/c art. 385 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002); VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato Nº03/2019**, em decorrência do ajuste do salário-base, vale-alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 (CE000092/2022)-Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para categorias de Auxiliar Técnico IV, Auxiliar de Gestão I e III, Advogado, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Jardineiro, Marceneiro, Recepcionista, Auxiliar Op. Serviços Diversos I, com vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; O valor mensal do contrato, em decorrência da d Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 (CE000092/2022)-Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para categorias de Auxiliar Técnico IV, Auxiliar de Gestão I e III, Advogado, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Jardineiro, Marceneiro, Recepcionista, Auxiliar Op. Serviços Diversos I, o valor mensal do contrato passa de R\$ 454.717,70 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais, e setenta centavos) para R\$ 503.145,67 (quinhentos e três mil, cento e quarenta e cinco reais, e sessenta e sete centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 290.284,32 (Duzentos e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: 08/06/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 18 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (Superintendente da SOP) e PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA (Representante da Representante da Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019

I - ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, SUCESSORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, E A EMPRESA ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei Nº16.880/2019, alterada pela Lei Nº16.953/2019, inscrita no CNPJ Nº33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE ou SOP; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775 – Térreo, Castelão, CEP 60861-211, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 17.426.617/0001-40; V - ENDEREÇO: Rua Cônego Braveza, 855 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ce - CEP: 60822-815; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº8.666/1993 e suas alterações, bem como da análise de prorrogação contratual da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados - COSET/SEPLAG/CE, às fls. 52-53, tudo de acordo com o Processo Administrativo VIPROC Nº01615858/2022, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 03 (TRÊS) MESES o prazo de vigência do Contrato Nº005/2019, que trata da prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Administrativa, Logística e Contábil (Lote II) desta entidade, a partir de 21 de março de 2022 até 21 de junho de 2022; O valor mensal do Contrato corresponde a R\$ 45.598,32 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 136.794,96 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); X - DA VIGÊNCIA: 21 de junho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com os ajustes deste Termo, que as Partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 17 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e RAIMUNDO EDSON DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº093/2020

I - ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) E A EMPRESA CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, sucessora do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER) e do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE), criada a partir da fusão destas duas autarquias pela Lei Nº16.880, de 22 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901 - Fortaleza - Ce; IV - CONTRATADA: CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº09.426.420/0001-09; V - ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira N.º 2120 - salas 1201 à 1203 - Aldeota - Fortaleza - Ce - CEP: 60170-001; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso I, b, § 1º, da Lei Federal Nº8.666/93 no disposto no processo administrativo n.º 00999121/2022, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade **formalizar o acréscimo e supressão de serviços**, com reflexo financeiro positivo ao contrato 93/2020; Ficam acrescidos serviços no percentual de 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao valor de R\$ 200.981,22 (duzentos mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos); Resta suprimido serviços no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), equivalente ao montante de R\$ 54.399,34 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos); O valor atual do contrato de R\$ 827.215,21 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e u centavos), após a formalização deste instrumento, passa ao montante de R\$ 973.797,09 (novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e nove centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 146.581,88 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 15/05/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo, independente da transcrição; XII - DATA: 17 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e BENÍCIO FELIZARDO DE VASCONCELOS (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2021 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A CONSTRUTORA SAMARIA LTDA.; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob Nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CONSTRUTORA SAMARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº10.498.061/0001-84 e CGF n.º 06.044.704-4; V - ENDEREÇO: estabelecida na Fazenda Boa Esperança, s/nº, bairro Zona Rural - CEP 62.685-000, Paraipaba/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido Termo fundamenta-se no Art. 37, inciso XXI da CF/88, no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, na Nota Técnica de Reequilíbrio dos Ligantes Asfálticos da SOP, no Acórdão 1604/2015 do TCU, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 11367553/2021, como parte integrante deste instrumento, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade o **reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº021/2021**, no valor de R\$ 1.681.380,16 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme justificativa técnica e memória de cálculo apresentada pela Diretoria de Engenharia Rodoviária – DIRER/SOP, através do Parecer anexo às fls., 17/20 do processo administrativo nº. 01363506/2022, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Revestimentos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente, CBUQ, em Rodovias Estaduais sob Jurisdição do Distrito Operacional de Maranguape (Região Metropolitana de Fortaleza) (Lote I); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.681.380,16 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12/10/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 17 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (SUPERINTENDENTE DA SOP) e GISCARD FRANCISCO DIOGENES MAIA (Representante da Contratada - CONSTRUTORA SAMARIA LTDA.).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº133/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº133/2021; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei Nº16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pelas Leis Estaduais nº(s) 16.953, de 01 de agosto de 2019 e 17.156, de 27 de dezembro de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o Nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade Nº82758SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua: Antônio Pereira de Matos, 11, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº11.806.084/0001-71, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, DANIELLE ALMEIDA PESSOA VASCONCELOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº2007324116-9, órgão expedidor SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o Nº902.965.593-34, residente e domiciliada na Rua Augusto César da Silva, 27, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-000; V - ENDEREÇO: estabelecida na Rua: Antônio Pereira de Matos, 11, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 57, § 1º, inciso II, §2º da Lei Nº8.666/93, Art. 55 da Lei Federal Nº9.784/99, bem como no processo nº. 00940070/2022, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do Contrato Nº133/2021, cujo objeto consiste na obra de requalificação do Distrito de Arajara, no Município de Barbalha-CE. 1.2 – O aludido prazo de execução fica prorrogado por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 14 de fevereiro de 2022, findando em 13 de junho de 2022.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.142.296,60 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: 23 de julho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; XII - DATA: 17 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, (Superintendente da SOP- Contratante ) e DANIELLE ALMEIDA PESSOA VASCONCELOS (IC Projetos e Construções LTDA. Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 071/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, bairro Castelão, CEP 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº. 82758SSP/CE e do CPF nº. 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital CONTRATADA: **JMI MACEDO CONSTRUÇÕES EIRELL.**, inscrito no CNPJ 18.091.369/0001-12, estabelecida na Av. Dom Luis, nº. 300 – sala 918, bairro Aldeota, CEP 60.170-230, Fortaleza/CE, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO BURGOS MACEDO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº2000002214289 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº985.415.523-49, residente e domiciliado à Rua Antônio de Lima, nº. 218 - apto 101, bairro Meireles – CEP 60.115-270, Fortaleza/CE. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para acessibilidade de todos os ambientes**, incluindo rampas acessíveis, corrimões, guarda-corpos e wc acessíveis do colégio da polícia general edgard facó, com exceção da adaptação de salas de aula e biblioteca, no município de fortaleza, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 20210050 – SOP e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 429.610,71 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos) pagos em Moeda Corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM 1; DOTAÇÃO - 43200007.15.451.441.10464.03.449051; FONTE 00; DESCRIÇÃO DA FONTE TESOURO DO ESTADO;. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e ROBERTO BURGOS MACEDO FARIAS (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 090/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, bairro Castelão, CEP 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE CONTRATADA: **CONSÓRCIO CEARÁ I** (constituído pelas empresas CONSTRUTORA ALICERCE LTDA. e ECAM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.), inscrito no CNPJ sob o nº. 45.600.139/0001-04, estabelecido na Rua Av. Santos Dumont, nº. 2789 – sala 506, bairro Aldeota, CEP 60.150-165, Fortaleza/CE aqui denominada de CONTRATADA. OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELOS DISTRITOS OPERACIONAIS; LOTE VI (D. O. DE QUIXERAMOBIM, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº20210044/SOP/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses para cada lote, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 14.866.225,93 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200007.26.782.342.10040.01.02.03.04.05.06.07.08.09.10.11.12.13.14.449039 - FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL . DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO E CÉLIO DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR (REPRESENTANTES DO CONSÓRCIO CONTRATADO).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 135/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob Nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital CONTRATADA: **SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 1089, 1º andar, salas 105 à 109, bairro Aldeota, CEP 60.125-048, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 10.990.674/0001-34, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. SÁVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2002002031490 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 021.021.983-16, residente e domiciliado à Rua Gilberto Studart, nº. 2189, aptº. 1101, bairro Cocó, CEP 60.192-115, Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as **EXECUÇÕES DE PARQUINHOS INFANTIS (BRINQUEDOPRAÇAS) COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS**, NO ESTADO DO CEARÁ, para atender ao Programa Mais Infância Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. 3.2. Serão executadas, por meio do presente contrato, 01 (uma) BRINQUEDOPRAÇA no Município de Crato-CE (Código Nº1329453).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 2020009-SOP e seus anexos, o Processo Administrativo (VIPROC Nº01628631/2022), os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.. VALOR GLOBAL: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), pagos em Moeda Corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação possuem a seguinte classificação funcional: 43200007.08.243.123.18521 – Construção de Infraestrutura Pública do Projeto Mais Infância; Elementos de Despesas: 449051 – Obras e Instalações; Regiões: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO ( SUPERINTENDENTE DA SOP) e SÁVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 152/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada mediante a Lei Nº16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pela Lei Nº16.953, de 01 de agosto de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, Nº2775, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, inscrita no CNPJ sob o Nº33.866.288/0001-30 CONTRATADA: **OSMILTON DE ARAÚJO GOMES - EPP**, estabelecida na Rua Francisco Nogueira da Silva, Nº504, Loja 2A, Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP 60867-670, inscrita no CNPJ sob o Nº18.597.909/0001-34, aqui denominada CONTRATADA. OBJETO: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI - ACOPIARA - CE**, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 20210062 - SOP e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 646.888,16 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200007.12.365.432.18522.449051.02 - FONTE: 00 - TESOURO DO ESTADO . DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO(SUPERINTENDENTE DA SOP) e OSMILTON DE ARAÚJO GOMES (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PROCESSO 07453190/2021  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20210048 - SOP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20210048 - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARACURU/CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **URBIS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.512/0001-67, situada à Rodovia Federal BR 020 - Km 202 - Vila Holanda -, CEP 63.870.000, Boa Viagem/CE, pelo valor global de R\$ 4.140.314,91 (Quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e catorze reais e noventa e um centavos). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PROCESSO: 05910313/2021  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20210052 - SOP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20210052 - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DA MULHER CEARENSE, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **DUPLO M CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J sob o Nº07.319.254/0001-16, sediada na Rua Auristela Maia Farias 986 - Bairro Eng.º Luciano Cavalcante - Fortaleza/CE, pelo valor global de R\$ 4.720.400,00 (Quatro milhões, setecentos e vinte mil e quatrocentos reais). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PROCESSO: 10116530/2021  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20210076**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20210076 - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE IMPLANTAÇÕES DE URBANIZAÇÕES EM BARBALHA - MIRANTE NO ENTORNO DA IGREJA DA MATRIZ, ENTRADA DA CIDADE E CALÇADÃO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **CONSÓRCIO FEITOSA CBC** (CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI E CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA), pelo valor global de R\$ 2.575.687,13 (Dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20210072 - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PEÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) ARENINHAS EM 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ: LOTE I - PACATUBA (01), AQUIRAZ (01), PACAJUS (01), CASCAVEL (01), MARANGUAPE (01), GUAÍUBA (02), MARACANAÚ (01), URUBURETAMA (01), TRAIRI (01), ITAPAJÉ (01) E GRANJA (01); LOTE II - JARDIM (02), LAVRAS DA MANGABEIRA (02), MAURITI (02), CARIDADE (01), TIANGUÁ (01), VIÇOSA DO CEARÁ (01), CANINDÉ (01), BOA VIAGEM (01), JAGUARUANA (01), ICAPUI (01), RUSSAS (01), BEBERIBE (01), MORADA NOVA (01) E LIMOEIRO DO NORTE (01). Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor das seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: Lote 1; **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrito no CNPJ sob Nº10.477.919/0001-24, estabelecida na Rua Francisco Gonçalves, nº 97, QT-05 LT 03, bairro Pires Façanha, CEP 61.760-000, Eusébio/CE Pelo Valor Global de R\$ 3.921.410,19 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) Lote II; **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrito no CNPJ sob Nº10.477.919/0001-24, estabelecida na Rua Francisco Gonçalves, nº 97, QT-05 LT 03, bairro Pires Façanha, CEP 61.760-000, Eusébio/CE Pelo Valor Global de R\$ 5.555.331,06 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e seis centavos). DATA: 21 de março de 2022. SIGNATARIO: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP). SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 11382455/2021 INTERESSADO: INSTTALE ENGENHARIA LTDA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto Nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 71250; **CONTRATO Nº095/2020** ; SACC; 1156041 CNPJ: 23.742.620/0001-00 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA CE-401, NO SUB -TRECHO: AV. ALBERTO CRAVEIRO – RUA PERU, COM EXTENSÃO DE 4, 68 KM. 1ª MEDIÇÃO PARCIAL, CONTRATO Nº095/2020, NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 522.266,38 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). ORDE-NADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO:DATA: 23 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 11455665/2021 INTERESSADO: A.L. TEIXEIRA LTDA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto Nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 87436; **CONTRATO Nº026/2021** ; SACC; 1157190 CNPJ: 69.374.585/0001-06 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTE DA 5ª MEDIÇÃO PARCIAL, DO CONTRATO Nº026/2021.. OBJETO: SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- D. O. DE IGUATU. PERÍODO NOVEMBRO/2021. NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 88.888,93 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0022/2018**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CDG CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0228.00013/2021-11-Cagece; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** vigência e de execução do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 4.519.891,35 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 12 de março de 2023, para terminar em 11 de março de 2024.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições; XII - DATA: 23 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece e Itagan Roberto de Paula, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR****FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****3º ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2019**

I – CONTRATANTE: Funcap; II – CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)**; III – OBJETO: **prestação de serviços postais diversos** da Funcap, conforme processo nº 02408570/2022; IV – VALOR: R\$ 19.000,00; V – VIGÊNCIA: 12 meses; VI – SIGNATÁRIOS: Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno, Presidente da Funcap, e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira, representantes da contratada. FUNCAP, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Marília Rêgo G. Matos  
PROCURADORA JURÍDICA

**NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº028/2022** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de coletarem amostras de água do mês de março/2022 referente ao contrato com a ARCE, nas cidades e dias a seguir: Barbalha-CE (16 e 17/03/2022) e Missão Velha (23 e 24/03/2022), concedendo-lhes umadiária e meia para cada , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza-CE, 17 de março de 2022.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº028/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
ROSINALDO BRAGA COSTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1000911-1	V	16 e 17/03/2022	Barbalha-CE	1,5	61,33	91,99	0	91,99
ANTÔNIO BISPO SOBREIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1005231-9	V	23 e 24/03/2022	Missão Velha	1,5	61,33	91,99	0	91,99

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº034/2022** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de coletarem amostras de água do mês de abril/2022 referente ao contrato com a ARCE, nas cidades e dias a seguir: Martinópolis-CE (04 e 05/04/2022) e Forquilha-CE (11 e 12/04/2022), concedendo-lhes 1,5diárias para cada , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Autarquia. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza-CE, 18 de março de 2022.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº034/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
ROSINALDO BRAGA COSTA	AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1000911-1	V	04 e 05/04/2022	Martinópolis-CE	1,5	61,33	91,99	0	91,99
ANTÔNIO BISPO SOBREIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1005231-9	V	11 e 12/04/2022	Forquilha-CE	1,5	61,33	91,99	0	91,99

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 032/2021**

CONTRATANTE: Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.419.789/0001-94, com sede em Fortaleza–CE, sita à Rua Prof.: Rômulo Proença s/n, Campus do Pici, CEP: 60.440-552 CONTRATADA: empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av da Emancipação, nº. 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia – SP, CEP: 13184-654, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.381.189/0010-01. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de 95 (noventa e cinco) equipamentos tipo Computadores Desktop e Monitores**, visando aparelhar o NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência NUTEC, na Ata de Registro de Preços nº. 24/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 06/2021, executado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN, bem como no Pregão Eletrônico nº. 06/2021, na Ordem de Compra/Serviço nº. 70730/2021 e no aceite por escrito do fornecedor, anexos aos presentes autos, com garantia de 36 (trinta e seis) meses dos equipamentos (peças/materiais) com atendimento on-site e reposição daquele que apresentar defeito. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente Contrato encontra-se fundamentado no Termo de Referência NUTEC, na Ata de Registro de Preços nº. 24/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 06/2021, executado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN, bem como no Pregão Eletrônico nº. 06/2021, na Ordem de Compra/Serviço nº. 70730/2021 e no aceite por escrito do fornecedor, anexos aos presentes autos, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza–CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 438.330,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta reais) pagos em reais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200006.19.573.411.10793.03.44905200.1.00.00.040. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES – Representante legal da CONTRATANTE e MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO – Representante legal da CONTRATADA.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 002/2022**

PROCESSO Nº: 01515500 / 2022 NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC OBJETO: **AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DE CROMATÓGRAFO GASOSO ACOPLADO AOS DETECTORES TCD, FID E PFPD**, conforme condições e especificações contidas na Solicitação de Aquisição, Justificativa Técnica, Termo de Referência, e proposta da CONTRATADA. JUSTIFICATIVA: O pedido de inexigibilidade de licitação para a AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DE CROMATÓGRAFO GASOSO ACOPLADO AOS DETECTORES TCD, FID E PFPD, todos da marca THERMO FISHER SCIENTIFIC, visa realizar pesquisa, capacitar, disseminar técnicas e disponibilizar serviços de análise de composição e sulfurados em biogás e biometano. A aquisição do objeto ora em comento, fará parte do estudo do projeto que viabiliza formas de modernizar a infraestrutura laboratorial do laboratório de resíduos sólidos e efluentes VALOR GLOBAL: 399.714,00 ( trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200006.19.573.411.10740.03.44905200.1.00.00.040 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA: **EQUILAB INC**, CNPJ sob o número 12.981.786/0001-54 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Eu, Francisco das Chagas Magalhães, Presidente do Nutec, DECLARO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 que visa a AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DE CROMATÓGRAFO GASOSO ACOPLADO AOS DETECTORES TCD, FID E PFPD, conforme condições e especificações contidas na Solicitação de Aquisição, Justificativa Técnica, Termo de Referência, e proposta da CONTRATADA, a empresa EQUILAB INC, CNPJ sob o número 12.981.786/0001-54 RATIFICAÇÃO: Eu, CARLOS DÉCIMO DE SOUZA, Secretário da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2022, nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Maria Gina de Sousa Alves Mesquita  
PROCURADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 004/2022**

PROCESSO Nº: 02245493 / 2022 NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PADRÕES DE TURBIDEZ E COR**, conforme condições e especificações contidas na Solicitação de Aquisição, Justificativa Técnica, Termo de Referência, e proposta da CONTRATADA. JUSTIFICATIVA: justifica-se a inexigibilidade de licitação sob comento vez que a aquisição de padrões de turbidez e cor tem por finalidade utilizá-los para calibração dos equipamentos colorímetro e turbidímetro, respectivamente. Tais equipamentos, por sua vez, serão utilizados para prestação de serviços das análises de cor e turbidez em água VALOR GLOBAL: R\$ 2.927,00 ( dois mil, novecentos e vinte e sete reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200006.19.573.411.20381.03.33903000.1.00.00.030 e 31200006.19.573.411.20381.03.33903000.2.70.00.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA: **DIGICROM ANALÍTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.160.546/0001-31 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Eu, Francisco das Chagas Magalhães, Presidente do Nutec, DECLARO a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 que visa a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PADRÕES DE TURBIDEZ E COR, conforme condições e especificações contidas na Solicitação de Aquisição, Justificativa Técnica, Termo de Referência, e proposta da CONTRATADA, qual seja, a empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.160.546/0001-31 RATIFICAÇÃO: Eu, CARLOS DÉCIMO DE SOUZA, Secretário da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2022, nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Maria Gina de Sousa Alves Mesquita  
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DA CULTURA**

**PORTARIA Nº118/2022** - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 02249685/2022 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de **TEREZA CRISTINA SARAIVA LEÃO CÂMARA**, matrícula nº 0895731-2, Agente de Administração, ocorrido em 19 de Fevereiro de 2022, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 22 de Fevereiro de 2022, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Fabiano dos Santos  
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2020**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001 – 11, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: Situada na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, representada neste ato pelo seu Superintendente do Vale Transporte, o Sr. PAULO CESAR BARROSO VIEIRA, portadora do CPF nº 23.204.053-34, RG nº 9600204252; V - ENDEREÇO: Com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Bairro: Aerolândia, Fortaleza-CE, telefone: (85) 4004-0967; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com as disposições contidas na Lei 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº 47/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de abril de 2022, que passará a ter vigência até 03 de abril de 2023, e que tem por objeto o serviço de fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE;

IX - VALOR GLOBAL: Perfaz uma quantia de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de abril de 2022, que passará a ter vigência até 03 de abril de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este instrumento permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes; XII - DATA: Fortaleza-CE, 17 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - Secretário da Cultura e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS - Contratado.

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (CÓDIGO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ)

Aos 10 de março de 2022, reconhecemos a dívida no valor de R\$ 7.542,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais), referente ao pagamento da prestação de serviços de realização de eventos nas cidades de Pacoti/CE, Russas/CE e Horizonte/CE no âmbito da realização do projeto Circula Ceará, serviços estes que foram prestados à Secretaria da Cultura com cobertura contratual, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 179383 - 27100011.13.392.421.11413.0 3.339092.28282.1 FUNDAMENTAÇÃO A fundamentação da presente decisão se encontra exaustivamente demonstrada no Parecer Jurídico constante nos autos e nos demais documentos que instruem o Processo nº 11115880/2021, com amparo jurídico no art. 112 e art. 113 da Lei Estadual nº 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará), em perfeita consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64. CREDOR: OFICINA DE EVENTOS LTDA VALOR: R\$ 7.542,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais) Processo nº: 11115880/2021 Dotação Orçamentária: 179383 - 27100011.13.392.421.11413.03.339092.28282.1 SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 23 de março de 2022.

Daliene Paula da Silveira Fortuna  
COORDENADORA JURÍDICA

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

##### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2021

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 009/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará; IV - CONTRATADA: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.567/0001-10; V - ENDEREÇO: Rua Barão de Aracati, 2555 - CEP: 60.115-082 Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 01544276/2022 e Parecer Jurídico nº. 180/2022; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a **readequação de metas e atividades devido às novas demandas** apresentadas pela SDA, através de ajustes dos quantitativos financeiros oriundo dos saldos de rubricas disponíveis no Contrato a partir de março do corrente ano, readequando os valores dos itens de despesa de suas atividades, sem aporte de novos valores, com o objetivo de melhorar a execução do contrato. Para cumprimento do novo Plano de Trabalho e dos indicadores, NÃO HAVERÁ APORTE FINANCEIRO, ou seja, permanecerá o valor de R\$ 29.191.690,16 (vinte e nove milhões e noventa e um mil e seiscentos e noventa reais e dezesseis centavos); IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor; X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão 009/2021 e não modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza/CE, 03 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO Diretor-Presidente do Instituto Agropolos do Ceará.

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 74/2022

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 e o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, inscrito no CNPJ 07.536.444/0001-95. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de NOVA OLINDA/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - Compra com Doação Simultânea e por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas a superação da vulnerabilidade alimentar das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº. 10.969 de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº. 12.512 de 14 de outubro de 2011 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 15.608/07, Lei nº 15.910/2015, Decreto Nº 32.315/2017, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 01253077/2022 e Parecer Jurídico nº. 87/2022. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem a vigência de 02 anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da avença, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 18 de Março de 2022. SIGNATÁRIOS : ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e ITALO BRITO ALENCAR ALVES Prefeito Municipal de NOVA OLINDA/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 18 de março de 2022.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 104/2022

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.954.563/0001-68 e o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**, CNPJ Nº 07.993.439/0001-01. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de NOVA RUSSAS/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea e por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas a superação da vulnerabilidade alimentar das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº. 10.969 de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº. 12.512 de 14 de Outubro de 2011 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003; Lei nº. 12.512 de 14 de Outubro de 2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 01631985/2022 e Parecer Jurídico nº 134/2022. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem a vigência de 02 anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da avença, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 18 de Março de 2022. SIGNATÁRIOS : ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e GIORDANNA SILVA BRAGA MANO Prefeita do Município de NOVA RUSSAS/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 18 de março de 2022.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 112/2022**

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.954.563/0001-68 e o **MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, inscrito no CNPJ: 07.587.983/0001-53. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Assaré/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea e por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas a superação da vulnerabilidade alimentar das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº. 10.969 de 02 de julho de 2003, alterada pela Lei nº. 12.512 de 14 de Outubro de 2011 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003; Lei nº. 12.512 de 14 de Outubro de 2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 01936565/2022 e Parecer Jurídico nº 177/2022. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem a vigência de 02 anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da avença, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 18 de Março de 2022. SIGNATÁRIOS : ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO Prefeito do Município de Assaré/CE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 18 de março de 2022.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº037/2022**

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. PERMISSIONÁRIA:: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.817.778/0001-37. OBJETO: Pela presente **Permissão de Uso**, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA permite o uso, por parte do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, dos seguintes itens: 2 (dois) veículos de Propriedade da SDA, modelo FORD CARGO 2423 TIPO CAMINHÃO COR BRANCO, placas POB 5199 e POB 5E99, patrimônios 34040 e 34041, ambos nos valores de R\$ 235.000,00, com o intuito de apoiar o abastecimento de água para consumo humano de forma gratuita, para famílias no município de Sobral. A presente Permissão terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável por interesse das partes por igual período, resguardando a conveniência e oportunidade desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/PERMITENTE em reaver o próprio bem em caso de interesse público. JUSTIFICATIVA: apoiar o abastecimento de água para consumo humano de forma gratuita, para famílias no município de Sobral. FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário (SDA) e GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES Diretor Presidente do SAAE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 21 de março de 2022.

Jose Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº75/2022** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, autarquia Especial Estadual, criada pela Lei nº 11.412, de 28 de Dezembro de 1987, no uso de atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo VIPROC nº 09780511/2021, no qual foi solicitado o cancelamento do título expedido pelo IDACE, com fundamento nos arts. 315, caput e 316, inciso V, alíneas “a” e “b”, ambos da Constituição do Estado do Ceará, no art. 3º, da Lei nº 11.412/87, Decreto nº 25.909, de 08 de junho de 2000, incisos VI e X do art. 2º do Regulamento do IDACE, Súmulas nº 346 e 473 do STF e arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, **RESOLVE ANULAR o Título de Domínio nº107788/2019**, outorgado pelo IDACE, a Sra. **CARDIA LARISSA ROCHA PINHEIRO**, portadora do CPF nº 060.724.193-48, referente ao imóvel denominado “Sítio Barragem”, com área de 42,3214 hectares, localizado no município de Jaguaripe, sob o código do imóvel rural INCRA nº 9510483475315, Lote nº 0181. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

José Wilson de Sousa Gonçalves  
SUPERINTENDENTE

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 03/2021; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96; III - ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, 1900, BAIRRO: SÃO GERARDO, FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: LOCADOR: **JOSÉ LINDOMAR DE ARAÚJO**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 068.882.753-53 E RG: 647.652-SSP-CE; V - ENDEREÇO: RUA TEÓFILO RAMOS, 672, CENTRO, TIANGUÁ-CEARÁ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE AO **ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº03/2021**, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO COM TODOS OS SEUS PAVIMENTOS, SUAS DEPENDÊNCIAS E SERVIÇOS COM O FIM DE MANTER INSTALADO O ESCRITÓRIO DA EMATERCE, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 34.980,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS); X - DA VIGÊNCIA: COM INÍCIO EM 01/05/2022 E TÉRMINO EM 30/04/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ITENS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO; XII - DATA: 07 DE MARÇO DE 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM-PRESIDENTE DA EMATERCE, JOSÉ LINDOMAR DE ARAÚJO - LOCADOR.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADOR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2022**

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96 CONTRATADA: LOCADORA: **MARIA SUELDA ARRAES FEITOSA LEITE**, BRASILEIRA, VIÚVA, ECONOMIÁRIA, APOSENTADA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 156.938.563-72, RG: 2008356599-4. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** COM TODOS OS SEUS PAVIMENTOS, SUAS DEPENDÊNCIAS E SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE INSTALAR OS CENTROS DE ATENDIMENTO REGIONAL E LOCAL DA EMATERCE/CEATE, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO V DA LEI Nº 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA TERMO DE CONTRATO É DE 60 (SESENTA) MESES, COM INÍCIO EM 01/04/2022. NO ENTANTO A PARTIR DO TÉRMINO DE 12 (DOZE) MESES, O REFERIDO TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER UMA DAS PARTES. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) pagos em DE ACORDO COM A ORDEM DE PREÇOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.01.339036.10000.0-7661 21200001.20.606.311.20324.01.339036.27000.1-10863. DATA DA ASSINATURA: 16 DE FEVEREIRO DE 2022 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE e MARIA SUELDE ARRAES FEITOSA PAIVA LEITE- LOCADORA.

João Pedro Pontes Braga de Azevedo  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 016/2022**

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96 CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE (ENEL)**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO **ESTABELECEER AS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA**, SENDO VEDADO O EMPREGO DA ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PARA OUTROS FINS DIVERSOS DOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO Á REVELIA DA CONTRATADA E, EM QUALQUER HIPÓTESES, PARA REVENDA OU CESSÃO A TERCEIROS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO X, DA LEI FEDERAL 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: COM VIGÊNCIA EM 15/02/2022 À 15/02/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) pagos em DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.03.339039.10000.0-10891 21200001.20.606.311.20324.03.339039.2700.1-10895 21200001.20.122.211.20771.15.339039.10000.0-7636. DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE e FRANCISCA GIRLENE CAVALCANTE DA SILVA - EXECUTIVA DE CLIENTES GOVERNO.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 017/2022**

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96 CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE (ENEL)**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO **REGULAR AS CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM RELAÇÃO AO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO X DA LEI Nº 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: COM INÍCIO 15/02/2022 À 15/02/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) pagos em DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.03.339039.10000.0-10891 21200001.20.606.311.20324.03.339039.27000.1-10895 21200001.20.122.211.20771.15.339039.10000.0-7636. DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022 SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE e FRANCISCO GIRLENE CAVALCANTE DA SILVA - EXECUTIVA DE CLIENTES GOVERNO.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 04/2022**

PROCESSO Nº: 01994395 / 2022 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE OBJETO: ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO O **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA UNIDADE LOCAL E REGIONAL DA EMATERCE EM ITAPAJÉ-CE**. JUSTIFICATIVA: FORNECIMENTO COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DA EMPRESA VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.06.339039.10000.0-10890 21200001.20.606.311.20324.06.339039.27000.1-2955 21200001.20.122.211.20771.15.339039.10000.0-7636 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30 E 71 DA LEI FEDERAL 13.303/2016, DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 130 DA ARCE, DE 25 DE MARÇO DE 2010, PORTARIA Nº 518/2004 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTRATADA: **ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: INÁCIO MARIANO DA COSTA-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMATERCE RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM-PRESIDENTE DA EMATERCE.

João Pedro Pontes Braga Azevedo  
PROCURADORIA JURÍDICA

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.050, de 30 de Abril de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Abril de 2019, **RESOLVE NOMEAR, DANIELA DA CUNHA NEGREIROS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO , a partir da data da publicação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO , Fortaleza, 10 de março de 2022.

Francisco de Queiroz Maia Junior

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0012/2022-SEDET** - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.050 de 30 de Abril de 2019, **RESOLVE DESIGNAR DANIELA DA CUNHA NEGREIROS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Gestão de Pessoas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO , Fortaleza, 10 de março de 2022.

Francisco de Queiroz Maia Junior

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº22/2021**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET CONTRATADO: **ALUCOM LTDA** OBJETO: **O serviço de locação de 14 (quatorze) computadores** PC Processador Intel Core i5, Windows 10, HD 1 Tb, 4 Gb RAM, mon. 18", estabilizador 500 bivolt, teclado, mouse USB padrão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 DATA DA ASSINATURA: 21 de março 2022 FORO: Comarca de Fortaleza SIGNATÁRIO: Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Delne Peres Danta Maciel Representante da ALUCOM LTDA. Fortaleza, 22 de março de 2022.

Ana Paula da Silva Cavalcante  
COORDENADORA JURÍDICA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº022/2022** - A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 002204312/2022 do VIPROC, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos dos art. 6º da Lei Complementar nº 271, de 30 de dezembro de 2021, a **SERVIDORA** relacionada no Anexo Único desta portaria, lotada na JUCEC, grupo ARM, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** de 30% sobre seu vencimento base, com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 22 de março de 2022.

Caio Frota Rodrigues  
VICE-PRESIDENTE

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº022/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO	GRADUAÇÃO
01	0053491-9	MARTA SALES FERREIRA AZEVEDO	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	GERAF	TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº015/2022** - A DIRETORA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.-ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visitas às obras de Construção de galpão e instalações pertencentes à ADECE nos municípios de Tauá - CE, Madalena - CE, Itapajé - CE e Irauçuba, concedendo-lhes cinco diárias e meia , de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da ADECE. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.-ADECE, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Maria Inês Cavalcante Studart Menezes  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº015/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
DANIEL DE FREITAS RAMOS	Gerente	III	16 a 18 de março de 2022	Fortaleza - Tauá - Madalena - Itapajé - Irauçuba -Fortaleza	2,5	R\$ 77,10	R\$ 192,75	R\$ 192,75
EXPEDITO JOSÉ DE SÁ PARENTE JÚNIOR	Diretor	III	16 a 17 de março de 2022	Fortaleza - Tauá - Madalena - -Fortaleza	1,5	R\$ 77,10	R\$ 115,65	R\$ 115,65
FRANCISCO ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES	Assessor	III	16 e 17 de março de 2022	Fortaleza - Tauá - Fortaleza	1,5	R\$ 77,10	R\$ 115,65	R\$ 115,65

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº016/2022** - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, em conformidade com o Art; 26, Parágrafo Único, do Estatuto Social da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, o servidor **LUIS EDUARDO FONTENELLE BARROS**, matrícula 000075.1-7, Símbolo ADECE II, na função de DIRETOR DE FOMENTO, integrante da estrutura organizacional desta AGÊNCIA, para SUBSTITUIR O DIRETOR SUPORTE À INFRA-ESTRUTURA E PATRIMÔNIO em virtude de sua viagem, no período de 16 a 17 de março de 2022. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco José Rabelo do Amaral  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\* \*

CNPJ Nº09.100.913/0001-54

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE, **comunica** que se encontram à disposição dos **SENHORES ACIONISTAS**, na sua sede social, localizada na Av. Washington Soares, nº 999, 2º Mezanino, Bairro Guararapes, em Fortaleza-CE, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2021. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Francisco José Rabelo do Amaral  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\* \*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 13/2022**

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ACESSORIA PÚBLICA LTDA**. OBJETO: Contratação de **Serviço de veiculação de material de publicidade legal**, tais como, editais, avisos, atas ou qualquer outro tipo de divulgação de interesse da ADECE, em jornal de circulação no Estado do Ceará, em caderno especializado em anúncios classificados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 09/2022, os preceitos do direito público, o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes- Diretora de Planejamento e Gestão da ADECE e Aurineide Vieira Santiago- Representante Legal da Contratada.

Roberta Rodrigues Rocha Cardoso  
GERENTE JURÍDICA

## COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2021

I - ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 03/2021/ZPE CEARÁ; II - CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ; III - ENDEREÇO: Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada de Pecém, S/N, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP: 62.674-000; IV - CONTRATADA: **FORMMA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S**; V - ENDEREÇO: Rua Isac Amaral, nº 221 – Sala C – Dionísio Torres - Fortaleza/ CE - CEP: 60.130-120; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o Arts. 71, 72 e 81, inciso II, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações.; VII - FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **renovação contratual** de vigência e execução por mais 12 (doze) meses e a alteração quantitativa do objeto do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: Devido o acréscimo equivalente a 25% do valor inicial contratado, o valor global do contrato passará de R\$ 82.419,60 (oitenta e dois mil e quatrocentos e dezanove reais e sessenta centavos) para R\$ 103.024,50 (cento e três mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo contratual de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 11 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Andréa Freitas e Silva Maia e Eduardo Henrique Cunha Neves. Pela Contratada: Carlos Augusto Carvalho Mapurunga.

Ademar Eugênio Cerqueira Lopes Filho

GERENTE DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO RESPONDENDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se. publique-se.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA EDILENE BEZERRA DE SOUSA**, matrícula 97850119, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 17 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\* \*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCA NAGYLA GOMES DE SOUZA**, matrícula 30608992, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 10 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 22 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\* \*



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCA VALQUIRIA DE ANDRADE**, matrícula 12178115, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 25 de Fevereiro de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 22 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MIRTERDAN DIAS LOIOLA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 07 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ANTONIO EDILSON CARDOSO PORTELA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 07 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ZELIA DE OLIVEIRA FONTENELE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 09 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JARLENICE OLIVEIRA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 09 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JULIANA RAMOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 15 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 34.332, de 11 de Novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, **ANA BEATRIZ LIMA MOREIRA FEITOSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **NELSON SIDNEY ALMEIDA ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 11 de Novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, **ANTONIA CLAUDIA FRANCA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSE ALMEIDA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **LUIZ CELIO FREITAS PAIVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 34.332, de 11 de Novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, **GLORIA DA SILVA SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **FRANCISCA EDILENE FERNANDES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ANTONIA SEVERINA ISIDORIO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA COFIN Nº51/2022 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta portaria, a **viajarem** à cidade de Fortaleza/CE com a finalidade de participar da Formação do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SIAFE-CE), concedendo-lhes passagens terrestres de acordo com § 3º do artigo 4º; arts. 8º e 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COFIN Nº51/2022, 14 DE MARÇO DE 2022

NOME/MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIA				AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
			QUANT.	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL			
DANIELA ROCHA OLIVEIRA 120550-1-3	17/03/2022	FORTALEZA/ ACARAÚ	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 61,10	RS 61,10
NADIA MARIA FONTENELLE 044246-1-1	17/03/2022	FORTALEZA/ ACARAÚ	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 61,10	RS 61,10
ROSÂNGELA MARIA DE SOUSA VASCONCELOS 119206-1-6	17/03/2022	FORTALEZA/ SOBRAL	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 65,56	RS 65,56
CARLOS JANES VASCONCELOS 159192-1-3	17/03/2022	FORTALEZA/ SOBRAL	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 65,56	RS 65,56
FRANCISCA NEILIANE SANTOS OLIVEIRA 979105-1-0	15/03/2022	CANINDÉ/ FORTALEZA	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 23,48	RS 23,48
ADAIANE BEZERRA VIEIRA 302619-1-7	15/03/2022	CANINDÉ/ FORTALEZA	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 23,48	RS 23,48
MARIA IVANY DO CARMO 079772-1-1	14 A 17/03/2022	CRATO/ FORTALEZA/ CRATO	0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 333,07	RS 333,07
<b>TOTAL DA PORTARIA :RS 633,35</b>									

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0364/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **ANTONIO EDILSON CARDOSO PORTELA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem 6, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 07 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*



**PORTARIA CC 0365/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MIRTERDAN DIAS LOIOLA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Cooperação com os Municípios 6, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 07 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0396/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ZELIA DE OLIVEIRA FONTENELE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem 4, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 09 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0397/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JARLENICE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 09 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0431/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JULIANA RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem 6, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 15 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0477/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.332, de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR**, **VINICIUS RIBEIRO GOVEIA**, a partir de 14 de Março de 2022, para o exercício no(a) Várzea Alegre - EEM José Correia Lima (nível B), exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 22 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0478/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** **ANA BEATRIZ LIMA MOREIRA FEITOSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Ipeúras - Colégio Estadual Otacílio Mota (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0479/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **NELSON SIDNEY ALMEIDA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Cariús - EEM Adahil Barreto (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0480/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** **ANTONIA CLAUDIA FRANCA BARROS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Monsenhor Tabosa - Escola Indígena Potyguara de Jucás (nível II), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0481/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSE ALMEIDA FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Mulungu - EEMTI Professor Milton Façanha Abreu (Nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0482/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LUIZ CELIO FREITAS PAIVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Baturité - EEEP - Clemente Olintho Távora Arruda, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*



**PORTARIA CC 0483/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.332, de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR, ELISABETH ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, a partir de 11 de Março de 2022, para o exercício no(a) Senador Pompeu - Ceja de Senador Pompeu (nível B), exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0485/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR GLORIA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Fortaleza - R1 - EEMTI Waldemar Falcão (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0487/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCA EDILENE FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Icapuí - EEM Professor Gabriel Epifânio dos Reis (Nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0488/2022-SEDUC** - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) ANTONIA SEVERINA ISIDORIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Acopiara - EEM Maria Leal Teixeira (nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### CONTRATO

PROCESSO Nº02811804/2022

**COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS** CNPJ: 73.759.185/0001-96 IE: 06.925.863-5 Av. Washington Soares, 6475 - José de Alencar - Fortaleza-CE - CEP 60830-005 E-mail: cegas@cegas.com.br | www.cegas.com.br Telefone: 85 3266.6999 | Call Center: 0800 280 0069 DADOS CADASTRAIS DADOS GERAIS SEGMENTO PODER PÚBLICO Subsegmento Poder Público Geração Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC Endereço: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº CEP: 60.822-915 Bairro: Cambéa Cidade: Fortaleza UF: CE CNPJ: 07.954.514/0001-25 Inscrição Estadual: 06.932827-7 Contato Comercial: Tania Suely Melo Contato Operacional: Cristiano Sá Telefone: (85) 3101-4376 / 3101.3918 Telefone: (85) 3101-3922 E-mail: suely@seduc.ce.gov.br, cristiano.sa@seduc.ce.gov.br Nº de Unidades Consumidoras: 01 ENDEREÇO DE FORNECIMENTO (CASO SEJA DIFERENTE DO ENDEREÇO CONTRATUAL) Endereço: Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, Fortaleza/CE Ponto de Referência: VOLUME Previsão de Consumo Diário (m³) 100 Previsão de Consumo Mensal (m³) 3.000 OBSERVAÇÕES Declaro que recebi as informações sobre as condições para fornecimento de gás natural, bem como as adaptações no ramal interno, a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do laudo de Teste de Estanqueidade da rede. Fortaleza, 22 de março de 2022. USUÁRIO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO EST. DO CEARÁ CNPJ: 07.957.514/0001-25 Representado por: ELIANA NUNES ESTRELA INFORMAÇÕES IMPORTANTES 1 - RESPONSABILIDADE DA CEGÁS (Art. 77 e 78 da Resolução nº 59/2005 da ARCE) A CEGÁS será responsável pelo controle e manutenção do Gás em sua rede de distribuição até o ponto de entrega de cada Usuário. Art. 77 - É de responsabilidade do Usuário, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária. Parágrafo único - As instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a alínea "b", inciso I, art. 4º desta Resolução, e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo Usuário. Art. 78 - O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da Concessionária, quando instalados no interior da Unidade Usuária, ou quando estes forem instalados em área exterior da mesma, por solicitação formal do Usuário e concordância da Concessionária. 2 - REAJUSTE DE TARIFA (Art. 89 da Resolução nº 59/2005 da ARCE) Quando houver reajuste da tarifa, a CEGÁS informará aos clientes por meio dos e-mails cadastrados. Art. 89 - A Concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, ao número e à data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento. 3 - ATUALIZAÇÃO DE DADOS (Art. 4º da Resolução nº 59/2005 da ARCE) Caso haja mudança de titularidade ou qualquer outra mudança no cadastro do contato, pedimos que entre em contato por meio do CALLCENTER: 08002800069. § 7º - O Usuário ficará obrigado a comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade que interfira nas condições contratuais. § 8º - O Usuário deverá informar à Concessionária quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade da ligação ou o desligamento das instalações do sistema de distribuição de Gás. § 9º - O Usuário continuará respondendo pela utilização dos serviços de distribuição de Gás enquanto não ocorrer a mudança de titularidade ou o pedido de desligamento previstos no Parágrafo anterior. 4 - INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO (Art. 62 da Resolução nº 59/2005 da ARCE) A CEGÁS interromperá o fornecimento do gás quando apurar ocorrência de: a) Fraudes ou práticas de vandalismo nos equipamentos, nos abrigos destinados a medidores reguladores ou conjuntos de medição pertencentes a CEGÁS; b) Revenda, fornecimento de gás a terceiros ou práticas e situações que comprometam o fornecimento de gás com segurança, como por exemplo, aparelhos sem condição de uso, fora de norma, etc.; c) Condições inadequadas das tubulações internas de gás ou com vazamentos. 5 - RELIGAÇÃO DE GÁS Para solicitar a religação do fornecimento de gás, o consumidor deverá quitar todos os valores devidos à CEGÁS, além de efetuar o pagamento pelos serviços de religação conforme valores constantes na tabela de serviços da CEGÁS. Não havendo manifestação do consumidor para a religação do gás em até 60 (sessenta) dias após a interrupção do fornecimento, o Conjunto de Regulação e Medição (CRM) será retirado pela CEGÁS. 6 - SERVIÇOS NA SALA DO CLIENTE Você poderá acessar sua nota fiscal pela Internet por meio da sala do cliente. Além disso, poderá ter acesso aos seguintes documentos: DANFE, Nota de Débito, Boleto, Demonstrativo de consumo e Arquivo XML da nota fiscal. Para isso, acesse: www.cegas.com.br → No menu direito, clique na Sala do cliente → Insira o CNPJ e senha. Obs.: No primeiro acesso, a senha será igual ao número do CNPJ. A Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS), sociedade de economia mista, CNPJ: 73.759.185/0001-96, com sede na Av. Washington Soares, 6475 - Bairro: José de Alencar - Fortaleza - CE, neste ato representada pelos seus Diretores infra- assinados, doravante denominada Concessionária, e Secretária da Educação do Estado do Ceará - SEDUC com CNPJ: 07.954.514/0001-25, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Bairro Cambéa, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Secretária da Educação, doravante denominado Usuário, responsável pela Unidade Usuária: 2588, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 18/2022, cadastrada na Pré-reserva nº 1155752 e os elementos contidos no processo nº 02065320/2022 SEDUC, Contrato nº 78/2022, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, na forma de Contrato de Adesão, devidamente aprovado pela ARCE na Resolução nº 92/2008, observados os demais regulamentos que disciplinam a prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado, e no que se aplicar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Para os fins e efeitos deste Contrato de Adesão, são adotadas as seguintes definições técnicas: ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. Concessionária: Pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco, os serviços públicos de distribuição de gás canalizado. Usuário: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços de distribuição de gás canalizado da concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes. Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado e pelo Usuário, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005. Instalação Interna: contempla toda a infraestrutura necessária para a utilização de gás, montada nas dependências da Unidade Usuária, a partir do ponto de entrega, com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás. Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás. Ponto de entrega: local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do gás e que se encontra na primeira



conexão a jusante da última válvula de bloqueio instala da na saída do conjunto de regulagem e medição, no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de ligação em baixa pressão, considerando que dispõe o Art. 7º da Resolução ARCE nº 59/2005. Religição: procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade usuária interrompido por razões contratuais. CRM? CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Constituem objeto deste contrato as **principais condições de prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado**, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo Usuário, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, sem prejuízo do que estabelecem as demais normas e regulamentos aplicáveis. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA Este contrato é aplicável a Unidades Usuárias cujo consumo mensal contratual previsto, por ponto de entrega, seja inferior a 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS USUÁRIOS Constituem os principais direitos dos Usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado: 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do faturamento, mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal respectiva; 4.2 Ser informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores; 4.3 Ter a fatura entregue em até 48 (quarenta e oito horas) horas da data de sua emissão, cujo prazo de vencimento deverá ser estendido por igual número de dias correspondentes ao de eventuais atrasos na apresentação; 4.4 Ser informado sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores; 4.5 Ser informado sobre eventual percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução da ARCE que o autorizou e a data de início de suas vigências a partir de faturamento que incidir; 4.6 Ser informado, na fatura de gás, sobre os volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês; 4.7 Ser informado, antecipadamente, do custo do(s) serviço(s) solicitado(s), ficando o início do(s) serviço(s) condicionado à aceitação deste custo pelo Usuário; 4.8 Receber eventual segunda via da fatura no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da solicitação do Usuário; 4.9 Receber, constatado o pagamento em duplicidade, a devolução do valor pago indevidamente em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação, ou, por opção sua, por meio de compensação na fatura subsequente; 4.10 Ter as leituras e o faturamento efetuados em períodos mensais; 4.11 Ser atendido, em caso de pedido de ligação, excluídos os casos de necessidade de obras na Rede de Distribuição, de responsabilidade da Concessionária e/ou do Usuário, no prazo máximo, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de solicitação, de: a) 7 (sete) dias úteis para Unidade Usuária de Gás em média e alta pressão; b) 3 (três) dias úteis para as Unidades Usuárias em baixa pressão; 4.12 Ser atendido por equipes de atendimento da Concessionária nas ocorrências emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano; 4.13 Receber informações acerca das providências adotadas em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; 4.14 Receber da Concessionária, nos atendimentos pessoais e telefônicos, o número do protocolo de registro da solicitação ou reclamação, bem como os prazos regulamentares dos serviços solicitados, o número de fax e o endereço eletrônico específicos, além da identificação do atendente; 4.15 Receber da Concessionária informação de caráter público para a defesa de interesses individuais ou coletivos; 4.16 Dispor, para fins de consulta, na Concessionária, de cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação, bem como modificação das instalações internas da Unidade Usuária; 4.17 Ter, nas agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares das Resoluções ARCE nº 59/2005 e nº 60/2005 e de seus Padrões e Normas, para reconhecimento ou consulta dos interessados; 4.18 Ser atendido em até 20 (vinte) minutos, quando o atendimento (pessoal) for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária; 4.19 Ser informado, por comunicação formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento por falta de pagamento, respeitados feriados, sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado; 4.20 Ser informado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre interrupções de fornecimento programadas para realização de manobras, manutenção, reforma ou ampliação de instalações da rede de distribuição, individualmente ou por veículos de comunicação de maior difusão; 4.21 Ter respeitado o tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás, em decorrência de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, de 8 (oito) horas; 4.22 Ser informado, pela Concessionária, através de notificação individual, quando se tratar de Unidade Usuária que preste serviço público ou essencial à população, ou que seja atendida em alta pressão, indicando data, horário e duração da interrupção do serviço e de seu restabelecimento; 4.23 Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus; 4.24 Ter o fornecimento de gás restabelecido, quando cessado o motivo da suspensão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua solicitação ou constatação do pagamento das faturas de fornecimento, dos serviços cobráveis e dos prejuízos causados às instalações da Concessionária cuja responsabilidade lhe tenha sido imputada; 4.25 Ter substituído o medidor instalado na Unidade Usuária, em até 90 (noventa) dias após a constatação de defeito (período no qual o consumo será apurado por estimativa, considerando-se a média de medições corretamente efetuadas nos últimos três faturamentos normais); 4.26 Ser comunicado, por meio de correspondência específica, da substituição de equipamentos de medição, com informações referentes às leituras do medidor retirado do instalado; 4.27 Ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data de realização da aferição do medidor; 4.28 Ser informado, por escrito, sobre qualquer modificação das datas programadas de leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, inclusive por mensagens na fatura de gás; 4.29 Ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) dias, quando solicitar a verificação de leitura e consumo junto à Concessionária; 4.30 Obter resposta sobre sua solicitação de verificação de pressão e de Poder Calorífico Superior (PCS) do gás, em até 10 (dez) dias corridos da data do pedido; 4.31 Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento a maior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da constatação ou no primeiro faturamento posterior, o que ocorrer primeiro; 4.32 Obter ressarcimento dos danos que sejam causados em função do serviço concedido; 4.33 Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, acatado pela ARCE; 4.34 Receber pagamentos resultantes de penalidades aplicáveis, a título de ressarcimento, previstas nas normas e regulamentações pertinentes; 4.35 Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização e as formas de combater o desperdício; 4.36 Ser atendido, nas Unidades Usuárias, pelos serviços de bloqueio de vazamento de gás da Concessionária, assumindo o Usuário, os custos ocasionados por vazamentos e correspondentes reparos em instalações de sua responsabilidade; 4.37 Receber gás canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão definida pela Concessionária e demais padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP); 4.38 Receber o gás canalizado com ODOR assegurado a qualquer momento e em qualquer ponto do sistema de distribuição; 4.39 Ter acesso a atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato a pessoas portadoras de deficiência física, idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; 4.40 Responder apenas por débitos relativos à fatura de fornecimento de gás de sua responsabilidade, bem como pelos serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo Usuário às instalações da Concessionária, exceto nos casos de sucessão comercial; 4.41 Ter os demais direitos fiscalizados, periodicamente, pela ARCE. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS USUÁRIOS As principais obrigações dos Usuários são as seguintes: 5.1 Pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária, relativas aos serviços prestados; 5.2 Assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos de medição estejam instalados; 5.3 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, após o ponto de entrega; 5.4 Reformar ou substituir as instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a alínea "b", inciso I, Art. 4º da Resolução ARCE nº 59/2005 e que ofereçam riscos à segurança de pessoas e bens; 5.5 Responsabilizar-se pela custódia dos equipamentos de medição da Concessionária, quando instalados no interior da Unidade Usuária ou quando estes forem instalados em área externa a mesma, por solicitação do Usuário, e pela manutenção dos equipamentos de medição em local adequado, livre e de fácil acesso; 5.6 Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos instalados no imóvel de sua propriedade, através dos quais lhes são prestados os serviços, respondendo pelos danos que por ação ou omissão devidamente comprovados vier a causar aos mesmos; 5.7 Manter operacionais as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas; 5.8 Responsabilizar-se pela aprovação do projeto das instalações internas consoante à legislação e regulamentos aplicáveis, assim como pelo pagamento de eventuais custos referentes à execução e à conservação das obras feitas, a seu pedido, pela Concessionária; 5.9 Submeter previamente à apreciação da Concessionária o aumento da capacidade instalada ou demais alterações das condições de fornecimento, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema de distribuição e/ou medição e dos demais equipamentos; 5.10 Informar prioritariamente à Concessionária, ao Poder Público e à ARCE, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenham tomado conhecimento; 5.11 Comunicar à ARCE e às autoridades competentes eventuais atos não regulamentares praticados pela Concessionária na prestação de serviços; 5.12 Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade que interfira nas condições contratuais; 5.13 Informar à Concessionária os dados cadastrais, a natureza das atividades desenvolvidas na sua Unidade Usuária e a finalidade da utilização do Gás, bem como as alterações supervenientes, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos; 5.14 Informar à Concessionária quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade contratual ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela Unidade Usuária até a data da comunicação de alteração da titularidade do contrato de prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições: 6.1 SEM AVISO PRÉVIO: 6.1.1 Nos casos em que for constatada a utilização de procedimentos irregulares; 6.1.2 Revenda ou fornecimento de gás a terceiros; 6.1.3 Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema de distribuição da Concessionária; 6.1.4 Ligação clandestina ou religação à revelia; 6.1.5 Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da Unidade Usuária ou de terceiros. 6.2 COM AVISO PRÉVIO (nos termos previstos nos itens 4.20 a da Cláusula Quarta) 6.2.1 Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura e inspeção necessárias; 6.2.2 Falta de pagamento da fatura de gás. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS A Concessionária poderá: 7.1 Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o Usuário, por sua livre escolha, decida por contratá-los; 7.2 Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada formalmente e antecipadamente pelo Usuário. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO 8.1 O valor global deste contrato é de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) equivalente ao fornecimento pela CEGÁS de uma quantidade média de 100 m<sup>3</sup> de gás natural ao dia, com valor mensal estimado de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). 8.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do faturamento, mediante a

apresentação da fatura e Nota Fiscal respectiva. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.1 Os recursos destinados para a realização da despesa com a execução deste contrato são as oriundas da dotação orçamentária nº 2.362.433.20122100022.12.03.339039.10000.0, fonte de recurso do orçamento 2022, conforme determina o art. 14 da Lei nº 8.666. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento contratual, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO 11.1 O presente contrato ficará sob a responsabilidade e gerenciamento do(a) Sr(a) Maria Pessoa Dutra, CPF: 303.054.893-72, matrícula 169170-1-X e pelo suplente e fiscal para acompanhamento da execução do objeto, o sr. Cristiano Caetano Sá, CPF: 317.056.853-15, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DE DOCUMENTOS 12.1 A CEGÁS obrigar-se-á: 12.1.1. Entregar devidamente atualizado, no ato da assinatura do presente instrumento, o original ou cópia autenticada, por cartório competente, dos seguintes documentos: i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ii) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; iii) Prova de Regularidade relativa a FGTS; iv) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT. 12.2 A Unidade Usuária obrigar-se-á: 12.2.1. Entregar a documentação abaixo devidamente atualizada, para compor o processo contratual: i) ato constitutivo; ii) Documentação da nomeação do representante legal; iii) CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações: 13.1 Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária; 13.2 Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente a mesma Unidade Usuária e não houver manifestação contrária do atual Usuário, observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RECLAMAÇÕES Caso o Usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à Concessionária, e, em desacordo, com o resultado obtido, poderá reclamar à ARCE, por intermédio de sua Ouvidoria, por meio do telefone 0800 275 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA Compete à ARCE, em última instância administrativa, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato. Fortaleza, 22 de março de 2022. Concessionária: Fernanda Stephanie Camurça Chaves CPF: 070.820.563-11 Edilson Juciê Unias da Silva CPF: 477.908.733-34 Hugo Santana de Figueirêdo Junior Diretor Presidente Enaldo Cezar Santana Valadares Diretor Técnico e Comercial Usuário: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CNPJ: 07.954.514/0001-25 Representado por: Eliana Nunes Estrela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de março de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº077/2021/PROCESSO Nº00078387/2022 - 00136050/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400533-87, RG nº 216562291 SSP-CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA NEVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Av. Hidelbrando de Melo, nº 1627, Bairro Jardim Guanabara, Fortaleza/CE, CEP: 60.348-250, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.943/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr JOSÉ ALVES RODRIGUES, RG 950100.327 – SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 344.360.577-04, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2021, publicado no D.O.E de 14.04.2021, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 00078387/2021 - 00136050/2022; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65 §8º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução ao contrato e reajustar o valor do contrato, que tem por objeto o serviço de alimentação para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das Escolas Estaduais da Educação Profissional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.; IX - VALOR GLOBAL: O valor do contrato para custear as despesas com a continuação dos serviços de alimentação de que trata a Cláusula Quinta dos preços e do reajustamento ao Contrato, ora aditado, será reajustado passando de R\$ 524.880,00(quinzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) para R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais) conforme Despacho da COES/CEALE datado em 16/02/2022. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO Importante salientar que o valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços, de que trata a Cláusula Quinta do Contrato, ora aditado, será no valor de R\$ 315.891,84 (trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que existe saldo residual do contrato no valor de R\$ 391.508,16 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais), em conformidade com a justificativa exarada no DESPACHO/CEALE/COESC, datado em 16 de fevereiro de 2022 e IG nº 1157457 constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: Os prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA, que trata do prazo de vigência e execução ao contrato, ora aditado, ficam prorrogados por 12 (doze) meses, a partir de 31 de março de 2022 até 30 de março de 2023, podendo ser rescindido o contrato a qualquer tempo, se, no curso de sua vigência, a SEDUC implantar a modalidade de auto-gestão nos serviços de alimentação, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme justificativa exarada no Despacho – CEALE datado em 16.02.2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original; XII - DATA: 21 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, JOSÉ ALVES RODRIGUES - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Alana Flávia Fernandes dos Santos. Fortaleza 22 de março de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº080/2021/PROCESSO Nº01092340/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, com sede na Rua Machado de Assis, Santa Lúcia, nº 50, CEP: 93.700-000, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seus procuradores, o Sr LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209 SSP/RS, e do CPF nº 952.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS; e o Sr. DOUGLAS ALMEIDA PINA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M3.981.272 SSP/MG, e do CPF nº 582.074.816-68, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2021, publicado no D.O.E de 07.06.2021.; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, I, b, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao contrato**, ora aditado que tem por objeto o serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global previsto na Cláusula Quinta, que trata do Valor e do Reajustamento do Preço do Contrato, ora aditado, terá um acréscimo de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais), passando de R\$ 3.672.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais) para R\$ 4.590.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais) perfazendo um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, conforme Despacho da COADM/SEDUC de 16/02/2022, às fls. 09 e a IG nº 1157463, constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 21 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, LUCIANO RODRIGO WEIAND - CONTRATADA, DOUGLA ALMEIDA PINA - CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Aline Thereza Alves da Silva, 2. Aline Chagas de Freitas Menezes. Fortaleza 23 de março de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01722190/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP MARIA EUDES BEZERRA VERAS - CREDE 13 - NOVO ORINTE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0729-75, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) CARLA CRISTINA CAVALCANTE MELO; III - ENDEREÇO: NOVO ORINTE/CE; IV - CONTRATADA: ANTONIO VANDERLAU PEREIRA DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob nº 32.002.167/0001-88, representado neste ato pelo Sr. Antonio Vanderlau Pereira De Araujo; V - ENDEREÇO: Tauá/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/0012, publicado no DOE de 13/09/2021 e de acordo com o processo nº 07689290/2021 e regulamentado no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: NOVO ORINTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato, que tem por objetivo Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, EM FAVOR DA EEEP MARIA EUDES BEZERRA VERAS; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: Os prazos previstos na CLÁUSULA QUARTA, que tratam da vigência e da execução do contrato ora aditado fica prorrogado por mais: (2.1) Vigência, por mais 60 (Sessenta) dias, a partir do dia 20/02/2022 até 20/04/2022. (2.2) Execução, por mais 60 (Sessenta) dias, a partir do dia 20/02/2020 até 20/04/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CARLA CRISTINA CAVALCANTE MELO - CONTRATANTE - ANTONIO VANDERLAU PEREIRA DE ARAUJO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- JOSE FRANRHL SALES CANUTO, 02- MARIA EDNA RODRIGUES MOTA. Fortaleza, 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01831275/2022**

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEMTI PREFEITO DÁRIO CAMPOS FEIJÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0793-92, CREDE 4 - Martinópole/CE, neste ato representada por sua Diretora Sra. Maria Gorete Fontinele; III - ENDEREÇO: Martinópole/CE; IV - CONTRATADA: M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.091.453/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Karol Rodrigues Neves; V - ENDEREÇO: Martinópole/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 20210003, Contrato 03/2021 publicado no DOE de 13/09/2021, com a Certidão de Publicação nº 2021/09485 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Martinópole/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo** de execução e vigência do contrato, que tem por objetivo a Construção de uma Sala de Aula, da EEMTI Prefeito Dário Campos, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12/03/2022 até 10/05/2022 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 10/02/2022 até 26/03/2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 23 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Gorete Fontinele - CONTRATANTE, Karol Rodrigues Neves - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01 - Osmar Carlos da Costa, 02 - Maria Goretti Félix Gomes. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01152084/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 05/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEEP Leopoldina Gonçalves Quezado, CREDE 20 Aurora/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0015-20, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Isnard Alves Gonçalves; III - ENDEREÇO: Aurora/CE; IV - CONTRATADA: VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.560.303/0001-12, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Nilson Bento da Silva; V - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 01/2021 publicado no DOE de 05 de novembro 2021, Página 68 e de acordo com o processo nº 08826836/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Aurora/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar os prazos** de execução e de vigência do contrato 05/2021, que tem por objetivo a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO ALIMENTADOR DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR E REFORMA DA ILUMINAÇÃO EXTERNA E DO HALL DE ENTRADA, DO QGBT, DO BANCO DE CAPACITOR E DO QUADRO DA BOMBA DE RECALQUE, da EEEP LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de março de 2022 até 03 de maio de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de janeiro de 2022 até 28 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 26 de janeiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Isnard Alves Gonçalves - CONTRATANTE, Nilson Bento da Silva - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01 - SIMONE DA SILVA OLIVEIRA, 02 - ILEGÍVEL. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 02010194/2022**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 08/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EEM DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0108-64, CREDE 6 - Sobral/CE, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Jackson Monteiro de Vasconcelos; III - ENDEREÇO: Sobral/CE; IV - CONTRATADA: GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.973.816/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. GILCARLOS RODRIGUES CHAVES; V - ENDEREÇO: CAUCAIA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO de acordo com a Carta Convite de nº 02/2020, contrato nº 08/2020, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE. de 02/10/2020, de acordo com o processo VIPROC Nº 01432342/2020 e regulamentado no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.; VII- FORO: Sobral/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **PRORROGAR O PRAZO** DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato nº 08/2020, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-ÁGUAMINERAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da escola/EEM DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR., conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, 30/05/2022 até 26/09/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata do prazo de execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 31/03/2022 até 28/06/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 02 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Jackson Monteiro de Vasconcelos - CONTRATANTE, GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ILEGÍVEL, 02 - FABRICIO ARISTIDES MARQUES RIPARDO. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01476556/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 15/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0328-33, Fortim/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. ANA LEDA DA SILVA; III - ENDEREÇO: Fortim/CE; IV - CONTRATADA: **EDUQUE & BRINQUE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.321.127/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO GEOVANNE CLAUDIO DE LIMA; V - ENDEREÇO: Fortim/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo de Vigência de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/19240, Termo de Participação nº 2021/0009, publicado no DOE de 24/11/2021 e de acordo com o processo nº 07747908/2021 e regulamentado no art. 57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Fortim/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato 15/2021 que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, em favor da Escola de Ensino Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, conforme orçamento de despesas do contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 15 de fevereiro 2022 até 15 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e a seu aditivo. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Leda da Silva - CONTRATANTE, CLAUDIO GEOVANNE CLAUDIO DE LIMA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, 02 - JOANA GLAUCIA VALENTE BERNARDO. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01942654/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 14/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0328-33, Fortim/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. ANA LEDA DA SILVA; III - ENDEREÇO: Fortim/CE; IV - CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.962.920/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS; V - ENDEREÇO: Fortim/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo de Vigência de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/21967, Termo de Participação nº 2021/0019, publicado no DOE de 24/11/2021 e de acordo com o processo nº 07747908/2021 e regulamentado no art. 57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Fortim/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato 14/2021 que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, em favor da Escola de Ensino Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, conforme orçamento de despesas do contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 15 de fevereiro 2022 até 15 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e a seu aditivo. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA LEDA DA SILVA - CONTRATANTE, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, 02 - JOANA GLAUCIA VALENTE BERNARDO. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 02011891/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 19/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0328-33, Fortim/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. ANA LEDA DA SILVA; III - ENDEREÇO: Fortim/CE; IV - CONTRATADA: **LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.237.146/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS SILVA; V - ENDEREÇO: Fortim/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo de Vigência de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/24524, Termo de Participação nº 2021/0020, publicado no DOE de 03/12/2021 e de acordo com o processo nº 10278360/2021 e regulamentado no art. 57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Fortim/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato 19/2021 que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, em favor da Escola de Ensino Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, conforme orçamento de despesas do contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 25 de fevereiro 2022 até 25 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e a seu aditivo. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA LEDA DA SILVA - CONTRATANTE, JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS SILVA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, 02 - JOANA GLAUCIA VALENTE BERNARDO. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01995669/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0328-33, Fortim/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. ANA LEDA DA SILVA; III - ENDEREÇO: Fortim/CE; IV - CONTRATADA: **M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.486.051/0001-29, neste ato representada pelo Sr. CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE; V - ENDEREÇO: Fortim/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo de Vigência de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/24773, Termo de Participação nº 2021/0021, publicado no DOE de 06/12/2021 e de acordo com o processo nº 10500820/2021 e regulamentado no art. 57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Fortim/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato 20/2021 que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, em favor da Escola de Ensino Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, conforme orçamento de despesas do contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 25 de fevereiro 2022 até 25 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e a seu aditivo. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Leda da Silva - CONTRATANTE, CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, 02 - JOANA GLAUCIA VALENTE BERNARDO. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 01950061/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 11/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / ESCOLA DE ENSINO MÉDIO HELENITA LOPES GURGEL VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0328-33, Fortim/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. ANA LEDA DA SILVA; III - ENDEREÇO: Fortim/CE; IV - CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.962.920/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS; V - ENDEREÇO: Fortim/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo de Vigência de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/18835, Termo de Participação nº 2021/0012, publicado no DOE de 11/11/2021 e de acordo com o processo nº 08534827/2021 e regulamentado no art. 57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Fortim/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato 11/2021 que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, em favor da Escola de Ensino Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, conforme orçamento de despesas do contrato



original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 100 (cem) dias, a partir de 29 de janeiro 2022 até 08 de maio de 2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e a seu aditivo. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 25 de janeiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA LEDA DA SILVA - CONTRATANTE, LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, 02 - JOANA GLAUCIA VALENTE BERNARDO. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 11381939/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM SIMÃO ÂNGELO, Município de Penaforte/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0573-13, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. CICERO MORAIS DANTAS CONTRATADA: **ANTONIO EDGLESIO VIDAL – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.665.473/0001-15, neste ato representada pelo Sr: ANTONIO EDGLESIO VIDAL. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA**, na EEMTI SIMÃO ÂNGELO, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 01/2022, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações. Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: Penaforte/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 90 (NOVENTA) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 181.305,21 (CENTO E OITENTA E UM MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.10151.01.44905100.25100.1.00.00 - 123639 (2022). DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-CICERO MORAIS DANTAS, CONTRATADA-ANTONIO EDGLESIO VIDAL e TESTEMUNHAS 01-Monique Gomes de França 02-Jânio dos Santos Ferreira. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 081/2022/PROCESSOSEDUC Nº02123517/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA **PREFERENCIAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 45, Jaçanaú, Maracanaú/Ce, CEP: 61.915-055 inscrita no CNPJ sob o nº 10.288.094/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr BENITO CARVALHO VAZ JUNIOR, RG 93002098881 e inscrita no CPF sob nº 423.939.493-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: Constitui objeto deste contrato a  **aquisição de 32 (trinta e dois) bebedouros refrigerados** para garrafão – geláguia para atender os Centros de Educação Infantil especificações previstas no ITEM 24 Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210009 - SEPLAG-CE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação. 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 11 (onze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. 8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 19.875,52 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Programa 432 PA 10603 Elemento de Despesa 449052 Fonte 00 - equipamentos 22100022.12.365.432.10603.01.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.02.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.03.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.04.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.05.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.06.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.07.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.08.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.09.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.10.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.11.449052.10000.0 22100022.12.365.432.10603.12.449052.10000.0 Programa 432 PA 10603 Elemento de Despesa 449052 Fonte 86 - equipamentos 22100022.12.365.432.10603.01.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.02.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.03.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.04.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.05.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.06.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.07.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.08.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.09.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.10.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.11.449052.28686.1 22100022.12.365.432.10603.12.449052.28686.1. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, BENITO CARVALHO VAZ JUNIOR - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1. Caroline Nágela de S. Rooselvelt, 2. Isaac de Souza Bezerra. Fortaleza 23 de março de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02530139/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MANUEL FERREIRA DA SILVA - CREDE 01 – Eusébio/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0411-58, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral Sr.(a) Márcio Rogério Gurgel de Carvalho CONTRATADA: **NEVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.963.943/0001-82, Fortaleza/CE, representado neste ato pelo(a) Sr. José Alves Rodrigues. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações FORO: Eusébio/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 72.258,87 (Setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) pagos em CONFORMIDADE AO CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00- 11901. DATA DA ASSINATURA: 14 MARÇO DE 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Rogério Gurgel de Carvalho, CONTRATADA: José Alves Rodrigues e TESTEMUNHAS: 1. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, 2. TAIS LUCAS BRITO. Fortaleza, 20 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 01072056/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA - CREDE 11 - Município de Iracema/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0361-54, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Antonio Marcos Lima de Oliveira CONTRATADA: **ADRIANA DE QUEIROZ MAGALHÃES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.365/0001-43, representado neste ato pela Sr.ª Adriana de Queiroz Magalhães. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2022/0001 FORO: IRACEMA/CE.



VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 95.206,12 (Noventa e cinco mil, duzentos e seis reais e doze centavos), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.14.33903000.27301.1.30.00 – 10357. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Antonio Marcos Lima de Oliveira CONTRATADA - Adriana de Queiroz Magalhães e TESTEMUNHAS: 1 - Hemanuelle Bezerra Nunes 2 - Francisco Pierre Pinheiro Goiana, Fortaleza 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 02323605/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - CREDE 01 - Município de Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0197-30, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Francisco Marcelo da Silva Costa CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº: 24.100.506/0001-30 - representado neste ato pelo Sr. Francisco Flávio Cavalcante Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.925,00 (Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397. DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Francisco Marcelo da Silva Costa CONTRATADA - Francisco Flávio Cavalcante Ferreira e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA IVANI ALVES DE LIMA 2 - MARIANA VIEIRA SOARES, Fortaleza 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 01812556/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA- CREDE 10 - Município de Limoeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0206-65, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. IZAURA FERNANDES FEITOZA CONTRATADA: **ACE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.977.190/0001-18 - Fortaleza - CE representada neste ato pelo Sr. ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo os **serviços contábeis** para regularização da agenda tributária da Unidade Executora EEM LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 com fundamento na Cotação Eletrônica nº 01/2022 FORO: LIMOEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a execução dos serviços contábeis, objeto do presente Contrato, será 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços. VALOR GLOBAL: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2100022.12.362.433.20111.14.33903900.10000.0.30.00 - 3811. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - IZAURA FERNANDES FEITOZA CONTRATADA - ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA EDILENE MOREIRA NEO 2 - MARIA ELIETE LIMA MARTINS, Fortaleza 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 01013645/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA INDÍGENA ITÁ-ARA - CREDE 01 - Município de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0740-80, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) Ana Vanessa Sousa do Nascimento CONTRATADA: **M&S COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 27.896.340/0001-07, Município Maracanaú, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ARIANE CAVALCANTE FERREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: PACATUBA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 35.857,56 (Trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Ana Vanessa Sousa do Nascimento CONTRATADA - Maria Ariane Cavalcante Ferreira e TESTEMUNHAS: 1 - Raquel Silva Sousa 2 - Ana Larissia Barbosa da Silva, Fortaleza 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 02402947/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEMTI AYRES DE SOUSA - CREDE 06 - no Município de Sobral/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0106 - 00 - neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Tiago Arruda Costa, CONTRATADA: **G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.555/0001 - 14 - representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Gisnaldo Cavalcante Prado. OBJETO: O presente CONTRATO N° 02/2022 tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: SOBRAL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 16.789,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Oitenta e Nove Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.11.33903000.27301.1.30.00 - 5432. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Tiago Arruda Costa CONTRATADA - Gisnaldo Cavalcante Prado e TESTEMUNHAS: 1 - EXPEDITA DE SOUSA PARENTE 2 - ANA DAURIA DE AGUIAR TORRES, Fortaleza 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 02121212/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI MARIA DO CARMO BEZERRA, Município de Acaraú/CE, inscrita no CNPJ: 35.438.916/0001-02, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a), Sr.(a) Fernando Antônio da Costa Araújo CONTRATADA: **ACE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.977.190/0001-18, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (SERVIÇO CONTÁBIL)**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2022/05058, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº



33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 02/2022 e Termo de Participação nº 2022/05058, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Acarape/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.2011 8.07.33903900.10000.0.30.00 - 7113. DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Fernando Antônio da Costa Araújo, CONTRATADA- ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO e TESTEMUNHAS 01-MARIA ROSELIANE ALVES MONTEIRO 02-NEUSA CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA SOUSA. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02529920/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MARIO HUGO CIDRACK DO VALE, município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0453-08, neste ato representado pelo diretor escolar, o Sr. Stelyo Rubens de Souza Nogueira CONTRATADA: **E. RODRIGUES DO NASCIMENTO ME**, inscrito no CNPJ sob nº 38.017.226/0001-78, representado neste ato pelo Sr. Edivaldo Rodrigues do Nascimento. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo destinar-se a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR - CONVITE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite 20220001, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta dias) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 10.489,84 (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.201 14.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397 do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Stelyo Rubens de Souza Nogueira, CONTRATADA-Edivaldo Rodrigues do Nascimento e TESTEMUNHAS 01-FRANCISCO FELIPE MENA BARRETO VIANA 02-YURI LAURENTINO GOMES. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 00768790/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ELÍZER DE FREITAS GUIMARÃES, Município de Caucaia/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0123-01, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Marcos Antônio Teixeira Muniz CONTRATADA: **FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.414/0001-85, representado neste ato pelo Sr. Francisco Agenor Gomes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra o instrumento convocatório de Convite Nº 20220001, independente de transcrição. Itens: 01, 02, 09, 10, 16, 20, 21, 23 e 24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite Nº 20220001, Processo Nº 007687902022, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Caucaia/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 15.442,40 (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397, do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – P. N. A. E. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Marcos Antônio Teixeira Muniz, CONTRATADA-Francisco Agenor Gomes e TESTEMUNHAS 01-MARIA JÚLIA FERREIRA DO AMARAL 02-MACELA MARQUES DE SOUSA. Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 01089269/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PRUDÊNCIO DE PINHO - CREDE 13 - Município de Poranga/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.954.514/0383-60, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) QUELMA MARIA DE ABREU FELÍCIO CONTRATADA: **ANTONIO ROBERTO UCHÔA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.296.241/0001-02 - representado neste ato pelo(a) Sr. ANTONIO ROBERTO UCHÔA DE ALMEIDA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0001/2022, FORO: PORANGA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 87.709,60 (Oitenta e sete mil setecentos e nove reais e sessenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.12.33903000.27301.1.30.00-2228. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - QUELMA MARIA DE ABREU FELÍCIO CONTRATADA - ANTONIO ROBERTO UCHÔA DE ALMEIDA e TESTEMUNHAS: 1 - RAIMUNDO NONATO GOMES 2 - FRANCISCO MINEIRO DO NASCIMENTO, Fortaleza 21 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02158958/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ESCOLA DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR ALOYSIO BARROS LEAL - Município de Fortaleza - CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0540-55, neste ato, representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS CONTRATADA: **AG PEREIRA DE SOUZA LIMA ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.784.672/0001-00, Município: Maracanaú - CE, representada, Antonia Gerlânia Pereira de Souza Lima. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 05,13,14,e 22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação em Diário Oficial. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e quarenta) dias, contado a partir da Publicação em Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,11 (seis mil e cem reais e onze centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.201 14.03.33903000.27301.1.30.00 - 10397. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS CONTRATADA - ANTONIA GERLÂNIA PEREIRA DE SOUZA LIMA e TESTEMUNHAS: 1 - LUZIA LOPES DE QUEIROZ 2 - FABIANA MIRANDA DA SILVA, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 01839870/2022**

CONTRATANTE: A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LUCAS EMMANUEL LIMA PINHEIRO - CREDE 16 - no Município de Iguatu/CE, inscrita no CNPJ. N.º 07.954.514/0731-90, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Eriglécia de Lima Matias CONTRATADA: **GUTHEMBERG SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 43.893.690/0001-68, representada neste ato pela Sr.(a) Guthemberg Santana de Oliveira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** – Água Mineral para atender as demandas da EEP Lucas Emmanuel Lima Pinheiro, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar no 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: IGUATU/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, podendo ser prorrogado por mais 1 ano, contado a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 1 ano, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 19.006,00 (Dezenove mil e seis reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.2 0122.02.33903000.10000.0.3 0.00 - 10204. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Eriglécia de Lima Matias CONTRATADA - Guthemberg Santana de Oliveira e TESTEMUNHAS: 1 - DEUZANIRA PEREIRA DE CARVALHO 2 - EDINETE BARBOSA HOLANDA, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 00685194/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ESCOLA DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR ALOYSIO BARROS LEAL - Município de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0540-55, neste ato, representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS CONTRATADA: **LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.237.146/0001-49, Município: Caucaia - CE, representada, LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 03,06,07,10,15,16,18,19,20,21,23,24,25,27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação em Diário Oficial. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e quarenta) dias, contado a partir do da Publicação em Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 33.240,66 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 – 10397. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS CONTRATADA - LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL e TESTEMUNHAS: 1 - LUZIA LOPES DE QUEIROZ 2 - FABIANA MIRANDA DA SILVA, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 02187710/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM ALFREDO MACHADO - CREDE 12 - Município de Madalena/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0314-38, neste ato representada por seu Diretor (a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO LUCINIO BARBOSA DE SOUSA CONTRATADA: **ÉXODO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.271.579/0001-05, Município Boa Viagem – CE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Rafael Da Silva Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo prestação de serviços em **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CAMINHÃO PIPA - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO** em favor da EEM ALFREDO MACHADO pertencente à jurisdição da CREDE 12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/05291 e Termo de Participação nº 20220006 FORO: MADALENA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após publicação em D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir da publicação no D.O.E. do extrato do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 8.470,00 (Oito Mil Quatrocentos e Setenta Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.2 0111.10.33903900.10000.0.30.00 - 5460. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - FRANCISCO LUCINIO BARBOSA DE SOUSA CONTRATADA - RAFAEL DA SILVA SOUSA e TESTEMUNHAS: 1 - ITACIOLA MOTA PINHO 2 - FABIO MENDES DA SILVA, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 02158566/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ESCOLA DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR ALOYSIO BARROS LEAL - Município de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0540-55, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS CONTRATADA: **FGA BERNARDO FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.277.514/0001-91, Município: Fortaleza - CE, representada, neste ato, pelo (a) Sr. (a) FRANCISCO GEOVANI AGOSTINHO BERNARDO FILHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01,04,09,26 e 28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação em Diário Oficial. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e quarenta) dias contado a partir da Publicação em Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 9.554,10 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301130.00 - 10397. DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS CONTRATADA - FRANCISCO GEOVANI AGOSTINHO BERNARDO FILHO e TESTEMUNHAS: 1 - LUZIA LOPES DE QUEIROZ 2 - FABIANA MIRANDA DA SILVA, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 02625903/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA INDÍGENA ALTO DA CATINGUEIRA - CREDE 13 - Município de Tamoril/CE - inscrita no CNPJ 07.954.514/0277-59 neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria Eliza Pereira dos Santos CONTRATADA: **ROGÉRIO DA LUZ DOS SANTOS**, CPF nº 043.663.583-60, neste ato representado por ROGÉRIO DA LUZ DOS SANTOS. OBJETO: É objeto desta contratação a  **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 2022/0001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas

disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2022/0001 FORO: TAMBORIL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados a partir da sua Publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.12.33903000.27301.1.30.00 - 2228. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Maria Eliza Pereira dos Santos CONTRATADA - ROGÉRIO DA LUZ DOS SANTOS e TESTEMUNHAS: 1 - Fernanda Maria Pereira dos Santos 2 - José Firmino dos Santos, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 01935712/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEFM. CLÓVIS BEVILÁQUA - Município de Fortaleza- Ce, inscrita no CNPJ/MF 07954514/0442-54, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr.(o) CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO CONTRATADA: **T. SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ 30.946.397/0001-70, representado neste ato pelo Sr.(o) THIAGO SOARES RODRIGUES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: Itens: 02,03,05,07,09,10,11,13,14,17,19,21,24,26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2022/001 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será (365) (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de (340) (Trezentos e Quarenta) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 4.823,20 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903 000.27301.1.30.00 - 4694. DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO CONTRATADA - THIAGO SOARES RODRIGUES e TESTEMUNHAS: 1 - HANIEL SANTOS DA SILVA 2 - FRANCISCO TEÓFILO PAIS DE ANDRADE, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 01602519/2022**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA/ EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO - CREDE 17 - Município de Icó/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/00637-12, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Cicero Ferreira da Silva Neto CONTRATADA: **COMERCIAL DE GÁS PEIXOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.248.030/0007-68, Município: Fortaleza -Ce, representado neste ato pelo(a) Sr Renato Santana Peixoto. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **Aquisição de Gás GLP Botijão de 13 kg** em favor da EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO pertencente à jurisdição da CREDE 17 ICÓ CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/03086 e Termo de Participação 20220001, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: ICÓ/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 180, (Cento e oitenta) dias após a sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a ( ) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 12.880,87 (Doze mil Oitocentos e Oitenta Reias e Oitenta e sete centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.02.33903000.10000.0.30.00 - 724. DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Cicero Ferreira da Silva Neto CONTRATADA - Renato Santana Peixoto e TESTEMUNHAS: 1 - CARLA ALENCAR PEREIRA SILVA 2 - MARIA ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 00895091/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEMTI PROFESSOR MILTON FAÇANHA ABREU - CREDE 02 - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0066-70 no Município MULUNGU, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) Luiz de França Leitão Arruda CONTRATADA: **ANTONIO JOSÉ MONTES TAVARES**, CPF nº 234.589.843-72, neste ato representado por Antonio José Montes Tavares. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 FORO: MULUNGU/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 19.239,94 (dezenove mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.2 0121.07.33903000.27301.1.30.00 - 11952. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Luiz de França Leitão Arruda CONTRATADA - Antonio José Montes Tavares e TESTEMUNHAS: 1 - DANIELLE CELESTINO DA SILVA LIMA 2 - LUCAS MARCIANO MAGALHÃES, Fortaleza 23 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 02244900/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI MARIA EMÍLIA RABELO - CREDE: 10 - Morada Nova/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0267-87, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Paulo Borges Lima Rodrigues CONTRATADA: **FRANCISCO JULIO DA SILVA**, Morada Nova/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO JULIO DA SILVA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 20220001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20220001 FORO: Morada Nova/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. LUIZA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 02160-1-1 e CPF nº 218.356.753-87 especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.. VALOR GLOBAL: R\$ 11.350,00 (Onze mil trezentos e cinquenta reais) pagos em CONFORMIDADE AO CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.14.33903000.27301.1.30.00 - 10357. DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Paulo Borges Lima Rodrigues, CONTRATADA: FRANCISCO JULIO DA SILVA e TESTEMUNHAS: 1. LEILA CRISTINA LOPES LIMA, 2. RODRIGO RODRIGUES DANTAS. Fortaleza, 20 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

